

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DO FORO DE PAULO DE FARIA/SP

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, DF, inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, endereço eletrônico cenopserv.oficios@bb.com.br, vem, por seus procuradores, conforme instrumento de mandato anexo (doc. 01), endereço eletrônico comunicacaoprocessual@ferreiraechagas.com.br, perante V. Exa., propor **AÇÃO COM PEDIDO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em desfavor de **ADILSON TANNURA YOCHIDA**, pessoa física, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 510.291.111-20, endereço eletrônico desconhecido, residente e domiciliada na Rua 8, 285, Centro, Riolândia/SP, CEP: 15495000, pelos fatos e fundamentos que a seguir expõe:

1. DOS FATOS

A primeira executada emitiu em favor da parte exequente "**Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária**" nº 40/03466-6, para concessão de crédito no valor de R\$ 99.967,76 (noventa e nove mil novecentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), com vencimento final em 28/07/2018.

Conseqüentemente assumiu a obrigação de pagar o crédito concedido em quatro prestações mensais, conforme descrito na cláusula "FORMA DE PAGAMENTO" da Cédula, acrescidas dos encargos financeiros ali estipulados.

De outro lado, com a contratação, a parte exequente assumiu a obrigação de liberar o crédito para a parte executada, conforme disposto na Cédula, o que efetivamente ocorreu, conforme documento anexo (doc.2).

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR

Ocorre que a parte executada não cumpriu com a obrigação assumida, deixando de disponibilizar ativos financeiros em sua conta corrente para débitos oriundos dessa operação. Assim, em razão do inadimplemento, o saldo devedor, apurado de acordo com as condições ajustadas na Cédula (doc. 02) é de **R\$ 65.109,73 (sessenta e cinco mil cento e nove reais e setenta e três centavos)**, conforme demonstra planilha anexa (doc. 03).

Infere-se, ainda, da cláusula "Garantias", que foram dados em garantia os seguintes bens:

- Em hipoteca censual de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel de propriedade de Vera Lucia Rodrigues Yochida, matrícula 94, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paulo de Faria, localizado na Avenida Cinco, 498.

- Em penhor censual de primeiro grau e sem concorrência de terceiros a colheita da lavoura de SOGA TRANSGÊNICA em grãos, período agrícola de setembro/2017 a agosto/2018, 169.600 kg, no valor total de R\$172.992,00, localizado no imóvel denominado Fazenda Sete Irmãos Botafogo Gleba IV, matrícula 7.328, Comarca de Cardoso/SP.

Desta forma, com o inadimplemento, resta a parte executada a obrigação de pagar a quantia de **R\$ 65.109,73 (sessenta e cinco mil cento e nove reais e setenta e três centavos)**, conforme demonstra planilha de saldo devedor anexa, valor apurado de acordo com as condições ajustadas na Cédula objeto da presente ação (doc. 03).

2. DOS FUNDAMENTOS

2.1. DA CÉDULA DE CRÉDITO

A parte exequente é credora de obrigação de pagar representada por título executivo extrajudicial, por imposição da norma dos arts. 9º e 10º do Decreto Lei nº 167/67, a saber:

Art 9º A cédula de crédito rural é promessa de pagamento em dinheiro, sem ou com garantia real cedularmente constituída, sob as seguintes denominações e modalidades:

I	-	Cédula	Rural	Pignoratória.
II	-	Cédula	Rural	Hipotecária.
III	-	Cédula	Rural	e Hipotecária.
IV	-	Nota	de	Crédito Rural.

Art. 10. A cédula de crédito rural é título civil, líquido e certo, exigível pela

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR

soma dela constante ou do endosso, além dos juros, da comissão de fiscalização, se houver, e demais despesas que o credor fizer para segurança, regularidade e realização de seu direito creditório.

Corroboram os dispositivos acima a norma do art. 784 do CPC, c/c art. 41 do Dec. Lei nº 167/67, *in verbis*:

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais: XII - todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

Art. 41. Cabe ação executiva para a cobrança da cédula de crédito rural.

A dívida encontra-se vencida, por imposição de cláusula contratual de vencimento antecipado, tendo ocorrido a mora, evidenciada pelo descumprimento da obrigação e pela notificação anexa (doc. 04).

Sendo assim, no caso em análise, o título executivo extrajudicial, objeto da presente demanda, atende aos requisitos exigidos pelo sistema normativo, restando incontroversa a certeza do crédito exigido e a inadimplência do devedor, por não ter havido o pagamento no tempo e modo acordados.

Destarte, tendo ocorrido o termo da Cédula pelo vencimento da dívida em razão do inadimplemento, é a presente demanda para vindicar o pagamento do débito.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, pede-se:

- a) seja acolhida a presente ação, com pedido de **execução por quantia certa contra devedor solvente**, a fim de se deferir as formas coercitivas para o cumprimento da obrigação de pagar **R\$ 65.109,73 (sessenta e cinco mil cento e nove reais e setenta e três centavos)**, depois de cumpridas as formalidades legais;
- b) seja condenada a parte executada ao pagamento das despesas processuais;
- c) no despacho de recebimento da petição inicial, seja condenada a parte executada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sob o valor do débito, nos termos

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR

do art. 827, CPC, no caso de pagamento.

4. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se:

a) seja a parte executada citada, preferencialmente, por via Postal com AR, com os benefícios do artigo 212, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de **03 (três) dias**, pague integralmente a dívida vencida, devidamente atualizada. Caso a intimação via correio não seja efetivada, requer a citação por Oficial de Justiça, requerendo, desde já, que o Sr. Oficial de Justiça seja autorizado a adentrar no local onde reside a parte executada para certificar eventual tentativa de ocultação. O Oficial de Justiça, valendo-se do mesmo mandado, deverá providenciar a citação da parte Executada no endereço abaixo elencado:

1. Rua 8, 285, Centro, Riolândia/SP, CEP: 15495000.

A parte requerente em atendimento ao disposto na norma do Art. 247, V, do CPC, justifica a expedição do mandado de citação, por oficial de justiça, considerando que os atos de penhora, avaliação e arresto, a serem adotados três dias após a ausência de pagamento, dependerão exclusivamente da atuação deste, nos termos do que dispõe o §1º do art. 829 e art. 830 do CPC.

Cediço que o ato da citação no procedimento de execução é único, mas bipartido. Além da formação da relação processual como no processo cognitivo, o não pagamento no prazo legal conduz à penhora de bens e avaliação, pelo que recolher verba para citação por Correios obrigará o jurisdicionado a novo recolhimento de verba para oficial de justiça, o que torna o ato mais oneroso, sujeitando-o ao recolhimento de duas custas para o mesmo ato, e contrário aos princípios da economia e celeridade processuais. Seguem tal entendimento, Nelson Nery e Teresa Arruda Alvim Wambier.

b) caso não o façam, proceda-se a penhora de tantos bens quanto necessários para a integral satisfação do débito, em ativos e/ou bens móveis e imóveis da parte Executada, utilizando-se o Bacenjud, Renajud e Infojud, conforme art. 854 do CPC;

Preferencialmente que proceda-se a penhora do bem dado em garantia no presente Contrato, sendo ele:

- Em hipoteca censual de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel de propriedade

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR

de Vera Lucia Rodrigues Yochida, matrícula 94, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paulo de Faria, localizado na Avenida Cinco, 498.

Até a data do efetivo pagamento, e conforme previsto na Cédula em execução, o débito deverá sofrer a incidência da taxa de juros remuneratórios ali pactuada, acrescida de 1% a.m. por conta da mora e despesas processuais.

c) caso não seja localizada a parte executada no endereço acima declinado, seja-lhe arrestados tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 830, CPC). Anexam-se as guias comprobatórias do recolhimento das custas iniciais e das diligências do Sr. Oficial de Justiça.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Dá à causa o valor de **R\$ 65.109,73 (sessenta e cinco mil cento e nove reais e setenta e três centavos)**, para os devidos efeitos legais.

Pede deferimento.

PAULO DE FARIA, 11 de fevereiro de 2019.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



PROCURAÇÃO bastante que faz(em):BANCO DO BRASIL S/A

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (14/12/2015), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **FERNANDO ANTONIO FRAGA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 303.017 e no CPF/MF sob o nº 566.968.176-20, **MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 303.021 e no CPF/MF sob o nº 721.540.986-49, **DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS ALMEIDA** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 342.101 e no CPF/MF sob o nº 061.968.486-07 e **FRANCIELI GARCIA** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 337.983 e no CPF/MF sob o nº 012.169.141-17 e sócios da sociedade de advogados **FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS**, registrada na OAB/SP sob o nº 13.710, inscrita no CNPJ/MF nº 04.032.380/0008-73, sediada na Rua Pamplona, 1326, conjunto 92, 9º andar, Jardim Paulista, São Paulo-SP (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicium*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica **vedado** ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou





CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 068

Prot : 707667

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040

FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992

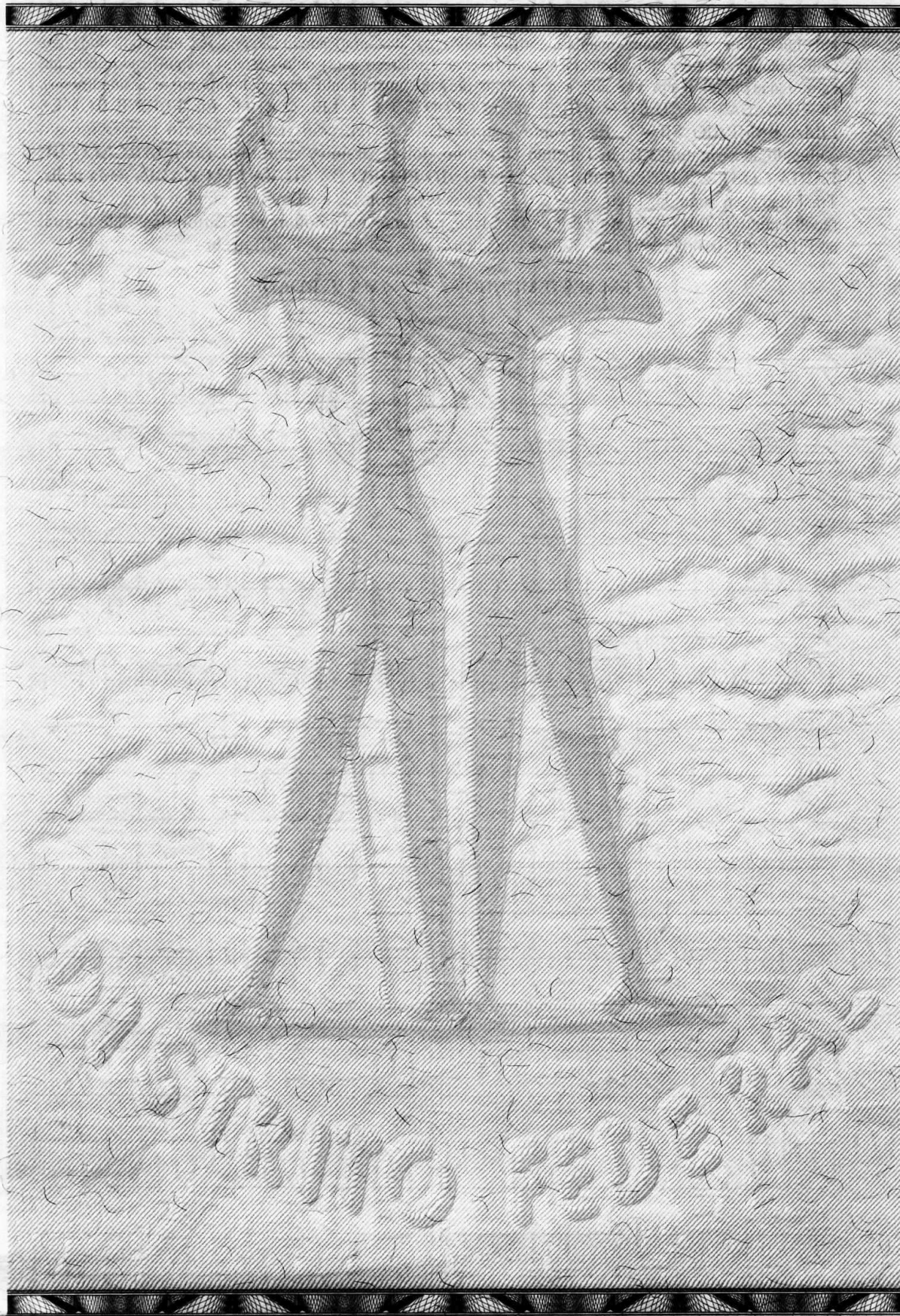
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) **MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais.** Trasladata em seguida. E eu, A, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00175979, no valor de R\$ 31,55, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20150100855601TMGJ. Para consultar o selo, acesse www.tjdf.tj.br

EM TESTEMUNHO (A) DA VERDADE.

O selo circular contém o seguinte texto: "CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS", "André Augusto", "Nenato Gomes", "ESCREVENTE", "TAGUATINGA - DF".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 22/02/2019 às 14:02. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000188-83.2019.8.26.0430 e código 39BD8E5.





SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **com reserva dos mesmos**, os poderes a mim conferidos pelo BANCO DO BRASIL S/A, aos advogados RICARDO LOPES GODOY, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o n. 86.106º, FELIPE ESTORTI DE CASTRO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o n. 64.054 e no CPF sob o n. 001.167.410-58; GISELE PEREIRA PENHA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RS 67.979 e no CPF sob o n. 996.92.9610-87, DIEGO PACHECO CHAVES, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RS 99.400 e no CPF 973.619.760-34; RICARDO LASEVITZ, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS 91.105 e no CPF 015.614.850-12; MELISSA MACEDO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS 68.675 e no CPF 984.912.370-20; todos com escritório profissional sito à avenida Carlos Gomes, n. 1000, conj. 302, Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, 17 de outubro de 2018.

MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS

OAB/MG 56.526
 OAB/PE 1930-A
 OAB/RJ 164.734
 OAB/BA 47.104
 OAB/PR 77.458
 OAB/DF 35.879
 OAB/SP 303.021
 OAB/ES 18.353
 OAB/RS 83.640-A
 OAB/SC 42.978-A

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
 Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reserva de iguais poderes, aos advogados estagiários abaixo relacionados, os poderes a mim conferidos por **BANCODO BRASIL** aos advogados.

ADRIELLE MELISSA AIRES MONTEIRO OAB/163.413
 AFONSO FERREIRA DA SILVA JUNIOR OAB/57.178
 ALANA CASTRO ARAUJO OAB/160620
 ALEXANDRE BOTELHO DE MENDONÇA OAB/49.729
ALINNE DE PAULA LIMA OAB/157.905
 AMANDA DE SOUZA OAB/153.522
 AMILTON DA CRUZ ROCHA OAB/149864
 ANA BÁRBARA DA COSTA GOMES OAB/158.037
 ANA CAROLINA MELJON NAZIR OAB/151.240
 ANA CLAUDIA BERNARDES DE AMORIM OAB/
 ANA LUIZA PORTELA VIANA OAB/159.138
 ANA LUIZA SOARES DA SILVA DOS SANTOS OAB/195.979
 ANA LUIZA SOARES DA SILVA DOS SANTOS OAB/195.979
 ANDRE MACEDO RIBEIRO OAB/165.114
 BARBARA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA OAB/155.815
 BARBARA MURTA MOTA OAB/
 BÁRBARA XAVIER DE OLIVEIRA OAB/154127
 BEATRIZ ELIAS ALVES DA SILVA OAB/200.821/RJ
 BIANCA AMATO VIEIRA BRUNO OAB/164.185
 BRAULIO FERREIRA DUTRA OAB/152.124
BRUNO ARAUJO BORÇARI GOUVEA OAB/130.146
 BRUNO CUNHA DOS SANTOS OAB/139.923
 CAMILA BISPO DE JESUS OAB/200075
 CAMILA GOMES DE OLIVEIRA OAB/155.171
 CAMILA RAFAELA PEREIRA COELHO OAB/162633
 CARLA OLIVEIRA DE ARAUJO DA SILVA OAB/158.141
 CAROLINA CASTRO SANT'ANA OAB/146.503
 CAROLINA TESSAROLO ZERBINI OAB/108.410
 CAROLINA TOLEDO CALDEIRA OAB/137702
 CASSIO RUBENS DE CARVALHO XAVIER OAB/146651
 CHIARA OLIVEIRA DE JESUS OAB/155.295
 CINTIA PRIMOLA DE MELO OAB/156427
 CLARA DEL PAPA E SILVA OAB/145.060
 CLAUDIA ALVES DA SILVA FERREIRA OAB/198.611
 CRISLAINE APARECIDA JANUARIO OAB/147843
 CRISTIANO ALBUQUERQUE PERSCHINI ALVERNANZ OAB/153.588
 CRISTINA JOTA OAB/156.118
 DAMIANE DA SILVA SANTOS OAB/153.954
 DANIELA DAVIS DE CARVALHO OAB/141264
 DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS DE ALMEIDA OAB/108.354
 DANIELE TEIXEIRA VASQUES OAB/131.495
 DANIELLE MALTONI AFONSO OAB/158007
 DANIELLE MORAIS BARBOSA OAB/154.419
 DEBORA TELIA DE MATOS RODRIGUES CAMPOS OAB/185.722 E
 DIEGO PACHECO CHAVES OAB/99.400
 DORA GABRIELA SANTOS LOPES OAB/96.233
 ELAINE CAROLINA MARTINS GOMES OAB/150.025
 ELISANGELA BOSCAINI OAB/92.038
 ERIKA VANESSA PEREIRA CAXIAS OAB/20397/PA
 ESTHER GOMES DE LEMOS PINHEIRO OAB/176547
FELIPE ESTORTI DE CASTRO OAB/64.054
 FELIPE EDUARDO FRANCO E FRAGA GERCOSSIMO
 OAB/152.200
 FERNANDA FELIPE OAB/159.573
 FERNANDA SIQUEIRA SANTOS OAB/129.677
 FERNANDA TEIXEIRA CHARBEL OAB/N
 FERNANDA TEIXEIRA CHARBEL OAB/N
 FERNANDA VALE ESTANISLAU OAB/
FERNANDO CÍCERO RABELO DE SOUZA CRUZ OAB/122.772
 FLAVIA DE OLIVEIRA MOREIRA OAB/146506
 FLAVIA LEO PEREZ DO NASCIMENTO OAB/109.635
 FLAVIA TAVARES CANDIDO OAB/165.558
 FLAVIANA CLARA AUGUSTO DA SILVA OAB/138231
FRANCIELI GARCIA OAB/MS13.479/ SP 337.983
 GABRIEL DIAS PENIDO OAB/150965
 GABRIELLA STEPHANE GUEDES ARAUJO OAB/154106
 GIOVANA LIMA ADRIAO OAB/202.932
 GISELE PEREIRA PENHA OAB/67979 RS
 GISELE PEREIRA PENHA OAB/67979 RS
 GONÇALO GARCIA LARA OAB/115.347
 GRAZIELLE FERREIRA DA SILVA OAB/202940
 GUILHERME FERRER GODINHO FILHO OAB/132989
 ILMA ANDRADE OAB/67679
 INGRID MARIANA BARBOSA DE CAYRES OAB/140205
 ISABELA LEITE NOGUEIRA OAB/131149
 JACQUELINE SOUSA PAULINO OAB/199.201 / RJ
 JESSICA AINA MARQUES NERIS OAB/148.008
 JESSICA SERRULHA OAB/143814
 JESSIKA STHEFANY FERNANDES SILVA OAB/136.645
 JOAO RICARDO DE ANDRADE NOVAES OAB/185281
 JOSEMIR TEOTONIO SIQUEIRA OAB/162621
 JOYCE CORREIA DE JESUS OAB/197369
 JULIANA DE OLIVEIRA SOARES OAB/98570
 KAMILA KAROLYNE ANDRADE DA SILVEIRA OAB/132.598
 KAREN ROSA DE OLIVEIRA CARNEIRO OAB/182.754
 KELLY SUZANNE FONSECA OAB/155.882
 KESIA DAIANE FREITAS MARTINS OAB/153.380/MG
 LAERCIO AUGUSTO DA SILVA OAB/143571
 LAISSA EMENS MORAES PEREIRA OAB/
 LARISSA DIAS MORAES OAB/147642
 LAYRA MARIANE VIEIRA OAB/154.791
 LETICIA SILVA DE OLIVEIRA OAB/149.391
 LUCIANA DOS SANTOS SOUZA BARROZO OAB/182.827
 LUCIANA MAGALHÃES MAIA OAB/125.605
 LUIS FERNANDO METZKER SALOMON OAB/157236
 LUISA SALLES REZENDE DIAS OAB/137025
 LUIZ FERNANDO BARACHO OAB/142.613
 LUSIANA ALVARES MORATO OAB/144.902
 MARCELA AGUIAR CALDEIRA LOTT OAB/97.047
MARCELLE GOMES DA CRUZ OAB/24830/ES
 MARCELO AFONSO DE LOURENÇO MENDES OAB/162.381
 MARCOS VINICIUS BARROS QUINTÃO LARES OAB/112.011
 MARIANA ALVES OLIVEIRA OAB/138573
 MARIANA MOUARAWAD OAB/151.981
 MARIANA SILVA MILANEZ OAB/167.017
 MARIANA TEODORO DE MORAIS OAB/155.188
 MARINA DE MIRANDA MOTA COELHO OAB/161259
 MATHEUS QUITTE SIMOES OAB/151.483
 MAXWEL MAFRA COELHO OAB/164391
 MICHEL DE FIGUEIREDO LEITE OAB/152.824
 MIRELLA FERREIRA DA FONTOURA OAB/91.023
 MOACIR LEVY SENA DE MENEZES OAB/120958
 NATALIA ABRAHAO RECCHIONI OAB/158618
 NAYARA ALTIVO BERNARDES OAB/152.793
 NAYARA SANTANA PEREIRA OAB/150.393
 NUBIA RAFAELA PINTO REGNE OAB/159786
 PATRICIA LEAL MIRANDA DE AGUIAR OAB/60055
 PATRICIA PADILHA DA SILVA OAB/90.177
 PAULA DE OLIVEIRA LANG OAB/
 PEDRO HENRIQUE MOTA PINTO OAB/155.405
 PEDRO LANNES NORONHA DOS SANTOS OAB/150.199
 POLLYANNA MOREIRA MELO OAB/123.830
 PRISCILA OLIVEIRA ANTONIO OAB/147.183
 PRISCILA RODRIGUES MARIANO OAB/148126
 RAFAEL DOUNIS RODRIGUES GROSSI FABRINO OAB/166378
 RAIANE INGRID PEREIRA COSTA OAB/145.984
 RAQUEL PRISCILA DE SOUZA OAB/143.223
 RAQUEL TREVISAM OAB/40.652
 REJANE MÁISA PEREIRA OAB/135.516
 RENATA COSTA DE ALMEIDA OAB/
 RENATA GOMES DE ARAUJO OAB/149498
 RENATO CERQUEIRA BRAGA OAB/144.381

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::



FERREIRA & CHAGAS
ADVOGADOS

RICARDO LOPES GODOY OAB/77167/MG; 14.422-A/MS
ROBERTA CAROLINA NOBRE DE SOUZA OAB/146057
ROBERTA LIMA FREIRE OAB/122.063
RONALDO BOTELHO GOMES OAB/132.777
ROSANGELA ROSARIA SILVA DE OLIVEIRA OAB/137.969
ROSAURA ANDRADE OAB/98.076
SAINT-CLAIR GUILHERME CAMPOS MACIEL OAB/152865
SAMANTHA GONÇALVES DUTRA CAMPOS OAB/150736
SÉRGIO JACOB BRAGA OAB/104992
SUELEN KELLER AMORIM MARTINS OAB/120.250
TARSILLA TAINARA SILVA OAB/43726E
TATIANA BARBARA NATALIA FRANCISCO OAB/148749

THAIANE AGOSTINHO NAZIAZENO OAB/99.135
THAIANE GUIMARAES NOGUEIRA OAB/147394
THASSO FERNANDO SILVA ZUCHERATTO OAB/135.696
THAYS CARDOSO SANTOS OAB/152.836
THEMMER TADEU LEITE DIAS OAB/97.804
VALERIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA OAB/151.362
VICTOR GARCIA VAN ERVEN OAB/161856
VINICIUS GARCIA VITORIA OAB/99.612/POA
VIVIAN AZEVEDO RODRIGUES OAB/120.967
WALKIRIA HELMA GOMES FERREIRA OAB/162190
WILLIAM FROES DA MOTA E SILVA OAB/133510

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2016.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
OAB/MG 56.526

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

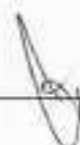
www.ferreiraechagas.com.br



ESTATUTO SOCIAL


Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925,4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002,9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711,0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719,1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712,4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727,8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735,6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780,2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724,2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645,4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254,1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014) e 28.04.2015 (a registrar).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 22/02/2019 às 14:02. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000188-83.2019.8.26.0430 e código 39BD8F5.

 1

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de Carteira anexada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.597.987-1 Benedito Barbosa Sobrinho
4014488

3004



BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§ 3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuro, o Banco, seus acionistas, administradores e membros do conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 55, 56 e 57 deste estatuto.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Seção I – Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§ 2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos arts. 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações


Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

- I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
- II – conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III – participar do capital de outras sociedades, salvo se em percentuais iguais ou inferiores:
 - a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e
 - b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada;
- IV – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§ 1º As limitações do inciso III deste artigo não alcançam as participações societárias,

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de cartá enviada a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.597.988-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

3004



BANCO DO BRASIL

Estatuto Social

no Brasil ou no exterior, em:

- I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
- II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional, e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;
- IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
- V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
- VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;
- VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
- VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º Na limitação da alínea "a" do inciso III deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§ 3º As participações de que trata o inciso VII do § 1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

Seção II – Relações com a União

Art. 5º O Banco contratará, na forma da lei, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

- I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
- II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
- III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:


- I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
- II – à prévia e formal definição da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros; e
- III – à prévia e formal definição da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 5º deste Estatuto.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.527 991-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Aplicado

3004



BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§ 2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§ 3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

Capital autorizado

Art. 8º O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, ressalvado o direito de titulares de ações de subscrição emitidas pela Companhia.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do art. 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.


§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§ 2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§ 3º As atas da Assembleia Geral serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consiste-se com a seguinte à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.527.960/1 Benedito Barbosa Sobrinho
AVALIADOR

3004



BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

Competência

Art. 10. Além dos poderes definidos em lei, competirá especialmente à Assembleia Geral deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – cisão, fusão ou incorporação;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 55, 56 e 57 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tripartite pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco, integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no art. 24 deste Estatuto.

§ 1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§ 2º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente ou principal executivo da Companhia, ainda que interinamente.

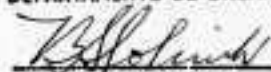
Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de parte desta à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.597 987-1 Benedito Barbosa Sobrinho
A. P. 1000

2004

§ 2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido condenados por crime de sonegação fiscal ou contra o Sistema Financeiro Nacional;

IV – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V – os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI – os declarados falidos ou insolventes;

VII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VIII – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;

IX – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em Comitê de Auditoria, e os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta anexa à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.527.967 Bezedito Barbosa Sobrinho
A 11/03/2019

3004

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado em período imediatamente anterior à investidura no Banco, cargo de administração.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem cinco milésimos dos lucros (art. 190 da Lei nº 6404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:

a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

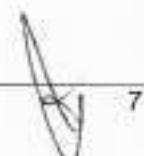
b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea "a" deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações; e

c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea "a" deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;

II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo:


a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e

b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta anexo a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.537 999-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

3004



BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

Seção II – Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá oito membros, com mandato unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante indicado pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do § 4º deste artigo;

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, observado o previsto no § 2º do Artigo 11.

§ 4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§ 5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei e neste Estatuto.

§ 6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§ 7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I – no mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, estando nessa condição, os conselheiros eleitos nos termos do § 1º deste artigo;

II – a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger.

III – quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no § 1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.597.989-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

3004

de Valores Mobiliários – CVM, requerer, até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§ 2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 1º do art. 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§ 3º Somente poderão exercer o direito previsto no § 2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o § 2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão acionista para completar o mandato do substituído. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho de Administração:

I – aprovar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

II – deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

III – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

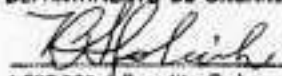
IV – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do § 2º do art. 19 deste Estatuto, se houver;

V – fixar o número e eleger os membros da Diretoria Executiva, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no art. 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

VI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.527.967-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Avalista

3004

VII – aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

VIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

IX – apresentar à Assembleia Geral lista triplíce de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do art. 10;

X – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho da Diretoria Executiva e dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho; e

XIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco.

§ 1º A estratégia corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.

§ 2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso III, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§ 3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76 poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata a alínea XIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

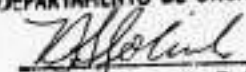
§ 2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido; esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§ 3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, III, IV e VI do art. 21; ou

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta anexo à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.577 987-1 Benedito Barbosa Sobrinho

3004

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§ 4º Fica facultada, mediante justificativa, eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§ 1º O processo de avaliação citado no *caput* será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III – Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e sete membros, sendo:

I – o Presidente, nomeado e demissível "ad nutum" pelo Presidente da República;

II – até nove Vice-Presidentes eleitos na forma da lei;

III – até vinte e sete Diretores eleitos na forma da lei.

§ 1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§ 2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§ 3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 4º Além dos requisitos previstos no art. 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I – ser graduado em curso superior; e

II – ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

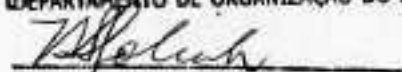
c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§ 5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.537 854-1 Benedito Barbosa Sobrinho
N.º 151214

3004

fixado nas normas regulamentares, de:

I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II – aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o § 6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 9º Finda a gestão, os ex-Diretores e os ex-membros do Conselho Diretor oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 10. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 11, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 11. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o § 1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§ 1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores,

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.827.957-1 Benedito Barbosa Sobrinho

4/2/2019

3004

pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§ 1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes que designar; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§ 2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§ 3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do § 2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, sempre observando os princípios de boa técnica bancária e as boas práticas de governança corporativa.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 21 deste Estatuto;

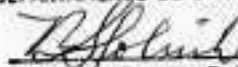
II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercado e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.527.883-1 Benedito Barbosa Sobrinho
2019

2019

V – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva e de unidades administrativas;

X – fixar as alçadas da Diretoria Executiva e dos seus membros e as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV – decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

§ 1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§ 2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;


c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.577-980/1 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

3004

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor, no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§ 1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§ 2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do art. 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio do seu regimento interno, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§ 2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

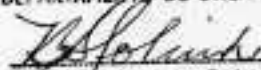
§ 3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por qualquer outra atividade administrativa ou comercial, exceto nos casos de recuperação de créditos e conformidade;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo recorrente e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta na carta enviada à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.537.984-1 Benedito Barbosa Sebrinho
Advogado

3004

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por quatro membros efetivos, com mandatos anuais, renováveis até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis, observado, preferencialmente, que a substituição de todos os membros não ocorra simultaneamente.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios:

I – um membro titular será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – três membros titulares serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União; e

III – pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 2º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 3º São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;

II – supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente;

III – exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 4º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu regimento interno, observado que:

I – reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com o Conselho de Administração, com o Conselho Diretor, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério;

II – o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:

a) membros do Conselho Fiscal;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

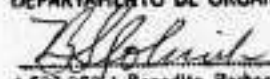
c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por este Colegiado, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo de verificação e manifestação a respeito dos atos praticados, consta de parte conhecida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.537 GR/1 Basílio Barboza Sobrinho
Analista

3004

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

§ 6º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria, sujeitam-se ao impedimento previsto no § 6º do art. 24 deste Estatuto, observados os §§ 7º a 11 do mesmo artigo.

Comitê de Remuneração

Art. 34. O Comitê de Remuneração, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por quatro membros efetivos, com mandato anual, renovável até o máximo de dez anos, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1º Os membros do Comitê de Remuneração serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§ 3º Os integrantes do Comitê de Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores.

§ 4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 5º São atribuições do Comitê de Remuneração, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

§ 6º O funcionamento do Comitê de Remuneração será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de comitê de Remuneração único.

§ 7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

Seção VI – Auditoria Interna

Art. 35. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração.

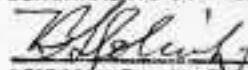
Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do art. 22, § 3º, I, deste Estatuto.

Seção VII – Ouvidoria

Art. 36. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Instituição, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil, mediante o registro de

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em procedimento de manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.527.949-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Assessor

3004

reclamações, denúncias e sugestões.

§ 1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários;

II – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III – informar o prazo previsto para resposta final;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição;

V – elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração relatórios semestrais sobre sua atuação, contendo as proposições mencionadas no item anterior.

§ 2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 4º A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa, detentor de comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, o qual terá mandato de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das atribuições de ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 37. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§ 1º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional.

§ 2º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 3º Além das pessoas a que se refere o art. 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.


§ 5º Os Conselheiros Fiscais devem, na data da eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo.

Funcionamento

Art. 38. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.537.987/1 Benedita Barbosa Sobrinho
Analista

3004



BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§ 2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

§ 3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 39. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 40. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

Art. 41. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 42. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§ 1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§ 2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, conforme carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.527.987/1 Benedito Barbosa Sobrinho

3004



BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

Art. 43. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 44. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I – constituição de Reserva Legal;
- II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;
- IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

- 1- Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
- 2- Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

- I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o § 1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 45. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.


§ 1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 44, § 1º, deste Estatuto.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.537 987/1 Benedito Barbosa Sobrinho
Afirmar

3004

Juros sobre o capital próprio

Art. 46. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do artigo precedente.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 47. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos arts. 41 e 42 deste Estatuto;
- b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
- b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 48. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.


Art. 49. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§ 1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEOP


1.527 98/1 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

3004



BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

Presidente.

Publicações oficiais

Art. 50. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil.

Avaliação dos processos de análise de riscos

Art. 51. O Banco contratará, periodicamente, empresa de auditoria externa para avaliar o processo de análise de riscos de crédito, de mercado, de liquidez e operacional, e o processo de deferimento de operações da Instituição, submetendo os resultados do trabalho à apreciação dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Administração.

Arbitragem

Art. 52. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§ 2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 53. O Banco, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como do Comitê de Auditoria e de outros órgãos técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia, ou de suas subsidiárias e sociedades controladas e coligadas.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no *caput* deste artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no *caput* para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

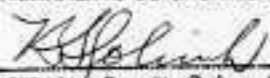
CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

Alienação de controle

Art. 54. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutive, de que o adquirente se obrigue a,

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em prazos legais e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.507.957-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

3004

observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§ 1º A oferta pública, prevista no *caput* deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§ 2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no *caput* deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§ 3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Fechamento de capital

Art. 55. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 10.

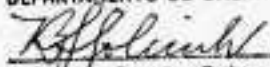
§ 1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste Artigo e do Parágrafo Único do Artigo 10, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este Artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§ 3º Os laudos de avaliação referidos neste Artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.

Art. 56. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, para que os valores mobiliários por ele emitidos

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo nº 12.121.1 a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.527.567-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

3004

passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 55 deste Estatuto.

§ 1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 57. A saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 55 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§ 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§ 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§ 4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Ações em circulação

Art. 58. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 59. As medidas previstas no art. 43 deste Estatuto serão implementadas após definição de cronograma pelo Conselho.

Brasília (DF), 28 de abril de 2015.





10º REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 4 DE MAIO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, bem como a Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, face ao disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIFI), e na Instrução Normativa RFB Nº 866, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIFI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RIFI.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
11.105.646/0001-50	AGATA (VINHO FINO) (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	De 671 ml até 1000 ml	2204.21.00	H
11.105.646/0001-50	JAZIDA (VINHO COMUM) (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	De 671 ml até 1000 ml	2204.21.00	E
11.105.646/0001-50	JAZIDA (VINHO COMUM) (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	Acima de 1000 ml	2204.21.00	C

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 4 DE MAIO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA-RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria RFB nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2011, e para atender o disposto no artigo 12 da IN RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, alterada pela IN RFB nº 1.096, de 13 de dezembro de 2010, resolve:

HOMOLOGAR o resultado final do processo seletivo de que trata o Edital nº 5/2011, de 25 de março de 2011, publicado no D.O.U. Seção 3, Edição 58 de 25 de março de 2011, de acordo com as conclusões da Comissão especialmente designada para essa finalidade pela Portaria DRF/URA nº 79, de 25 de março de 2011, publicada no D.O.U. Seção 2, Edição 32 de 29 de março de 2011, considerando CREDENCIADOS, na jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uruguiana, pelo prazo de dois anos a contar da publicação deste Ato Declaratório, os profissionais abaixo relacionados:

ENGENHARIA ELETRÔNICA:

Celso Antônio Zugno Filippini	CREA-RS: 35.489-D
-------------------------------	-------------------

ENGENHARIA MECÂNICA:

Antônio Carlos Azevedo Formiga	CREA-RS: 09.650-D
Antônio Sérgio Tomazelli	CREA-RS: 63.485-D
Luiz Alberto Valis de Moraes	CREA-RS: 56.918-D

ENGENHARIA QUÍMICA:

Elizabeth Duarte Delgado Brandolt	CREA-RS: 44.674-D CRO: 05301740
-----------------------------------	------------------------------------

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ HERGESSEL

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 8, DE 13 DE ABRIL DE 2011

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: SECURITIZAÇÃO. LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. Para fins de apuração da base de cálculo da CSLL das pessoas jurídicas, optantes pelo regime de lucro presumido, que exploram atividade de securitização de créditos, inexistente base legal para excluir da receita bruta auferida o custo de aquisição dos direitos creditórios. O percentual de presunção a ser aplicado sobre a receita bruta é de 12%. Excetuam-se do acima disposto as sociedades securitizadoras de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio, visto que encontram-se obrigadas à apuração do lucro real, de acordo com o inciso VII do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, arts. 15 e 20; Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, art. 3º; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 29; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 31 e parágrafo único; Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 14, inciso VII; Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, art. 22; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, arts. 518, 519 e 224.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: SECURITIZAÇÃO. LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. Para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ das pessoas jurídicas, optantes pelo regime de lucro presumido, que exploram atividade de securitização de créditos, inexistente base legal para excluir da receita bruta auferida o custo de aquisição dos direitos creditórios. O percentual de presunção a ser aplicado sobre a receita bruta é de 8%. Excetuam-se do acima disposto as sociedades securitizadoras de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio, visto que encontram-se obrigadas à apuração do lucro real, de acordo com o inciso VII do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15; Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, art. 3º; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, arts. 1º e 25, inciso I; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 31 e parágrafo único; Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 14, inciso VII; Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, art. 22; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, arts. 518, 519 e 224.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria STN nº 293, de 3-5-2011, publicada no DOU em 4-5-2011, Seção 1, páginas 21 e 22, onde se lê "Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras Financeiras do Tesouro - LFT e Letras Financeiras do Tesouro, série B - LFT-B, dentre as abaixo especificadas, com as respectivas cotações de valor nominal atualizado;" e onde se lê "Art. 4º As quantidades de LFT e LFT-B a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e os preços unitários das LFT e LFT-B a que se refere o artigo 3º", leia-se "Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, dentre as abaixo especificadas, com as respectivas cotações de valor nominal atualizado;" e onde se lê "Art. 4º As quantidades de LFT e LFT-B a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e os preços unitários das LFT a que se refere o artigo 3º".

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 64.834, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Diretor de Administração do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso X, alínea "n", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o disposto no Edital Bacen Técnico nº 1, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por 1 (um) ano, contado a partir de 24 de junho de 2011, o prazo de validade do Concurso Público para o Cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, cujo resultado foi homologado pela Portaria nº 58.468, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAMIR LOPES

PORTARIA Nº 64.835, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Diretor de Administração do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso X, alínea "n", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o disposto no Edital Bacen Analista nº 1, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por 1 (um) ano, contado a partir de 24 de junho de 2011, o prazo de validade do Concurso Público para o Cargo de Analista do Banco Central do Brasil, cujo resultado foi homologado pela Portaria nº 58.467, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAMIR LOPES

BANCO DO BRASIL S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2011

Em quatorze de março de dois mil e onze, às treze horas, na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Ass Sul - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Nelson Henrique Barbosa Filho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), tendo participado os Conselheiros Aldemir Bendine (Vice-Presidente), Adriana Queiroz de Carvalho, Bernardo Gouthier Macedo, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Francisco Gaetani. Estiveram presentes, também, os Srs. Marco Antonio Ascoli Mastroeni, Diretor de Estratégia e Organização, e Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico. O Conselho de Administração decidiu: 1. Aprovar: (...) 2. Homologar o voto do Sr. Presidente de 25.02.2011, ad referendum do Conselho, que aprovou a eleição do Sr. Antonio Pedro da Silva Machado, a seguir qualificado, para o cargo de Diretor Jurídico, completando o mandato 2010/2013, em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Orival Grahl na mesma data, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.664.400-91, portador da Carteira de Identidade nº 2.594.785 expedida em 09.10.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 22º andar, Ass Sul - Brasília (DF); 3. Declarar-se ciente: (...). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual cu, ass) Raimundo Nonato Cabral Júnior, Secretário, mandei lavrar esta ata



que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros presentes. Ass.) Nelson Henrique Barbosa Filho, Aldemir Bendine, Adriana Queiroz de Carvalho, Bernardo Gouthier Macedo, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbuju Mendonça. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 26 FOLHAS 08 A 11. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 1.597.960-1 - Benedito Barbosa Sobrinho - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal Certificou o registro em 25.04.2011 sob o número 20110238400 - Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCALS
2ª SEÇÃO
4ª CÂMARA
3ª TURMA ORDINÁRIA
RETIFICAÇÃO

Na ata publicada no DOU nº 27, de 27-4-2011, pág. nº 53, Seção 1.

Onde se lê:

Relator (a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Processo: 36266.007339/2006-67
Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDA-
CAO ARMANDO ALVARES PENTEADO
Acórdão: 2403-000.361
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso em face de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 173, I, CTN quanto no Art. 150, § 4º, CTN.

Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO

Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO
Resultado: Recurso de Ofício Provído

Leia-se:

Relator (a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Processo: 36266.007339/2006-67
Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDA-
CAO ARMANDO ALVARES PENTEADO
Acórdão: 2403-000.361
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso em face de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 173, I, CTN quanto no Art. 150, § 4º, CTN.

Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO

Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO
Resultado: Recurso de Ofício Negado

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 253, DE 4 DE MAIO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Estado de Pernambuco/PE

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340 de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de socorro e assistência às vítimas do Estado de Pernambuco/PE, Processo nº 59050.000168/2011-33.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 18.700.000,00 (dezoito milhões e setecentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000144, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 33.30.41, Fonte 100, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionada à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 4 de maio de 2011

Nº 283 - Ref.: PROCESSO nº 08003.001633/2010-05. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração. DECISÃO: Pela não admissibilidade do pedido interposto pelo ex-Policial Rodoviário Federal CHRISTIAN DE ARRUDA GARCIA, conforme as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 45/2011/CIP/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 141/2011/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 284 - Ref.: PROCESSO nº 08000.010513/2010-11. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. ASSUNTO: Pedido de Revisão. DECISÃO: Não admito o pedido de revisão proposto pelo ex-Agente de Polícia Federal OLAVO BRITO CLEMENTINO, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 010/2011/ACS/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 094/2011/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 285 - Ref.: PROCESSO nº 08000.009355/2010-56. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. ASSUNTO: Pedido de Revisão. DECISÃO: Pela admissibilidade do pedido de revisão proposto pelo ex-servidor JUDSON HENRIQUES, mas pelo indeferimento no mérito, conforme as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 013/2011/ACS/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 071/2011/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

JOSÉ EDUARDO CARDOSO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA EXTRAORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 42, DE 4 DE MAIO DE 2011

Hora: 11:00

Presidente: Fernando de Magalhães Furlan

Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores

Considerando a posse, na data de hoje, dos Conselheiros Marcos Paulo Veríssimo e Elvino de Carvalho Mendonça e, considerando a existência de dois gabinetes vagos em decorrência da vacância dos Conselheiros Vinicius Marques de Carvalho e Fernando de Magalhães Furlan, será realizado o sorteio dos gabinetes, nos termos do art. 15 do Regimento Interno deste Conselho, fazendo com que o Conselheiro que o assumir tome-se sucessor dos processos ali existentes.

A bolinha número 3 representa o gabinete do ex-Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan.

A bolinha número 4 representa o gabinete do ex-Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho.

O primeiro sorteio realizado foi para verificar em qual dos gabinetes ficaria lotado o Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça, tendo sido sorteada a bolinha de número 03, correspondente ao gabinete do ex-Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan.

Assim sendo, o Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo ficará lotado no gabinete remanescente, que é o correspondente ao gabinete do ex-Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho.

Proceder-se-á com a devida compensação, nos termos do artigo 29, II, do Regimento Interno do CADE, a partir da Sessão de Distribuição Ordinária de nº 634º.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN

Presidente do Cade

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES

Secretário do Plenário

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 634, DE 4 DE MAIO DE 2011

Hora: 11h:05min

Presidente: Fernando de Magalhães Furlan

Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foi distribuído por conexão o seguinte feito: Averiguação Preliminar nº 53500.016900/2007 (Conexo ao Processo Administrativo 08012.008501/2007-91)

Requerente: Telemig Celular S.A.
Representante: Global Village Telecom Ltda.

Representadas: Amercell S.A., BCP S.A., Brasil Telecom Celular S.A., CTBC Celular S.A., Sercomtel Celular S.A., Telemig Celular S.A., Tim Celular S.A., TNL PCS S.A., Vivo S.A.

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes fei-

atos de Concentração nº 08012.003858/2011-60
Requerentes: Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda., Comercial Frango Assado Ltda., Jayne Elizabeth Morandini dos Santos Hamamura, Maravilha Restaurant e Conveniência Ltda. - ME, Posto Maravilha da Anhanguera Ltda., Roberto Hamamura, Tânia Shizue Morandini Hamamura

Advogado(s): Rubens Decoussau Tilkian, Augusto Aickmin Nogueira, Mirella da Costa A. de Almeida
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.003859/2011-12
Requerentes: Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda., Milenia Agrociências S.A.

Advogado(s): Luciano Rollo Duarte, Ricardo Rollo Duarte
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.003887/2011-54
Requerentes: Helbor Empreendimentos S.A., IPLF Holdings S.A.

Advogado(s): Francisco Nicolás Negrão, Mariana Moreira Vieira Rocha, Patrícia Pitaluga Peret, Thais de Sousa Guerra
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.003888/2011-98
Requerentes: ITW PPF Brasil Adesivos Ltda., Mercotrade Importação e Exportação Ltda.

Advogado(s): André Marques Gilberto, Natália Oliveira Felix, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Natali de Vicente Santos
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.003886/2011-87
Requerentes: Anhanguera Educacional Ltda., Instituto Grande ABC de Educação e Ensino S/C Ltda., Novatec - Serviços Educacionais Ltda.

Advogado(s): Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Priscila Brólio Gonçalves, Mariana Duarte Garcia de Lacerda, Ana Carolina Cabana Zoricic

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.003887/2011-21
Requerentes: AIF VII Euro Holdings, L.P. Monier Holdings S.C.A., ToweBrook Capital Partners (UK) LLP, York Global Finance 51 S.à.r.l

Advogado(s): Cláudio Coelho de Souza Timm, Alessandro Pezzolo Giacaglia, Ricardo Lara Gaillard, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Daniel Oliveira Andreoli, Luciana Feres Zogbi Porto

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.003891/2011-10
Requerentes: Brasil Participações Ltda., Orgalent Produtos Óticos Ltda.

Advogado(s): Anna Cecilia Rostworowski da Costa, Renato Parreira Stetner

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.003908/2011-17
Requerentes: Atech Negócios em Tecnologias S.A., Embracer e Segurança Participações S.A.

Advogado(s): Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Márcio Dias Soares
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Ato de Concentração nº 08012.003909/2011-53
Requerentes: GIF Gestão de Participações e Investimentos Ltda., GIF IV Fundo de Investimento e Participações, HSBC Investment Bank Holdings PLC, Q1 Comercial de Roupas S.A.

Advogado(s): Paula S.J.A. Amaral Salles, Ricardo Franco Botelho, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Aurélio Marchini Santos

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Ato de Concentração nº 08012.003914/2011-66
Requerentes: ADM Participações Ltda., Canaã Holding Participações Ltda.

Advogado(s): Francisco Todorov, Alessandro Martins, Aylla Mara de Assis

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Ato de Concentração nº 08012.003966/2011-32
Requerentes: Lojas Renner S.A., Maxmix Comercial Ltda.

Advogado(s): Daniel Oliveira Andreoli, Luis Gustavo Rolim Lima, Cláudio Coelho de Souza Timm, Luciana Feres Zogbi Porto

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Ato de Concentração nº 08012.003970/2011-09
Requerentes: Chester Holdings Sàrl, Pfizer Inc

Advogado(s): Érica Sumic Yamashita, Carolina Maria Matos Vieira, José Inácio Gonzaga Franceschini, Maria Eugénia Del Nero Poletti, Tito Amaral de Andrade

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Ato de Concentração nº 08012.003978/2011-67
Requerentes: Rhodia S.A., Solvay S.A.

Advogado(s): Carolina Saito da Costa, Fabio Malatesta dos Santos, Mauro Grimberg, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Ato de Concentração nº 08012.004220/2011-46
Requerentes: Diamond Foods Inc., The Procter & Gamble Company

Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira, Maria Eugénia Novis de Oliveira

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.004274/2011-10
Requerentes: Agan Chemical Manufacturers Ltd., E.I. Du Pont de Nemours and Company

Advogado(s): Leopoldo Ubratan Carreiro Pagotto, Bruno Oliveira Maggi
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.000.000/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/08/1966
NOME EMPRESARIAL BANCO DO BRASIL SA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIRECAO GERAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA			
LOGRADOURO ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORTE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA05 BLOCO B - TORRE I SALA 101 201 301 401 501 601 701 801 901 1001 1101 1201 1301 1401 1501 1601	
CEP 70.040-912	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (61) 3310-7474	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **25/01/2016** às **14:16:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

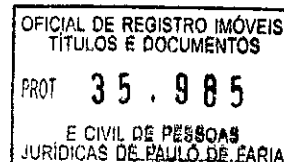
[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

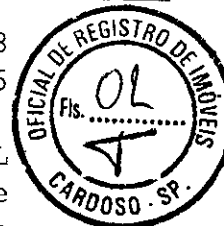
A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA



Nr.40/03466-6

Vencimento em 28 de julho de 2018
R\$99.967,76



A 28 de julho de 2018 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência CARDOSO-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/1156-81, ou à sua ordem, a quantia de R\$99.967,76 (noventa e nove mil novecentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de:

LAVOURA DE SOJA, a ser formada no(s) imóvel(eis) <7328> FAZENDA SETE IRMAOS BOTAFOGO GLEBA IV, matrícula 7.328, situado no distrito de IMG. FAZENDA MARINHEIRO, município de CARDOSO-SP, de propriedade de JOSE ANTONIO GOUVEA, no período agrícola de setembro/2017 a agosto/2018, numa área de 42,40ha, conforme discriminado abaixo:

PREPARO DO SOLO/PLANTIO-----R\$	51.567,11
TRATOS CULTURAIS-----R\$	40.645,11
COLHEITA-----R\$	7.755,54

T O T A L-----R\$	99.967,76

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada:

LAVOURA DE SOJA - em 02/10/2017, R\$51.567,11, em 01/11/2017, R\$40.645,11, em 01/02/2018, R\$7.755,54, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) dela(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso. O restante do pagamento será efetuado pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s), vendedor(es) ou executante(s) do(s) serviço(s), por força de autorização irrevogável que ora dou(damos), e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) ou executor(es) do(s) serviço(s) descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerado(s) como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A., para esse fim.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos controlados do Crédito Rural.

- continua na página 2 -

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

PRENOTAÇÃO

53.608

20/07/2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 22/02/2019 às 14:03. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000188-83.2019.8.26.0430 e código 39BD901.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/03466-6, emitida nesta data por ADILSON TANNURA YOCHIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$99.967,76, com vencimento final em 28/07/2018.

 ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 8,5 (oito inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

TARIFAS - Alem dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depositos tarifa de estudo de operações, no valor de R\$499,83 (quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e tres centavos), correspondente a 0,5% (CINCO DECIMOS) do montante do credito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancarios (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponivel em qualquer de suas agencias, ou em seu sitio na internet (www.bb.com.br), exigivel por ocasio da liberacao da primeira parcela ou da parcela unica do credito, ou ainda da liberacao da primeira parcela ou da parcela unica do credito referente as renovacoes que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipoteses permitidas em lei ou regulamento, a renovacao ocorra independentemente da formalizacao de termo aditivo especifico. O Banco do Brasil S.A. ob riga-se a informar a efetiva realizacao da cobranca da(s) tarifa(s) mediante aviso de debito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

INADIMPLEMTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplimento e sobre o valor inadimplido, será exigida a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, do art. 8º, da Lei 9.138, de 29.11.95, e da Resolução 3.746, de 30.06.2009, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

- continua na página 3 -

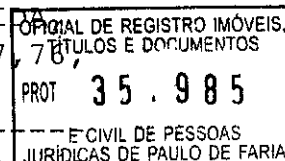
OFICIAL DE REGISTRO IMOVEIS.
TITULOS E DOCUMENTOS

PROT 35.985

OFICINA DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Página: 3

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/03466-6, emitida nesta data por ADILSON TANNURA YOCHIDA em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$99.967,78, com vencimento final em 28/07/2018.



SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:



I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 4(quatro) parcela(s), vencível(is) em 28/04/2018, em 28/05/2018, em 28/06/2018, em 28/07/2018, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor do ciclo financiado, referido na Cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, verificado na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, pelo número de parcelas a pagar, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido

- continua na página 4 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/03466-6, emitida nesta data por ADILSON TANNURA YOCHIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$99.967,76, com vencimento final em 28/07/2018.

e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE NA FALTA DE PAGAMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES POR MIM(NÓS) ASSUMIDA(S) OU QUE VENHA(AMOS) ASSUMIR COM O BANCO DO BRASIL S.A., POR ESTE OU OUTRO INSTRUMENTO, OU OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO, O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI NR. 11.101, DE 09.02.2005, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DO(S) DEVEDOR(ES), OU AINDA NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER HIPÓTESES LEGAIS OU CONTRATUAIS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS, PODERÁ O BANCO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, ESTE E OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO DO(S) DEVEDOR(ES) E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL, SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO;

(II) CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE.

(III) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, EM RAZÃO DE ATOS REALIZADOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES), E/OU SER INDICIADO, DENUNCIADO E/OU CONDENADO (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICA DE QUAISQUER

- continua na página 5 -

OFICIAL DE REGISTRO IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROT 35.985

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/03466-6, emitida nesta data por ADILSON TANNURA YOCHIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$99.967,76, com vencimento final em 28/07/2018.

 INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

- a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;
- b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- c) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
- d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
- e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
- f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

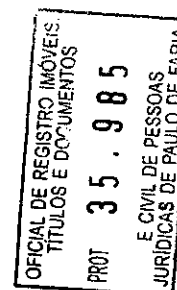
CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:

- I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;
- II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO E OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;
- III - OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 175 (CENTO E SETENTA E CINCO) DIAS.

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

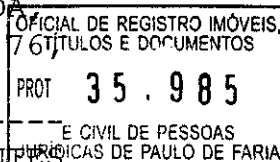
PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92,

- continua na página 7 -



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 22/02/2019 às 14:03. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000188-83.2019.8.26.0430 e código 39BD901.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/03466-6, emitida nesta data por ADILSON TANNURA YOCHIDA em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$99.967,76 com vencimento final em 28/07/2018.



A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCCLASSIFICAÇÃO".



DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.º 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - FINANCIAMENTO DE CANA-DE-AÇÚCAR - Declaro(amos) sob as penas da lei e para os efeitos da Resolução CMN/Bacen 3.813, de 26/11/2009, que o presente financiamento destina-se a lavouras de cana-de-açúcar: a) plantadas até 28.10.2009 ou decorrentes da renovação de plantio realizado até a mencionada data; e/ou b) plantadas após 28.10.2009 em área(s) indicada(s) como apta(s) para a expansão do plantio, conforme disposto no Zoneamento Agroecológico da Cana-de-açúcar, instituído pelo Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, e em consonância com o zoneamento agrícola de risco climático dessa cultura; e NÃO inseridas em áreas: I - do bioma Amazônia, Pantanal e da Bacia do Rio Paraguai; II - de terras indígenas; III - com declividade superior a 12% ou ocupadas com cobertura de vegetação nativa ou de reflorestamento; IV - de remanescentes florestais, de proteção ambiental, de dunas, de mangues, de escarpas e de afloramento de rocha, urbanas e de mineração.

GARANTIAS - O(s) bem(ns) vinculado(s) obrigatoriamente segurados, é(são) o(s) seguinte(s): Em hipoteca cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de minha(nossa) propriedade e de VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, que se encontram em minha(nossa ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

Registro/Matrícula nr. 94 do Cartório de Registro de Imóveis - continua na página 8 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 22/02/2019 às 14:03. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000188-83.2019.8.26.0430 e código 39BD901.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/03466-6, emitida nesta data por ADILSON TANNURA YOCHIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$99.967,76, com vencimento final em 28/07/2018.

da comarca de PAULO DE FARIA;

Localizacao: AVENIDA CINCO, 498;

Área, confrontações e confrontantes: 242,00 m2, com as seguintes confrontações: CONFORME CERTIDÃO DA MATRICULA NR. 94 DO CARTORIO DE REGIS- TRO DE IMOVEIS DE PAULO DE FARIA - SP, ANEXA A ESTE INSTRU- MENTO E QUE DELE FARA PARTE INTEGRANTE ATÉ A SUA TOTAL LIQUI DAÇÃO.;

Forma do título e sua procedência: ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrado/expedido em 18/04/2011.

Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias (e/ou maquinarias) a que se destina o financiamento (ou parte do financiamento, se for o caso).

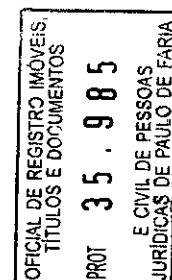
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:

SOJA TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de setembro/2017 a agosto/2018, 169.600,00 KG(S), no valor total de R\$172.992,00.

VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigo-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO SOBRE QUEIMA DE PALHA DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO - Declaro(amos) conhecer e cumprir o contido na Lei 11.241, de 19.09.2002, e Decretos 47.700 e 49.391, de 11.03.2003 e 21.02.2005, respectivamente, que versam sobre a eliminação gradativa da queima da palha da cana-de-açúcar no Estado de São Paulo.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - CUSTEIO AGRÍCOLA CONJUGADO COM SEGURO AGRÍCOLA - Declaro(amos), para todos os fins, que optei(amos) por contratar o seguro agrícola vinculado à operação, não tendo a referida contratação/opção decorrido de exigência do Banco do Brasil S.A. (I) Autorizo(amos) a cobrança do valor integral do prêmio do referido seguro, sendo 10% a débito de minha(nossa) conta corrente e 90% a débito da conta gráfica do financiamento de minha(nossa) responsabilidade. (II) Declaro(amos) também que a instituição financeira me(nos) facultou contratar o seguro agrícola em seguradora de minha(nossa) livre escolha, com indicação do Banco do Brasil S.A. como beneficiário da indenização.

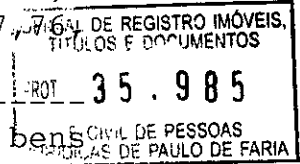


- continua na página 9 -

[Handwritten signatures]

Página: 9

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/03466-6, emitida nesta data por ADILSON TANNURA YOCHIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$99.967,76, com vencimento final em 28/07/2018.



IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) <7328> FAZENDA SETE IRMAOS BOTAFOGO GLEBA IV, matrícula nr. 7.328, situado no distrito/bairro de IMG. FAZENDA MARINHEIRO municipio de CARDOSO(SP), comarca de CARDOSO, SAO PAULO, propriedade de JOSE ANTONIO GOUVEA.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

SEGURO DE BENS VINCULADOS - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a realizar os seguros do(s) bem(s) descritos na pertinente Cédula, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Aliança do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer, à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 163,42 (cento e sessenta e tres inteiros e quarenta e dois centesimos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do preço de comercialização do produto a liberar e 80 (oitenta) pontos percentuais dos demais bens a liberar.

- continua na página 10 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/03466-6, emitida nesta data por ADILSON TANNURA YOCHIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$99.967,76, com vencimento final em 28/07/2018.

 SEGURO AGRÍCOLA OU SEGURO AGRÍCOLA FATURAMENTO - Caso venha(amos) a contratar o Seguro Agrícola ou o Seguro Agrícola Faturamento, que dependerá de minha(nossa) livre e espontânea iniciativa, mediante expressa manifestação de interesse junto ao Banco do Brasil S.A., autorizo(amos), desde já, o débito correspondente ao prêmio na conta gráfica vinculada ao presente financiamento, na forma prevista no Manual de Crédito Rural.

OPÇÃO PELO ZONEAMENTO AGRÍCOLA - COMPROMETO-ME(EMO-NOS) A SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA A(S) LAVOURA(S) DE (SOJA - SAFRA DE VERAO) REFERENTES A CRONOGRAMA DE PLANTIO, COMBINADO COM VARIEDADES DE SEMENTE E GRAU DE APTIDÃO DOS SOLOS, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situação das garantias.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - Obrigó-me(amo-nos), inclusive nos casos de renovação simplificada:

a) quando os produtos vinculados forem depositados em armazéns de terceiros: entregar ao Banco do Brasil S.A., até a data do vencimento da primeira parcela do presente financiamento, comprovante de depósito da produção colhida, emitido por armazém credenciado junto a esse Agente Financeiro;

b) quando os produtos vinculados forem depositados em armazém próprio: mantê-los em condições adequadas de armazenagem e apresentar, até a data de vencimento da primeira parcela do presente financiamento, declaração que conste:

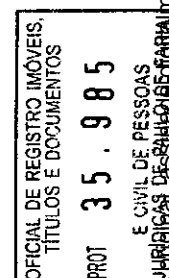
I - que o produto vinculado ao financiamento encontra-se armazenado à ordem do BANCO;

II - que a partir do armazenamento assumo(imos) o compromisso de fiel depositário.

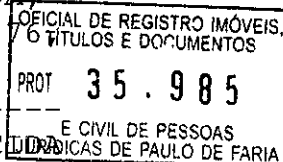
ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A FALTA DE CUMPRIMENTO DESSAS PROVIDÊNCIAS ACARRETARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO E QUE DEVEREI(EMOS) ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS VINCULADOS.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RESTRIÇÃO LEGAL/JURÍDICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O PRESENTE FINANCIAMENTO NÃO PODE DESTINAR-SE AO CUSTEIO DE LAVOURAS DE

- continua na página 11 -



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/03466-6, emitida nesta data por ADILSON TANNURA YOCHIDA em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$99.967, com vencimento final em 28/07/2018.



 PRODUTOS, SOBRE CUJOS CULTIVOS E INSUMOS EMPREGADOS INCORPORADOS QUALQUER RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL OU JURÍDICA E QUE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA ESSE FIM CARACTERIZA DESVIO DE FINALIDADE, SUJEITANDO-ME(NOS) AO VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO COM A INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito de minha(nossa) conta de depósitos.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PROTEÇÃO DE PREÇO - Caso eu(nós) venha(amos) a adquirir contratos de opção de venda em bolsa de mercadorias de futuros nacional, relativos ao produto agropecuário objeto deste financiamento, por minha(nossa) livre e espontânea iniciativa, autorizo(amos), desde já, que os valores do prêmio correspondente e das respectivas taxas e emolumentos, sejam levados a débito da conta gráfica vinculada ao presente financiamento, observados os requisitos previstos na Resolução CMN nr. 3.515, de 30.11.2007, e Resolução nr. 3.638, de 26.11.2008, bem como as normas de crédito editadas pelo Governo Federal.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a aquisição de contratos de opção de venda é de minha(nossa) inteira responsabilidade.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e

- continua na página 12 -



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 22/07/2019 às 14:03. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000188-83.2019.8.26.0430 e código 39BD901.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/03466-6, emitida nesta data por ADILSON TANNURA YOCHIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$99.967,76, com vencimento final em 28/07/2018.

 que não possui(mos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.
 SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

(I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

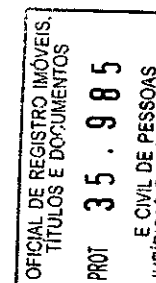
(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

(II) Declaro(amos) que quanto ao(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s):

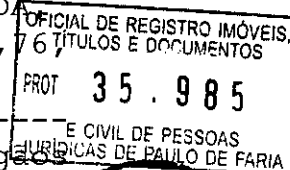
(a) não existe(m) evidência(s), indício(s) ou fato(s) que permita(m) suspeitar da existência de contaminação que possa(m) configurar risco à saúde pública e ao meio ambiente, assim definidas pela autoridade competente.

(b) não possui(em) restrição(ões) ao uso, incluindo aquelas relacionadas a Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental), RL (Reserva Legal), APP (Área de Preservação Permanente) ou Unidade de Conservação

- continua na página 13 -



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/03466-6, emitida nesta data por ADILSON TANNURA YOCHIDA em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$99.967,76 com vencimento final em 28/07/2018.



(UC), atendendo às exigências impostas pelos órgãos ambientais competentes; e

(c) não está(ão) localizado(s) em terras de povos comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varjeiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, ciganos, açorianos, campeiros, varzanteiros, pantaneiros, geraizeiros, veredeiros, caatingueiros, retireiros do araguaia, entre outros), assim definidas pela autoridade competente.



DECLARACAO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - O presente instrumento é emitido em ___ vias, sendo que me(nos) foi entregue uma via não negociável. Nas hipóteses em que é necessário registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável) devidamente registrada me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is)

- continua na página 14 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/03466-6, emitida nesta data por ADILSON TANNURA YOCHIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$99.967,76, com vencimento final em 28/07/2018.

por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

CARDOSO-SP, 18 de julho de 2017.

Adilson Tannura Yochida

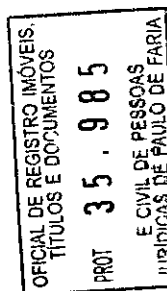
ADILSON TANNURA YOCHIDA, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a RUA OITO, 285, CENTRO, RIOLANDIA-SP, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 54.310.109-5, emitido(a) por SSP SP em 28.04.2010, CPF nr.: 510.291.111-20.

Assino também esta CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA, na qualidade de conjuge de ADILSON TANNURA YOCHIDA, para declarar que dou o meu consentimento à constituição da garantia descrita na cláusula GARANTIAS, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante da minha meação.

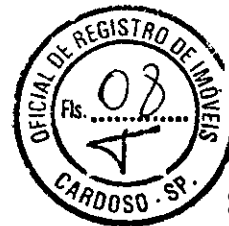
Vera Lucia R. Yochida

VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, AGRICULTORA, residente e domiciliado(a) a RUA OITO 900, CENTRO, RIOLANDIA-SP, CPF nr. 510.281.661-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 34.391.160-7, emitido(a) por SSP SP em 30.07.2011.

- continua na página 15 -



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/03466-6, emitida nesta data por ADILSON TANNURA YOCHIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$99.967,76, com vencimento final em 28/07/2018.



Assino(amos) esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA, constituindo HIPOTECA CEDULAR de CASA, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigacoes assumidas pelo(s) Emitente(s).

Vera Lucia R. Yochida



VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, Brasileiro(a), AGRICULTORA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em RIOLANDIA-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 34.391.160-7/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 510.281.661-68.

Assino tambem esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA, na qualidade de conjuge/convivente de VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA para declarar que dou meu consentimento a constituicao da garantia descrita a clausula GARANTIAS, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusao da parte integrante da minha meacao.

Adilson Tannura Yochida



ADILSON TANNURA YOCHIDA, Brasileiro(a), AGRICULTOR, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em RIOLANDIA-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 54.310.109-5/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 510.291.111-20.

Form of the Office of Civil Registration of Natural and Legal Persons of Riolandia, SP. It contains a recognition of signatures for Adilson Tannura Yochida and Vera Lucia Rodrigues Yochida, dated July 1, 2017, in Riolandia. The official is Henrique Brandão Accioly de Gusm.



Stamp of the Office of Civil Registration of Natural and Legal Persons of Riolandia, SP. It includes the protocol number 35 and the registration date 28/07/2018.

Gisele da Silva Gonçalves
Escrivente

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PESSOAS NAT. E JURÍDICAS DE RIOLÂNDIA - SP
Bruno Luis Arcanio-Oficial
Registrado em 28/07/2018

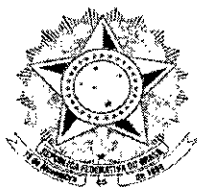
[Signature]

CAROLINA MARIA CAMARGO BORGES - ESCRIVENTE

Emolumentos	R\$ 343,68	Registro Civil	R\$ 18,10
Tribunal Justiça	R\$ 97,69	IPESP	R\$ 66,84
Município	R\$ 17,00	Total das custas	R\$ 183,53

Este documento é cópia digitalmente assinada por ADILSON TANNURA YOCHIDA e VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, assinado digitalmente em 22/02/2019 às 14:03. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000188-83.2019.8.26.0430 e código 39BD901





OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE CARDOSO - SP

Av. Central, nº1254 - Centro - CEP: 15.570-000 - Fone/Fax: (17) 3453-1261
Site: www.registroimoveiscardoso.com.br
Tício Armelín de Oliveira Caldas
Oficial Titular



RECIBO OFICIAL

PROTOCOLO Nº: 053608

Apresentante: VERA LÚCIA RODRIGUES YOCHIDA, CPF: 510.281.661-68
Outorgante: BANCO DO BRASIL S.A, CNPJ: 00.000.000/1156-81
Outorgado: VERA LÚCIA RODRIGUES YOCHIDA, CPF: 510.281.661-68
Título: CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA -

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima do Livro 1 (Protocolo do Registro de Imóveis), em 20/07/2017, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRIÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANÇA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL
R. 1 LV3. 9562 LIVRO 3	24/07/2017	REGISTRO DO PENHOR.-	99.967,76	CUSTAS INTEGRAIS	96,74	66,55	163,29

RESUMO EMOLUMENTOS E CUSTAS		
Emolumentos	R\$	96,74
Ao Estado	R\$	27,50
Ao IPESP	R\$	18,81
Ao Registro Civil	R\$	5,09
Tribunal de Justiça	R\$	6,64
Município	R\$	3,87
Ministério Público	R\$	4,64
TOTAL	R\$	163,29
Valor Depositado.....	R\$	163,29

ORIGEM DOS DEPÓSITOS
-Depósito prévio em DINHEIRO
REGISTRADO EM 24/07/2017

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

CARDOSO, 24 de julho de 2017

TÍCIO ARMELIN DE OLIVEIRA CALDAS - OFICIAL TITULAR

	PELO INTERESSADO
	Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.
	Data: _____/_____/_____
	Nome Legível: _____
	RG/CPF.: _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 22/02/2019 às 14:03. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000188-83.2019.8.26.0430 e código 39BD901.





OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE PAULO DE FARIA - SÃO PAULO

Rua Bom Jesus, 646 - Centro - Fone (17) 3292-1443 - CEP 15.490-000

CNPJ: 11.291.303/0001-27

Bruno Luis Arcaro - Oficial - CPF: 277.447.568-60

PROTOCOLO Nº: 35985

Apresentante: VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, CPF: 510.281.661-68

Outorgante: BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ: 00.000.000/1156-81

Outorgado: ADILSON TANNURA YOCHIDA, CPF: 510.291.111-20

Título: CEDULA RURAL - PIGNORATÍCIA E HIPOTECARIA 40/03466-6

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima do Livro 1 (Protocolo do Registro de Imóveis), em 19/07/2017, tendo sido praticado os seguintes atos:

Ato	Data	Emolumentos	Descrição	Base
CERT. MATR. 94	20/07/2017	R\$ 29,93		
R. 14 MATR 94 LIVRO 2	20/07/2017	R\$ 157,15	HIPOTECA	99.967,76
1 CERTIDÃO(ÕES)	20/07/2017	R\$ 29,93		
R. LV3. 17671 LIVRO 3	20/07/2017	R\$ 96,74	REGISTRO DA CEDULA	99.967,76
1 CERTIDÃO(ÕES)	20/07/2017	R\$ 29,93		

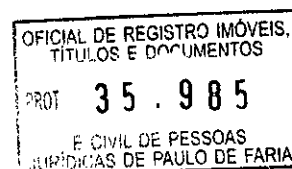
CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	343,68
Ao Estado	R\$	97,69
Ao IPESP	R\$	66,84
Ao Registro Civil	R\$	18,10
Ao Tribunal de Justiça	R\$	23,58
Ao Município	R\$	17,20
Ao Ministério Público	R\$	16,50
VALOR TOTAL	R\$	583,59

Valor Depositado.....	R\$	637,00
A Devolver.....	R\$	53,41

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em CHEQUE Nº: 000264 /C.C.: 004575 /BCO: 237 BANCO BRADESCO /AG.: 2031



RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

PAULO DE FARIA, 20 de julho de 2017

BRUNO LUIS ARCARO - OFICIAL

<p>RECEBI EM DEVOLUÇÃO A QUANTIA DE R\$ 53,41</p> <p>Em: _____</p>	<p>PELO INTERESSADO Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.</p> <p>Data: _____/_____/_____</p> <p>Ass.: _____</p> <p>Nome: _____</p> <p>End.: _____</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Bruno Luis Arcaro

OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

93

LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 94. -- DATA 20 de fevereiro de 1976.

IMÓVEL: Um prédio próprio para comércio e residência, à AVENIDA 5, nº. 498, na cidade de RIO LÂNDIA, tendo na frente dois pequenos salões de tijolos e telhas francesas, forrados e piso cimentado, com duas portas de ferro ondulados; anexo residência de tijolos e telhas francesas, contendo cinco (5) cômodos internos, pequeno banheiro e área nos fundos, todos sem forra, piso cimentado a vermelho e seu respectivo terreno, com 242 metros quadrados (duzentos e quarenta e dois metros quadrados), ou seja, 11 x 22 metros, situado no quarteirão nº. 34, confrontando-se pela frente, na distância de onze (11) metros, com a referida Avenida 5; do lado direito, na distância de 22 metros, com Oswaldo Alves Toledo; do lado esquerdo, na distância de 22 metros, com o outorgante vendedor Yasuki Nakagawa e nos fundos, com a distância de 11 metros, com Edmundo Fontoura Ribeiro. -- PROPRIETÁRIO: -- JOAO ALVES DO NASCIMENTO; brasileiro, casado, zelador, residente em Riolândia. -- TÍTULO AQUISITIVO Transcrito sob o nº. 2.057, deste Cartório, Paulo de Faria, 20 de fevereiro de 1976. -- O OFICIAL,

R-1-M-94-NORMAL DE PARTILHA, passado aos 23 de janeiro de 1974. -- TRANSMITENTE: -- JOAO ALVES DO NASCIMENTO-ESPOLIO, falecido aos 24 de dezembro de 1973, na cidade de Votuporanga, portador do CIC. nº. 245091918. -- ADQUIRENTE: -- EUNICE BARCELOS DO NASCIMENTO, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente e domiciliada à Rua Tietê, nº. 104, em Votuporanga, portadora do CIC. nº. 245.091.918. -- TÍTULO: -- PARTILHA. -- FORMA DO TÍTULO: -- Normal de Partilha, passado aos 23 de janeiro de 1974, assinado pelo MM. Juiz de Direito da comarca de Votuporanga, homologado por sentença aos 06 de maio de 1975. -- VALOR: -- Cr\$20.000,00, cabendo uma parte ideal, na importância de Cr\$10.000,00. -- Paulo de Faria, 20 de fevereiro de 1976. -- O OFICIAL,

R-2-M-FORMAL DE PARTILHA, passado aos 23 de janeiro de 1974. -- TRANSMITENTE: -- ESPOLIO DE -- JOAO ALVES DO NASCIMENTO, falecido aos 24 de dezembro de 1973, na cidade de Votuporanga portador do CIC. nº. 245091918. -- ADQUIRENTE: -- EDY LAMAR BARCELOS DO NASCIMENTO MEQUI, do lar, casada com Dorvilho Mequi, funcionário público estadual brasileiro, residentes e domiciliados em Votuporanga, portadores do CIC. nº. 158.955.308/00. -- TÍTULO: -- PARTILHA. -- FORMA DO TÍTULO: -- FORMAL DE PARTILHA, passado aos 23 de janeiro de 1974, assinado pelo MM. Juiz de Direito da comarca de Votuporanga, homologado por sentença aos 06 de maio de 1975. -- VALOR: -- Cr\$10.000,00, somente uma parte ideal, na importância de Cr\$5.000,00. -- PAULO DE FARIA, 20 de fevereiro de 1976. -- O OFICIAL,

R-3-M-94-FORMAL DE PARTILHA, passado aos 23 de janeiro de 1974. -- TRANSMITENTE: -- ESPOLIO DE JOAO ALVES DO NASCIMENTO, falecido aos 24 de dezembro de 1973, na cidade de Votuporanga, portador do CIC. nº. 245091918. -- ADQUIRENTE: -- ELIZIÁRIO BARCELOS DO NASCIMENTO, brasileiro, estudante, com 16 anos de idade, residente e domiciliado em companhia da inventariante em Votuporanga, portador do CIC. nº. 785.357.008/20. -- TÍTULO: -- PARTILHA. -- FORMA DO TÍTULO: -- FORMAL DE PARTILHA, passado aos 23 de janeiro de 1974, assinado pelo MM. Juiz de Direito da comarca de Votuporanga, homologado por sentença aos 06 de maio de 1975. -- VALOR: -- Cr\$10.000,00, somente uma parte ideal, na importância de Cr\$5.000,00. -- Paulo de Faria, 20 de fevereiro de 1976. -- O OFICIAL,

R-4-M-94-ESCRITURA PÚBLICA DE 23 de agosto de 1977. -- TRANSMITENTES: -- ELIZIÁRIO BARCELOS DO NASCIMENTO, CIC. nº. 785 357 008-20, RG. nº. 9.641.086, solteiro, maior, bancário; EUNICE BARCELOS DO NASCIMENTO - CIC. nº. 736 034 658-49 - RG. nº. 8.724.600, viúva, de prendas domésticas; e, EDY LAMAR BARCELOS DO NASCIMENTO MEQUI, RG. nº. 5.608.335, do lar e seu marido, DOR VILHO MEQUI, RG. nº. 3.295.394, funcionário público estadual, inscritos no CPF. nº. 158.955.308-00, todos brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Votuporanga. -- ADQUIRENTE: -- GERCIDES LAUTON GONÇALVES SOUZA, CIC. nº. 736 189 008-30 - RG. nº. 8.139.290, viúva, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Riolândia. -- TÍTULO: -- Venda e Compra. -- FORMA DE TÍTULO: -- Escritura de 23 de agosto de 1977, das notas do Cartório do 2º. Ofício da comarca de Votuporanga, no Livro nº. 168, às fls. 83. -- VALOR: -- Cr\$24.000,00. -- Paulo de Faria, 27 de abril de 1978. -- O OFICIAL,

R-5-M-94- Por Escritura Pública de Venda e Compra do 29 de Novembro de 1.993, do Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria, sp., no Livro número 43, às folhas número 196/197, a proprietária Cercides Lauton Gonçalves Souza, acima qualificada, TRANSMITIU o imóvel objeto desta Matrícula, em favor de DANATIELE CAROLINE PINHEIRO, nascida no dia 01 de julho de 1.986, filha de Valdenildo Antonio Pinheiro e de Regina Fatima Barbosa, residente na Avenida Cinco, nº. 498, em Riolândia, desta Comarca, no ato representada por sua mãe, a Sra. Regina Fatima Barbosa, brasileira, professora, divorciada, residente e domiciliada no endereço acima, portadora do RG. nº. 17.515.284-SP., e do CIC. nº. 090.622.788-76. pelo valor de Cr\$78.000,00 (Setenta e oito mil cruzeiros reais). Sendo o valor atual de

Este documento foi registrado em 22/02/2019 às 14:03. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10001488-83-2019.8.26.0430 e o código 39BD901.

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

R\$28,36 (Vinte e oito reais e trinta e seis centavos). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 27 de OUTUBRO de 1.994, O OFICIAL MAIOR (Alreuar Serafim Ribeiro). Emols. Ao Oficial: R\$23,46 - Ao Estado: R\$6,33 - A Carteira: R\$4,69 - Total R\$34,48 - Protocolado sob número 22.703 no Livro número 1-A, as folhas número 055. - - - -

R-6-M-94.- Por Escritura Pública de Venda e Compra, com Reserva de Usufruto Vitalício, de 29 de Novembro de 1.993, do Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número 43, as folhas número 196/197, a'mas da menor compradora, a Sra. REGINA FATIMA BARBOSA, anteriormente qualificada, reserva para si, enquanto vida viver, o USUFRUTO VITALÍCIO, de toda a renda que produzir o imóvel, para assim prover a sua subsistência, tendo em vista ter ela dispendido do numerário para a aquisição do imóvel objeto desta Matrícula, pelo valor de CR\$26.000,00 (Vinte e seis mil cruzados reais). Sendo o valor atual de R\$9,45 (Nove reais e quarenta e cinco centavos). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 27 de OUTUBRO de 1.994, O OFICIAL MAIOR (Alreuar Serafim Ribeiro). Emols. Ao Oficial: R\$23,46 - Ao Estado: R\$6,33 - A Carteira: R\$4,69 - Total: R\$34,48. Protocolado sob número 22.704 no Livro número 1-A, as folhas número 055. - - - -

AVERBAÇÃO NÚMERO 07-MATRÍCULA NÚMERO 94.- Procedo-se a presente Averbação, para ficar constando que conforme autorizado na Escritura Pública de Venda e Compra, de 05 de Janeiro de 2.006, lavrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Riolândia, desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no Livro número 0061, Páginas 281/283, acompanhada da Certidão de Casamento número 10172, as folhas 73 do Livro número B-67, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da sede da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, verifica-se que a proprietária Danatiele Caroline Pinheiro, contraiu matrimônio em data de 15 de Outubro de 2.005, pelo regime da comunhão parcial de bens, com FERNANDO RODRIGO TIMPORIM, passando a contraente a assinar DANATIELE CAROLINE PINHEIRO TIMPORIM. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 28 de JANEIRO de 2.008, O OFICIAL DESIGNADO (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$8,89 - Ao Estado: R\$2,53 - Ao Sinoreg: R\$0,47 - A Justiça: R\$0,47 - A Carteira: R\$1,87 - Total: R\$14,23. Protocolado sob número 14.063.

AVERBAÇÃO NÚMERO 08-MATRÍCULA NÚMERO 94.- Procedo-se a presente Averbação, para ficar constando que por Escritura Pública de Venda e Compra, de 05 de Janeiro de 2.006, lavrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Riolândia, desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no Livro número 0061, Páginas 281/283, a usufrutuária Regina Fátima Barbosa, brasileira, divorciada, professora secundária, portadora da Cédula de Identidade R.G. número 17.515.284-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob número 090.622.788-76, residente e domiciliada na Rua Beatriz de Oliveira Belintami, número 176, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, **RENUNCIA** do Usufruto Vitalício sobre o imóvel objeto desta Matrícula, declarando ter outros bens para sua subsistência, de conformidade com o artigo 548 do Código Civil Brasileiro., atribuindo o valor de R\$2.483,66 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 28 de JANEIRO de 2.008, O OFICIAL DESIGNADO (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$52,91 - Ao Estado: R\$15,04 - Ao Sinoreg: R\$2,79 - A Justiça: R\$2,79 - A Carteira: R\$11,14 - Total: R\$84,67. Protocolado sob número 14.063.

REGISTRO NÚMERO 09-MATRÍCULA NÚMERO 94.- Por Escritura Pública de Venda e Compra, de 05 de Janeiro de 2.006, lavrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Riolândia, desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no Livro número 0061, Páginas 281/283, os proprietários Danatiele Caroline Pinheiro Timporim, brasileira, estudante, portadora da Cédula de Identidade R.G. número 42.214.530-0-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob número 360.387.238-03; e seu marido Fernando Rodrigo Timporim, brasileiro, técnico em radiologia, portador da Cédula de Identidade R.G. número 30.522.063-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob número 268.439.798-82, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal número 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Goiás, número 96, Bairro Brasilândia, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo., **VENDERAM** a totalidade do imóvel objeto desta Matrícula, em favor de **CLAUDIA TANNURA TAMADA**, brasileira, solteira, industriaria, maior de idade, portadora da Cédula de Identidade R.G. número 27.643.243-5-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob número 172.546.188-94, e Passaporte comum número CP 052561, residente em Kobayashi 303, Sengoku 1-26-27, Oizumi-machi, Oura-gun, Gunma-Kon, Japão, e domiciliada na Rua 10, número 388, na cidade de Riolândia, Estado de São Paulo., pelo valor de R\$7.451,00 (Sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais). Sendo que o imóvel objeto desta Matrícula, encontra-se devidamente cadastrado junto à Prefeitura Municipal sob número 000455-00. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 28 de JANEIRO de 2.008, O OFICIAL DESIGNADO (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$52,91 - Ao Estado: R\$15,04 - Ao Sinoreg: R\$2,79 - A Justiça: R\$2,79 - A Carteira: R\$11,14 - Total: R\$84,67. Protocolado sob número 14.063.

CONTINUAÇÃO NA FICHA 01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LORES GODDY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 22/02/2019 às 14:03. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000188-83.2019.8.26.0430 e código 39BD901.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS 86
COMARCA DE PAULO DE FARIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Bruno Luis Arcaro

OFICIAL

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
94	01

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Paulo de Faria - SP

PAULO DE FARIA, 28 DE JANEIRO DE 2008

(CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA NÚMERO 94 DO LIVRO NÚMERO 2, FOLHAS 93 DESTESERVICO)

(João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$300,17 - Ao Estado: R\$85,31 - Ao Sinereg: R\$15,80 - À Justiça: R\$15,80 - A Carteira: R\$63,19 - Total: R\$480,27. Protocolado sob número 14.063.

REGISTRO NÚMERO 10-MATRÍCULA NÚMERO 94.- Por Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, de 04 de Abril de 2008, lavrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Riolândia, desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no Livro número 0064, Páginas 348/350, de um lado, como outorgante devedora Claudin Tannurn Tnunda, brasileira, solteira, industrial, maior de idade, portadora da Cédula de Identidade R.G. número 27.643.243-5-SSP/SP, inscrita no CPF/MF. sob número 172.546.188-94, e passaporte comum número CP 052561, residente em Kobayashi 303, Sengoku 1-26-27, Oizumi-machi, Oura-gun, Gunma-Den, Japão, e domiciliada na Rua 10, número 388, na cidade de Riolândia, Estado de São Paulo, e de outro lado, como outorgado credor Jarbas José Borges, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. número 6.168.022-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob número 287.193.798-20, casado no regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei Federal número 6.515/77, com dona Maria das Dores Rodrigues Borges, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade R.G. número 8.018.236-SSP/SP, inscrita no CPF/MF. sob número 283.600.008-24, residentes e domiciliados na Rua José Alves Barcelos, número 472, na cidade de Riolândia, Estado de São Paulo. E, pelas partes contratantes, falando cada uma por sua vez, foi dito que pela escritura vem convencionar esta confissão de dívida com garantia hipotecária e, uma vez ajustada o negócio jurídico, o faz reger-se pelas cláusulas e condições seguintes PRIMEIRA: Que, pela escritura pública e na melhor forma de direito, reconhece e se confessa devedor ao outorgado credor da importância de R\$ 10 000,00 (Dez mil reais) que dele recebeu a título de empréstimo pessoal, SEGUNDA: Que, em decorrência da dívida ora confessada, ela outorgante promete e se obriga a resgatá-la, isto é, pagar ao seu credor, de uma só vez, no dia onze (11) de Abril de dois mil e dez (2010) em igual quantia, em moeda corrente nacional, na cidade de Riolândia, no endereço do credor, devidamente atualizado monetariamente pelo índice de correção da caderneta de poupança no dia 11 de cada mês, mais juros de 12% (doze por cento) ao ano, TERCEIRA: Que, entretanto, é assegurado a ela outorgante devedora, a qualquer tempo, antecipar o resgate, isto é o pagamento total da dívida ora confessada, SEXTA: Que, para garantir o principal da dívida, juros moratórios, pena convencional e demais obrigações deste contrato público, a outorgante devedora dá em garantia, em primeira, única e especial hipoteca livre e desembaraçada de todos e quaisquer ônus reais presentes e futuros sobre o imóvel a ser vendido ou

Página: 00030005.

Este documento foi registrado em 22/02/2019 às 14:03. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000188-83.2019.8.26.0430 e código 39BD901.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS 88
COMARCA DE PAULO DE FARIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Bruno Luis Arcaro

OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo

MATRICULA
94

FICHA
01

R-13/94: Protocolo n.º 23.167, de 02/08/2011.

VENDA E COMPRA. Pela escritura pública de venda e compra de dezoito de abril de dois mil e onze (18/04/2011), lavrada no Tabelião de Notas da cidade de Riolândia/SP (Livro 69, fls.293/294), os proprietários, JARBAS JOSÉ BORGES casado com MARIA DAS DORES RODRIGUES BORGES, já qualificados, venderam a ADILSON TANNURA YOCHIDA, brasileiro, agricultor, portador do RG n.º 2346309 SSP/GO e inscrito no CPF/MF n.º 510.291.111-20, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, brasileira, do lar, portadora do RG n.º 34.391.160-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 510.281.661-68, residentes e domiciliados na rua 08, n.º 900, Riolândia/SP, o IMÓVEL MATRICULADO, pelo valor de R\$9.000,00 (nove mil reais). Paulo de Faria, 09 de agosto de 2011. O Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro o digitou e o Oficial Bruno Luis Arcaro o subscreveu.

Ao Oficial....	R\$	29,93	CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica e fiel
Ao Estado....	R\$	8,51	da matrícula N.º 94 extraída nos termos do Art 19 Lei 6015/73 e que
Ao IPESP.....	R\$	5,82	além dos atos contidos na referente matrícula, não consta qualquer
Ao Reg. Civil: R\$		1,58	ônus reais, encargos, cláusulas de qualquer natureza, bem como
Ao Trib. Just: R\$		2,05	assim de ações reais e pessoais reipersecutórias registradas ou
Ao Município: R\$		1,50	prenotadas até a presente data, e refere-se aos atos praticados até o
Ao Min. Púb...:	R\$	1,44	dia útil imediatamente anterior à emissão. Consta, entretanto,
Total.....	R\$	50,83	titulo(s) prenotado(s) sob o(s) protocolo(s): 35981 de 19/07/2017 -

Natureza CEDULA DE CREDITO BANCÁRIO, 35985 de 19/07/2017 - Natureza CEDULA RURAL. 20 de julho de 2017

() BRUNO LUIS ARCARO - Oficial
(x) CAROLINA M C BORGES - Escrevente
() JÉSSICA PEREIRA FERREIRA - Escrevente
() LUIS HENRIQUE S RIBEIRO - Oficial Substituto

Pedido de certidão nº: 35985

Controle:



78044

Página: 0005/0005

Rua Bom Jesus, 646 - Centro - Paulo de Faria/SP - CEP: 15490-000
Fone/Fax: (17) 3292-1443 - e-mail: ri.paulodefaria@gmail.com

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Este documento foi gerado automaticamente por F058288 S. GODO VIEIRA E ASSOCIADOS, Estado de São Paulo, liberado nos autos em 22/02/2019 às 14:03. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000188-83.2019.8.26.0430 e código 39BD901.

Em Branco

Em Branco

Em Branco



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS. 90
COMARCA DE PAULO DE FARIA - ESTADO DE SÃO PAULO.

Bruno Luis Arcaro
OFICIAL

LIVRO N.º 3 - REGISTRO AUXILIAR

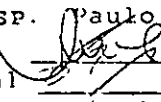
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo

MATRICULA
17.671

FICHA
01

Código Nacional do Serventias 11.438-9

Pela **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA**, n.º 40/03466-6, emitida em Cardoso/SP, aos 18 de julho de 2017, em favor do **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência de Cardoso/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 00.000.000/1156-81, como **CREADOR: ADILSON TANNURA YOCHIDA**, brasileiro, agricultor, portador do RG n.º 54.310.109-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 510.291.111-20, residente e domiciliado a Rua Oito, n.º 285, centro, Riolândia/SP, como **EMITENTE**, casado sob regime de comunhão parcial de bens com **VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA**, brasileira, agricultora, portadora do RG n.º 34.391.160-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 510.281.661-68, residente e domiciliada a Rua Oito, n.º 900, centro, Riolândia/SP, como **ANUENTE**, a ser paga na praça de emissão desta cédula, o valor de R\$ 99.967,76 (noventa e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), em 4 (quatro) parcelas, vencíveis em 28/04/2018, em 28/05/2018, em 28/06/2018 e em 28/07/2018, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 8,5% (nove inteiros e cinquenta centésimos pontos percentuais) ao ano, com utilização para custeio da lavoura de soja, período agrícola de setembro/2017 a agosto/2018, a ser formada em uma área de 42,40 ha (matrícula n.º 7.328 da comarca de Cardoso), dão em garantias: 1) **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO (1º) (GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS o IMÓVEL MATRICULADO sob n.º 94, desta Serventia;** 2) **PENHOR CEDULAR a ser registrado no Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Cardoso/SP.** Paulo de Faria, 20 de julho de 2017. Eu, Escrevente  Carolina Maria Camargo Borges digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro subscreveu. Protocolo n.º 35.985, em 19/07/2017.

Ao Oficial....	R\$ 29,93	CERTIFICADO que a presente foi extraída em inteiro teor, do registro auxiliar n.º.: 17671, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973. Paulo de Faria-SP, 20 de julho de 2017.
Ao Estado....	R\$ 8,51	
Ao IPESP.....	R\$ 5,82	
Ao Reg. Civil:	R\$ 1,58	
Ao Trib. Just:	R\$ 2,05	
Ao Município:	R\$ 1,50	
Ao Min. Púb....	R\$ 1,44	
Total.....	R\$ 50,83	

- () BRUNO LUIS ARCARO - Oficial
 CAROLINA M C BORGES - Escrevente
 () JÉSSICA PEREIRA FERREIRA - Escrevente
 () LUIS HENRIQUE S RIBEIRO - Oficial Substituto

Certidão de ato praticado protocolo nº: 35985

Controle: 
Rua Bom Jesus, 646 - Centro - Paulo de Faria/SP - CEP: 13.490-000
Fone/Fax: (17) 3292-1443 - e-mail: ri.paulodefaria@gmail.com

Página: 0001/0001

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Este documento foi registrado no Livro de Registros de Imóveis do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 22/02/2019 às 14:03. Para controle e original, acesse o site: https://ccaj.trfju.br/pesteadigital/febric/ConfereenciaDocumento.do, informe o processo 1090188-83.2019.8.26.0430 e código 39BD901. 056325 ES GODO P... 11438-9-055001-05000-0417

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
ADILSON TANNURA YOCHIDA	510.291.111-20	40/03466-6 - CUSTEIO AGROPECUARIO
Instrumento de crédito	Valor da operação	Vencimento
CÉDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA	R\$ 99.967,76	28.06.2018 - Extraordinario - FALTA DE PAGAMENTO

Observação(ões):

ENCARGOS FINANCEIROS UTILIZADOS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE.:

Entre: 24.07.2017 e 28.06.2018:

- Juros à taxa de 8,500 % ao ano, debitados e capitalizados mensalmente.

INADIMPLEMENTO.:

Entre: 28.06.2018 e 11.03.2019:

- Juros à taxa de 8,500 % ao ano, debitados e capitalizados mensalmente.

- JUROS DE MORA à taxa de 1,0% ao ano, debitados e capitalizados ao final.

- MULTA de 2,000 % sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito		Transferência
24.07.2017	CAPITAL-UTILIZAÇÃO	-99.967,76				-99.967,76			-99.967,76
24.07.2017	TARIFA CONTRATAÇÃO	-499,83				-100.467,59			-100.467,59
24.07.2017	IOF	-154,45				-100.622,04			-100.622,04
24.07.2017	IOF	-195,96				-100.818,00			-100.818,00
24.07.2017	AMORTIZAÇÃO		499,83			-100.318,17			-100.318,17
24.07.2017	AMORTIZAÇÃO		154,45			-100.163,72			-100.163,72
24.07.2017	AMORTIZAÇÃO		195,96			-99.967,76			-99.967,76
26.07.2017	SEGURO PENHOR	-593,36				-100.561,12			-100.561,12
26.07.2017	SEGURO VIDA PROD RURAL	-2.354,84				-102.915,96			-102.915,96
26.07.2017	IOF	-2,25				-102.918,21			-102.918,21
26.07.2017	IOF	-8,95				-102.927,16			-102.927,16
26.07.2017	AMORTIZAÇÃO		2,25			-102.924,91			-102.924,91
26.07.2017	AMORTIZAÇÃO		8,95			-102.915,96			-102.915,96
28.07.2017	IOF	-29,47				-102.945,43			-102.945,43

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito		Transferência
28.07.2017	AMORTIZAÇÃO		29,47			-102.915,96			-102.915,96
01.08.2017	Juros	-182,86				-103.098,82			-103.098,82
01.09.2017	Juros	-716,82				-103.815,64			-103.815,64
25.09.2017	SEGURO AGRÍCOLA	-7.576,85				-111.392,49			-111.392,49
25.09.2017	IOF	-28,79				-111.421,28			-111.421,28
25.09.2017	AMORTIZAÇÃO		28,79			-111.392,49			-111.392,49
01.10.2017	Juros	-708,61				-112.101,10			-112.101,10
01.11.2017	Juros	-779,41				-112.880,51			-112.880,51
01.12.2017	Juros	-759,43				-113.639,94			-113.639,94
01.01.2018	Juros	-790,11				-114.430,05			-114.430,05
01.02.2018	Juros	-795,61				-115.225,66			-115.225,66
01.03.2018	Juros	-723,37				-115.949,03			-115.949,03
01.04.2018	Juros	-806,17				-116.755,20			-116.755,20
01.05.2018	Juros	-785,50				-117.540,70			-117.540,70
10.05.2018	AMORTIZAÇÃO		2.631,26			-114.909,44			-114.909,44
10.05.2018	AMORTIZAÇÃO		24.991,94			-89.917,50			-89.917,50
10.05.2018	AMORTIZAÇÃO		1.642,15			-88.275,35			-88.275,35
28.05.2018	AMORTIZAÇÃO		2.631,23			-85.644,12			-85.644,12
28.05.2018	AMORTIZAÇÃO		24.991,94			-60.652,18			-60.652,18
28.05.2018	AMORTIZAÇÃO		1.819,04			-58.833,14			-58.833,14
01.06.2018	Juros	-646,64				-59.479,78			-59.479,78
28.06.2018	Juros	-360,03				-59.839,81			-59.839,81
28.06.2018	TRANSF. DE SALDO			59.839,81		-			-
28.06.2018	TRANSF. DE SALDO					-59.839,81		-59.839,81	-59.839,81
01.07.2018	Juros					-40,14			-59.879,95
19.07.2018	SEGURO VIDA PROD RURAL					-38,63			-59.918,58
19.07.2018	IOF					-0,15			-59.918,73
19.07.2018	AMORTIZAÇÃO					-	0,15		-59.918,58
01.08.2018	Juros					-416,44			-60.335,02
01.09.2018	Juros					-419,50			-60.754,52
01.10.2018	Juros					-408,74			-61.163,26
01.11.2018	Juros					-425,25			-61.588,51
01.12.2018	Juros					-414,35			-62.002,86
01.01.2019	Juros					-431,09			-62.433,95
01.02.2019	Juros					-434,09			-62.868,04
01.03.2019	Juros					-394,67			-63.262,71
11.03.2019	Juros					-141,55			-63.404,26
11.03.2019	Juros de Mora					-428,81			-63.833,07

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente ADILSON TANNURA YOCHIDA		CPF / CNPJ 510.291.111-20		Operação / Finalidade 40/03466-6 - CUSTEIO AGROPECUARIO	
Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento		
Data	Histórico / Documento	Saldo	Crédito	Debitado	Saldo
11.03.2019	Multa			-1.276,66	-65.109,73
Saldo Devedor em 11.03.2019					-65.109,73

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000					

Legenda:


PREFIXADO = Prefixado
 Cálculo = 2125811



BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços




8580000000-3 44320185111-2 90590010185-5 49020190313-0

905375404


		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="text-align: center;">DARE-SP</h1>	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento <p style="text-align: right;">13/03/2019</p>		
02 - Endereço SAUN Quadra 5 Lote B Torres I, II e III BRASILIA DF			08 - Valor Total <p style="text-align: right;">R\$ 44,32</p>		
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (61)3329-1400	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <h2 style="text-align: center;">190590010185490</h2> Emissão: 11/02/2019		
06 - Observações Comarca/Foro: Paulo de Faria, Cód. Foro: 430, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S/A 2018/0391973-000, Réu: Adilson Tannura Yochida					
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco		

190590010185490-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	01 - Código de Receita - Descrição		02 - Código do Serviço - Descrição	19 - Qtdo Serviços: 1	
		Documento Detalhe	304-9	Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	
		15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa		03 - Data de Vencimento 13/03/2019	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 44,32	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
16 - Endereço SAUN Quadra 5 Lote B Torres I, II e III BRASILIA DF		04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/0001-91	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe 190590010185490-0001 Emissão: 11/02/2019	17 - Observações Comarca/Foro: Paulo de Faria, Cód. Foro: 430, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S/A 2018/0391973-000, Réu: Adilson Tannura Yochida		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 44,32		

8580000000-3 44320185111-2 90590010185-5 49020190313-0

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="text-align: center;">DARE-SP</h1>	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento <p style="text-align: right;">13/03/2019</p>		
02 - Endereço SAUN Quadra 5 Lote B Torres I, II e III BRASILIA DF			08 - Valor Total <p style="text-align: right;">R\$ 44,32</p>		
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (61)3329-1400	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <h2 style="text-align: center;">190590010185490</h2> Emissão: 11/02/2019		
06 - Observações Comarca/Foro: Paulo de Faria, Cód. Foro: 430, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S/A 2018/0391973-000, Réu: Adilson Tannura Yochida					
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 22/02/2019 às 14:03. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000188-83.2019.8.26.0430 e código 39BD906.

	<p>Comprovante de Transação Bancária DARE Data da operação: 19/02/2019 - 11h51 Nº de controle: 121.710.760.414.575.279 Autenticação bancária: 037.493.742</p>			
<p>Conta de débito: Agência: 3484 Conta: 11847-8 Tipo: Conta-Corrente Empresa: FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS CNPJ: 04.032.380/0001-05</p>				
<p>Código de barras: 85800000000-3 44320185111-2 90590010185-5 49020190313-0 Empresa/Órgão: SP/SEFAZ-DARE Descrição: DARE Numero dare/sp: 190590010185490 Data de débito: 19/02/2019 Data do vencimento: 13/03/2019 Valor principal: R\$ 44,32 Desconto: R\$ 0,00 Juros: R\$ 0,00 Multa: R\$ 0,00 Valor do pagamento: R\$ 44,32</p>				
<p>A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 3484, com data de pagamento em 19/02/2019. Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.</p>				
<p>Autenticação</p>				
<p>2vTYn*iW G6mK?LDh 98BhTT3g lHDK9hg4 L*6Zrs4j jIymxezc 34nrwZHL sTz9ne9q cG5cwaQB NopHdcUj w87Xb7zV sYUItzLw ihoJT9an txDv3pE* aFIWj*P2 GDPTvsU2 @RV54tSP *Qat6P8a ovfGfLcC xJcxMFzZm mwG3*6kv #P2U2fhT 00501929 00040044</p>				
<p>SAC - Serviço de Apoio ao Cliente</p>	<p>Alô Bradesco 0800 704 8383</p>	<p>Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099</p>	<p>Cancelamentos, Reclamações e informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.</p>	<p>Demais telefones consulte o site Fale Conosco</p>
<p>Ouvidoria</p>	<p>0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.</p>			

1ª via

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.558003 00000.445171 1 78020000015918
------------------------	--------------	---------------------------------------------------------------

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 507-X / 950000-6	Data Emissão 11/02/2019	Vencimento 16/02/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28445580000000445	Número Documento 445	Valor do documento 159,18

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **445** Número do Processo: **null**
 Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2018/0391973-000** Vara Judicial: **PAULO DE FARIA** Ano Processo: **2019**
 Nome do Réu: **ADILSON TANNURA YOCHIDA** Comarca/Fórum: **PAULO DE FARIA**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.558003 00000.445171 1 78020000015918
------------------------	--------------	---------------------------------------------------------------

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 507-X / 950000-6	Data Emissão 11/02/2019	Vencimento 16/02/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28445580000000445	Número Documento 445	Valor do documento 159,18

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **445** Número do Processo: **null**
 Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2018/0391973-000** Vara Judicial: **PAULO DE FARIA** Ano Processo: **2019**
 Nome do Réu: **ADILSON TANNURA YOCHIDA** Comarca/Fórum: **PAULO DE FARIA**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.558003 00000.445171 1 78020000015918
------------------------	--------------	---------------------------------------------------------------

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 507-X / 950000-6	Data Emissão 11/02/2019	Vencimento 16/02/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28445580000000445	Número Documento 445	Valor do documento 159,18

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **445** Número do Processo: **null**
 Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2018/0391973-000** Vara Judicial: **PAULO DE FARIA** Ano Processo: **2019**
 Nome do Réu: **ADILSON TANNURA YOCHIDA** Comarca/Fórum: **PAULO DE FARIA**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.558003 00000.445171 1 78020000015918
------------------------	--------------	---------------------------------------------------------------

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 16/02/2019
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 507-X / 950000-6
Data do Documento 11/02/2019	Nº do documento 445	Nosso número 28445580000000445
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade
		Valor
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)		(-) Valor do documento 159,18
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.		(-) Desconto / Abatimento
		(-) Outras deduções
		(+) Mora / Multa
		(+) Outros acréscimos
		(-) Valor cobrado 159,18

Pagador
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRE 1 SN, ASA NORTE
BRASILIA -DF CEP:70040-912

Sacador/Avalista Código de baixa Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

19/02/2019 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000003
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000090284455800300000445171178020000015918

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 00000000000000

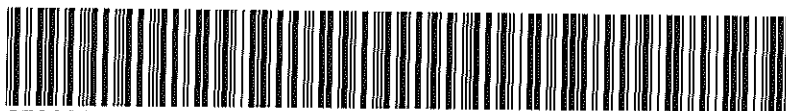
Pagador: BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91

Data de Vencimento: 14/02/2019
Data de Pagamento: 14/02/2019
Valor do Documento: 159,18
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
Desconto/Abatimento(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 159,18


AUT.4.9D6.C43.10E.755.835








8589000006-9 51090185111-5 90590010185-5 45920190313-5

901375404


		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="text-align: center;">DARE-SP</h1>	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento <p style="text-align: right;">13/03/2019</p>		
02 - Endereço SAUN Quadra 5 Lote B Torres I, II e III BRASILIA DF			08 - Valor Total <p style="text-align: right;">R\$ 651,09</p>		
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (61)3329-1400	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <h2 style="text-align: center;">190590010185459</h2>		
06 - Observações Comarca/Foro: Paulo de Faria, Cód. Foro: 430, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S/A 2018/0391973-000, Réu: Adilson Tannura Yochida					
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 11/02/2019 Via do Banco		

190590010185459-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda		DARE-SP Documento Detalhe		01 - Código de Receita - Descrição 230-6 Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	02 - Código do Serviço - Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtd Serviços: 1
	15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa		03 - Data de Vencimento 13/03/2019	06 - 04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/0001-91	09 - Valor da Receita R\$ 651,09	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
	16 - Endereço SAUN Quadra 5 Lote B Torres I, II e III BRASILIA DF		05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe 190590010185459-0001 Emissão: 11/02/2019	17 - Observações Comarca/Foro: Paulo de Faria, Cód. Foro: 430, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S/A 2018/0391973-000, Réu: Adilson Tannura Yochida			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 651,09	

8589000006-9 51090185111-5 90590010185-5 45920190313-5

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="text-align: center;">DARE-SP</h1>	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento <p style="text-align: right;">13/03/2019</p>		
02 - Endereço SAUN Quadra 5 Lote B Torres I, II e III BRASILIA DF			08 - Valor Total <p style="text-align: right;">R\$ 651,09</p>		
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (61)3329-1400	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <h2 style="text-align: center;">190590010185459</h2>		
06 - Observações Comarca/Foro: Paulo de Faria, Cód. Foro: 430, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S/A 2018/0391973-000, Réu: Adilson Tannura Yochida					
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 11/02/2019 Via do Contribuinte		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 22/02/2019 às 14:03. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000188-83.2019.8.26.0430 e código 39BD90A.

 bradesco net empresa	Comprovante de Transação Bancária DARE Data da operação: 19/02/2019 - 11h51 Nº de controle: 121.710.760.414.575.279 Autenticação bancária: 037.493.727			
Conta de débito: Agência: 3484 Conta: 11847-8 Tipo: Conta-Corrente Empresa: FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS CNPJ: 04.032.380/0001-05				
Código de barras: 85890000006-9 51090185111-5 90590010185-5 45920190313-5 Empresa/Órgão: SP/SEFAZ-DARE Descrição: DARE Numero dare/sp: 190590010185459 Data de débito: 19/02/2019 Data do vencimento: 13/03/2019 Valor principal: R\$ 651,09 Desconto: R\$ 0,00 Juros: R\$ 0,00 Multa: R\$ 0,00 Valor do pagamento: R\$ 651,09				
<p>A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 3484, com data de pagamento em 19/02/2019. Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.</p>				
Autenticação				
t5kx*Acv j3kBI4p@ KydExgnA QCLTepd* 3jxdzv@i bNcGdPzR XQ53xhEx V5shvoCs 6HM4gmU8 bjTdgHEC 7Iq2uBPJ 9UD@lceD v2XrrIdy KBuWfb86 gxS3ossV 4mBtv*5L xeNvKrK# VYk9SuZK *OLEAgv3 2R@ZE4xj oxiopsaf BQ6VJwDY 00501929 00610051				
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Faie Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.			

1ª via



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FÁRIA
FORO DE PAULO DE FÁRIA
VARA ÚNICA
 R. XV de Novembro, 809 - Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **1000188-83.2019.8.26.0430**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **ADILSON TANURA**, Brasileiro, Casado, Agricultor, CPF 510.291.111-20, com endereço à Rua 8, 285, Centro, CEP 15495-000, Riolândia - SP

Juiz de Direito: Dr.DIEGO GOULART DE FÁRIA

Vistos,

1.-**CITE-SE** o executado para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no **prazo de 03 (três) dias**, a contar da citação, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a integral satisfação da dívida.

2.-Após a citação e decorrido o prazo sem o pagamento, **EXPEÇA-SE** mandado para **PENHORA E AVALIAÇÃO** do imóvel de titularidade do executado dado em garantia na cédula rural pignoratícia e hipotecária nº40/03466-6, matrícula nº94 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paulo de Faria(SP), localizado na Avenida Cinco, 498, Riolândia, indicado à penhora pelo exequente na petição inicial, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado, devendo o exequente comprovar a taxa necessária para impressão da certidão de registro do imóvel a fim de instruir o mandado.

3.-Não encontrado o executado, havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao **ARRESTO** de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.

4.-As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

5.-O executado deverá ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.

6.-Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil.

7.-Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
 R. XV de Novembro, 809 - Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

8.-Fica o executado advertido que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

9.-O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.

10.-Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.

11.-Caso seja requerido, expeça-se a certidão nos termos do art. 828 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil, independentemente de recolhimento, em observância ao Provimento CSM nº2356/2016.

12.-Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

13.-A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Paulo de Faria, 25 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0100/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos, 1.-CITE-SE o executado para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 03 (três) dias, a contar da citação, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a integral satisfação da dívida. 2.-Após a citação e decorrido o prazo sem o pagamento, EXPEÇA-SE mandado para PENHORA E AVALIAÇÃO do imóvel de titularidade do executado dado em garantia na cédula rural pignoratícia e hipotecária nº40/03466-6, matrícula nº94 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paulo de Faria(SP), localizado na Avenida Cinco, 498, Riolândia, indicado à penhora pelo exequente na petição inicial, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado, devendo o exequente comprovar a taxa necessária para impressão da certidão de registro do imóvel a fim de instruir o mandado. 3.-Não encontrado o executado, havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao ARRESTO de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil. 4.-As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal. 5.-O executado deverá ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. 6.-Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. 7.-Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. 8.-Fica o executado advertido que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. 9.-O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. 10.-Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. 11.-Caso seja requerido, expeça-se a certidão nos termos do art. 828 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil, independentemente de recolhimento, em observância ao Provimento CSM nº2356/2016. 12.-Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. 13.-A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Do que dou fé.
Paulo de Faria, 7 de março de 2019.

Jessica Cristina Mansano Parisi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0100/2019, foi disponibilizado na página 3367 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos, 1.-CITE-SE o executado para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 03 (três) dias, a contar da citação, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a integral satisfação da dívida. 2.-Após a citação e decorrido o prazo sem o pagamento, EXPEÇA-SE mandado para PENHORA E AVALIAÇÃO do imóvel de titularidade do executado dado em garantia na cédula rural pignoratícia e hipotecária nº40/03466-6, matrícula nº94 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paulo de Faria(SP), localizado na Avenida Cinco, 498, Riolândia, indicado à penhora pelo exequente na petição inicial, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado, devendo o exequente comprovar a taxa necessária para impressão da certidão de registro do imóvel a fim de instruir o mandado. 3.-Não encontrado o executado, havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao ARRESTO de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil. 4.-As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal. 5.-O executado deverá ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. 6.-Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. 7.-Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. 8.-Fica o executado advertido que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. 9.-O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. 10.-Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. 11.-Caso seja requerido, expeça-se a certidão nos termos do art. 828 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil, independentemente de recolhimento, em observância ao Provimento CSM nº2356/2016. 12.-Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. 13.-A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Paulo de Faria, 8 de março de 2019.

Jessica Cristina Mansano Parisi
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000188-83.2019.8.26.0430**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Adilson Tanura**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Maria Paixao Brassolatti Dos Santos (27542)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 430.2019/001709-0, dirigi-me ao endereço indicado, por diversas vezes, encontrando sempre a residência fechada. Procurei pelo funcionário do executado Sr. Antonio Marcos, conhecido por “Pingo”, o qual disse que o Sr. Adilson se mudou para cidade de Ribeirão Preto/SP, e passa por Riolândia/SP esporadicamente em finais de semana. Procurei pelo executado na sexta feira, dia 05/04 por volta das 20:00 horas, estava na residência a filha do executado, a qual disse que Adilson não se encontrava e não sabia se o mesmo viria aquele final de semana, como de fato não veio. Neste sábado dia 13/04 às 09:12 horas, dirigi-me ao endereço, encontrei a Sra. Vera, esposa do executado, informou que o executado encontrava-se no Estado do Mato Grosso, carregando uma colhedeira, e que possivelmente iria direto no domingo para Ribeirão Preto/SP, informando o endereço onde residem: na Rua José da Silva, n° 624, Apartamento 84, Jardim Paulista, cidade de Ribeirão Preto/SP, telefone 16- 997704943. Assim sendo, **DEIXEI de CITAR** o executado: ADILSON TANURA, por não ser encontrado nesta comarca. O referido é verdade e dou fé.

Paulo de Faria, 13 de abril de 2019.

Número de Cotas: 01- R\$79,59 recebido c/ a guia recolhida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1000188-83.2019.8.26.0430**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Adilson Tanura**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Diante da certidão de fls. 106, manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento.

Nada Mais. Paulo de Faria, 16 de abril de 2019. Eu, ____, Jessica Cristina Mansano Parisi, Escrevente Técnico Judiciário.

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE PAULO DE FARIA/SP

Ref. Autos do processo nº 10001888320198260430

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos da **ação com pedido de EXECUÇÃO**, proposta em face de **ADILSON TANNURA YOCHIDA** vem, a presença de V. Exa., considerando a certidão negativa acostada aos autos, requerer a expedição de novos mandados de citação para a parte ré, nos seguintes endereços:

FAZ IRARA SN, FIGUEIRA, PAULO DE FARIA, SP 15490-000

FAZ AGROGRACIOSA QUATRO SN ZONA RURAL RIOLANDIA, SP 15495-000

FAZ STA TEREZINHA SN CS POR BRASIL RIOLANDIA, SP 15495-000

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

PAULO DE FARIA, 15 de abril de 2019.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781



MATRIZ
Rua Bernardo Guimarães, 1586 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS
Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



001-9

00190.00009 02844.558003 00000.531178 2 78650000047754

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 507-X / 950000-6	Data Emissão 15/04/2019	Vencimento 20/04/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador banco do brasil	Nosso Número 28445580000000531	Número Documento 531	Valor do documento 477,54

Instruções
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **banco do brasil**
 Nome do Autor: **banco do brasil**
 Nome do Réu: **Adilson Tanura**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
 Número do Depósito: **531**
 Vara Judicial: **1 - VARA CUMULATIVA**
 Comarca/Fórum: **PAULO DE FARIA**
 Número do Processo: **100018883201982604361**
 Ano Processo: **2019**
1ª via - PROCESSO



001-9

00190.00009 02844.558003 00000.531178 2 78650000047754

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 507-X / 950000-6	Data Emissão 15/04/2019	Vencimento 20/04/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador banco do brasil	Nosso Número 28445580000000531	Número Documento 531	Valor do documento 477,54

Instruções
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **banco do brasil**
 Nome do Autor: **banco do brasil**
 Nome do Réu: **Adilson Tanura**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
 Número do Depósito: **531**
 Vara Judicial: **1 - VARA CUMULATIVA**
 Comarca/Fórum: **PAULO DE FARIA**
 Número do Processo: **100018883201982604361**
 Ano Processo: **2019**
2ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02844.558003 00000.531178 2 78650000047754

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 507-X / 950000-6	Data Emissão 15/04/2019	Vencimento 20/04/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador banco do brasil	Nosso Número 28445580000000531	Número Documento 531	Valor do documento 477,54

Instruções
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **banco do brasil**
 Nome do Autor: **banco do brasil**
 Nome do Réu: **Adilson Tanura**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
 Número do Depósito: **531**
 Vara Judicial: **1 - VARA CUMULATIVA**
 Comarca/Fórum: **PAULO DE FARIA**
 Número do Processo: **100018883201982604361**
 Ano Processo: **2019**
3ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02844.558003 00000.531178 2 78650000047754

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento 20/04/2019
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário 507-X / 950000-6
Data do Documento 15/04/2019	Nº do documento 531	Espécie Doc Aceite	Data de Processamento 15/04/2019	Nosso número 28445580000000531
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 477,54

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)
 Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento
 (-) Outras deduções
 (+) Mora / Multa
 (+) Outros acréscimos
 (=) Valor cobrado
477,54

Pagador
 banco do brasil CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
 BANCO DO BRASIL (SEDE III) SBS QUADRA, 1 BLOCO G LOTE 32 32, ASA SUL
 BRASILIA -DF CEP:70073-901

Código de baixa
 Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/04/2019 às 14:37, sob o número WPFA19700040585. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 100018883201982604361 e código 3C8D61.



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

17/04/2019 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:00000004
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000902844558003000053117827865000047754

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: banco do brasil
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91

Data de Vencimento: 16/04/2019
Data de Pagamento: 16/04/2019
Valor do Documento: 477,54
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
Desconto/Abatimento(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 477,54

AUT.4.B46.11C.EE0.6CB.A10



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0202/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Diante da certidão de fls. 106, manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento."

Do que dou fé.
Paulo de Faria, 23 de abril de 2019.

Jessica Cristina Mansano Parisi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0202/2019, foi disponibilizado na página 3599 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Diante da certidão de fls. 106, manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento."

Paulo de Faria, 24 de abril de 2019.

Jessica Cristina Mansano Parisi
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV DE NOVEMBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1000188-83.2019.8.26.0430**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S/A**
Executado: **Adilson Tanura**

Juiz de Direito: Dr. **DIEGO GOULART DE FARIA**

Vistos.

Fls. 108. Expeça-se o necessário à citação nos endereços indicados.

Int. Proceda-se.

Paulo de Faria, 24 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0220/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 108. Expeça-se o necessário à citação nos endereços indicados. Int. Proceda-se."

Do que dou fé.
Paulo de Faria, 2 de maio de 2019.

Jessica Cristina Mansano Parisi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0220/2019, foi disponibilizado na página 3445 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 108. Expeça-se o necessário à citação nos endereços indicados. Int. Proceda-se."

Paulo de Faria, 3 de maio de 2019.

Jessica Cristina Mansano Parisi
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Autos: 1000188-83.2019.8.26.0430
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

equivoco na elaboração

Paulo de Faria, 03 de maio de 2019.

Jessica Cristina Mansano Parisi



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV DE NOVEMBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1000188-83.2019.8.26.0430 952/2019**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente **Banco do Brasil S/A**
 Executado **Adilson Tanura**
 Valor da Causa: **R\$ 65.109,73**
 Nº do Mandado: **430.2019/003088-6**

Mandado expedido em relação a:

Adilson Tanura

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

FAZ IRARA SN, FIGUEIRA, PAULO DE FARIA, SP 15490-000

DILIGÊNCIA: Guia no mandado 430.2019/003087-8

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: DIEGO GOULART DE FARIA

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Paulo de Faria, 03 de maio de 2019. Sandoval Luciano de Jesus, Escrivão Judicial II.

43020190030886

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV DE NOVEMBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1000188-83.2019.8.26.0430** **952/2019**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente **Banco do Brasil S/A**
 Executado **Adilson Tanura**
 Valor da Causa: **R\$ 65.109,73**
 Nº do Mandado: **430.2019/003089-4**

Mandado expedido em relação a:

Adilson Tanura

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

FAZ STA TEREZINHA, S/N CS POR BRASIL, RIOLANDIA, SP 15495-000

DILIGÊNCIA: Guia no mandado 430.2019/003087-8

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: DIEGO GOULART DE FARIA

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Paulo de Faria, 03 de maio de 2019. Sandoval Luciano de Jesus, Escrivão Judicial II.

43020190030894

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE PAULO DE FARIA/SÃO PAULO

Ref. Autos do processo nº: 10001888320198260430

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **ADILSON TANNURA YOCHIDA, VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA**, vem, perante Vossa Excelência, requerer a expedição de certidão premonitória para posterior averbação premonitória em favor do credor sobre o imóvel de propriedade do devedor, qual seja:

Imóvel de matrícula 11.827 do ORI de Cardoso/SP.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

PAULO DE FARIA, 06 de maio de 2019.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1586 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR





OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE CARDOSO - SP

Av. Central, nº1254 - Centro - CEP: 15.570-000 - Fone/Fax: (17) 3453-1261

Tício Armelin de Oliveira Caldas
Oficial Titular

fls. 121



Matrícula

11.827


Ficha

001.-

Oficial de Registro de Imóveis

CARDOSO-SP

LIVRO N.º2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Uma gleba de terras, com a área de **49,97,30** hectares, denominada "**Estância Líder**", encravada no imóvel geral denominado "Fazenda Cachoeira dos Tomazes", situado nesta cidade e Comarca de **Cardoso**, Estado de São Paulo, contendo como benfeitorias uma casa de tijolos, coberta com telhas, um mangueirão, paiol, e uma casa de pau-a-pique, e compreendido dentro do seguinte roteiro: "Começa no marco 0 (zero) cravado em um córrego, segue com o rumo SE-81º45', com a distância de 706,80 metros, confrontando atualmente com Kimiko Hirose Maeda e outros, que anteriormente era sucessores de Shigueru Shiota, até o marco 1-A; dá uma deflexão a esquerda e segue com o rumo NO-07º35', com a distância de 489,00 metros, confrontando com a Gleba 1 de Carlos Luiz Trindade e sua mulher, até o centro de uma lagoa; daí segue pelo centro da lagoa, até encontrar a divisa de Décio Gotardo Fedozzi, que anteriormente era Lindolfo Domingues do Amaral; dá uma deflexão à esquerda e segue com o rumo NO-81º45', com a distância de 620,00 metros, confrontando com o referido Décio Gotardo Fedozzi, que anteriormente era Lindolfo Domingues do Amaral, até o marco 5; dá uma deflexão a esquerda e segue com o rumo SE-09º30', com a distância de 880,00 metros, confrontando atualmente com Sebastião Giacheto Ferreira, que anteriormente era Braz Perez Garcia, até encontrar o marco 0 (zero), ponto e início desta descrição". **PROPRIETÁRIOS: Adilson Tannura Yochida**, agricultor, portador do RG/SP n.º54.310.109-5, inscrito no CPF/MF sob n.º510.291.111-20, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º6.515/77, com **Vera Lucia Rodrigues Yochida**, do lar, portadora do RG/SP n.º34.391.160-7, inscrita no CPF/MF sob n.º510.281.661-68, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua José da Silva, n.º624, apto 84, Jardim Paulista, na cidade de Ribeirão Preto, deste Estado; e **Ronaldo Tannura Yochida**, agricultor, portador do RG/GO n.º2350417-6269893, inscrito no CPF/MF n.º510.291.201-10, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º6.515/77, com **Elaine Vieira Carvalho Yochida**, secretária, portadora do RG/SP n.º35.625.548-7, inscrita no CPF/MF sob n.º270.187.778-44, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Orlandia, n.º796, apto 122, Jardim Paulista, na cidade de Ribeirão Preto, deste Estado. **TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula n.º3.855**, livro nº2, Registro Geral, deste Oficial de Registro de Imóveis. Cardoso, 08 de maio de 2012. O Oficial Titular,  (Tício Armelin de Oliveira Caldas).- (C/A/Jr).- **CADASTRO:** Cadastrado junto ao INCRA, com os seguintes dados: Código do imóvel rural n.º602.035.572.837-7, número do CCIR 05887313095, datado de 14/12/2009, denominação Estância Líder, em nome de Carlos Luiz Trindade, com os seguintes dados: área registrada (ha): 90,7000; posse a justo título: 0,0000; posse por simples ocupação: 0,0000; módulo rural 40,1554; nº módulos rurais: 1,93; módulo fiscal: 30,0000; nº de módulos fiscais: 3,0200; e fração mínima de parcelamento: 2,0000.- **NIRF.:** 1.858.526-4.-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/05/2019 às 13:33, sob o número SP1904700-999377. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000188-83.2019.8.26.0430 e código 358714C.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE CARDOSO - SP

Av. Central, nº1254 - Centro - CEP: 15.570-000 - Fone/Fax: (17) 3453-1261

Tício Armelin de Oliveira Caldas
Oficial Titular

fls. 122


Matrícula

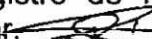
11.827

Ficha

001.-

Verso

R.1-M.11.827 - DEVEDOR: Ronaldo Tannura Yochida, empresário, residente e domiciliado na Rua Coimbra, nº580, Vila Elisa, na cidade de Ribeirão Preto/SP. **FIEL DEPOSITÁRIO: Cerealista Travessão Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº08.490.573/0001-52, com sede na Estância Travessão, nº500, zona rural, nesta cidade. **INTERVENIENTES GARANTIDORES: Vera Lucia Rodrigues Yochida**, vendedora, residente e domiciliada na Rua Oito, nº900, centro, na cidade de Riolândia/SP; **Adilson Tannura Yochida**; e, **Elaine Vieira Carvalho Yochida**. **CREDOR: BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, no município e Comarca de Osasco, deste Estado. **TÍTULO: Hipoteca. FORMA DO TÍTULO: Cédula de Crédito Bancário nº201405033**, emitida em onze (11) de julho de 2014, agência Prime da cidade de Ribeirão Preto/SP. **VALOR: R\$300.000,00** (trezentos mil reais). **FORMA DE PAGAMENTO: Em sete (07) de janeiro de 2015**, com juros e demais encargos. **OBJETO DE GARANTIA: Em hipoteca cedular de PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. O imóvel foi avaliado em R\$520.000,000 (quinhentos e vinte mil reais). Incorporam-se a hipoteca todas as instalações e construções adquiridas ou executadas com o crédito, bem como quaisquer benfeitorias acrescidas ao imóvel na vigência desta cédula. **O penhor está registrado sob nº8.785, Livro 3, Registro Auxiliar, deste Oficial de Registro de Imóveis, Cardoso, 04 de agosto de 2014.** O Oficial Titular,  (Tício Armelin de Oliveira Caldas). CCB. p.19, fls.155/178. Protocolo nº46.118, de 23/07/2014.

Av.2-M.11.827 – Fica cancelado o registro nº1, desta matrícula, em virtude da liberação da garantia, conforme autorização do credor, datada de 02 de outubro de 2014, a qual fica arquivada neste Oficial de Registro de Imóveis e Anexos. Cardoso, 14 de outubro de 2014. O Oficial Titular,  (Tício Armelin de Oliveira Caldas). R\$300.000,00. Canc. p.21, fls.63. Proc.2 Brad24. Protocolo 46.537, de 06/10/2014 (N).

R.3-M.11.827 - DEVEDOR: Adilson Tannura Yochida, residente e domiciliado na Rua Oito, nº900, Centro, na cidade da Riolândia/SP. **CÔNJUGE AUTORIZANTE: Vera Lucia Rodrigues Yochida**, agricultora, residente e domiciliada na Rua Guiana Francesa, nº1.279, Ap.2, Vila Elisa, na cidade de Ribeirão Preto/SP; que assinou a cédula na qualidade de cônjuge do devedor, declarando o seu consentimento à constituição da garantia, sem exclusão da parte integrante de sua meação. **INTEVENIENTE HIPOTECANTE: Ronaldo Tannura Yochida**, agricultor, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº02722117750, expedido pelo DETRAN/SP, residente e domiciliado na Rua Orlandia, nº796, Apto. 122, Jardim Paulista, na cidade de Ribeirão Preto/SP. **CÔNJUGE AUTORIZANTE: Elaine Vieira Carvalho Yochida**, empresária, residente e domiciliada na Rua Guiana Francesa, nº1.279, Ap.4, Vila Mariana, na cidade de Ribeirão Preto/SP; que

=CONTINUA NA FICHA 002=



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE CARDOSO - SP

Av. Central, nº1254 - Centro - CEP: 15.570-000 - Fone/Fax: (17) 3453-1261

Tício Armelin de Oliveira Caldas
Oficial Titular

fls. 124


Matrícula

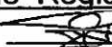
11.827


Ficha

002

Verso

registrado sob n.º9.411, Livro 03, Registro Auxiliar, neste Oficial de Registro de Imóveis. Cardoso, 30 de novembro de 2.016. O Oficial Titular,  (Tício Armelin de Oliveira Caldas). CCB. p.28, fls.157/165. Protocolo n.º52.557, de 18/11/2016. (S/G).

R.5-M.11.827 - DEVEDOR: Marcos Vinicius Rodrigues Yochida, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG/SP n.º46.339.941-9, inscrito no CPF/MF sob n.º361.983.328-10, residente e domiciliado na Rua José da Silva, n.º624, Apto 101, Jardim Paulista, na cidade da Ribeirão Preto/SP. **INTEVENIENTES HIPOTECANTES: Adilson Tannura Yochida**. **CÔNJUGE AUTORIZANTE: Vera Lucia Rodrigues Yochida**; que assinou a cédula na qualidade de cônjuge do interveniente hipotecante, declarando o seu consentimento à constituição da garantia, sem exclusão da parte integrante de sua meação. E, **Ronaldo Tannura Yochida**. **CÔNJUGE AUTORIZANTE: Elaine Vieira Carvalho Yochida**; que assinou a cédula na qualidade de cônjuge do interveniente hipotecante, declarando o seu consentimento à constituição da garantia, sem exclusão da parte integrante de sua meação. **CREDOR: Banco do Brasil S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º00.000.000/1156-81, agência local. **TÍTULO: Hipoteca. FORMA DO TÍTULO: Cédula de Crédito Bancário n.º40/03265-5**, emitida em 07 de dezembro de 2.016. **VALOR: R\$68.460,10** (sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta reais e dez centavos). **JUROS: 8,5% ao ano. FORMA DE PAGAMENTO: Em quatro (04) prestações mensais, vencendo-se a primeira em 28/11/2017 e a última em 28/02/2018, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor do ciclo financiado, referido na Cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, verificado nas respectivas datas de vencimento, pelo número de parcelas a pagar, acrescido dos encargos financeiros pactuados. OBJETO DE GARANTIA: Em hipoteca cedular de **TERCEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. Para todos os fins de direito, integram-se ao imóvel hipotecado todas as benfeitorias a que se destina o financiamento. O penhor está registrado sob n.º9.429, Livro 03, Registro Auxiliar, neste Oficial de Registro de Imóveis. Cardoso, 15 de dezembro de 2.016. O Oficial Titular,  (Tício Armelin de Oliveira Caldas). CCB. p.29, fls.08/16. Protocolo n.º52.675, de 12/12/2016. (B/G).-**

Av.6-M.11.827- Fica cancelado o registro n.4, desta matrícula, em virtude do termo de Baixa do Registro do Instrumento de Crédito, conforme autorização do credor, datada de 01 de outubro de 2.018, a qual fica arquivada neste Oficial de Registro de Imóveis. Cardoso, 18 de outubro de 2.018. O Titular Oficial,  (Tício Armelin de Oliveira Caldas). R\$99.951,74. Canc. p.25, fls.56. Proc.04, BB/08. Protocolo n.º55.446, de 16/10/2018. (Gr).-

Av.7-M.11.827- Fica cancelado o registro n.5, desta matrícula, em virtude do termo de Baixa do Registro do Instrumento de Crédito, conforme autorização do

CNS n.º12.108-7



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE CARDOSO - SP

Av. Central, nº1254 - Centro - CEP: 15.570-000 - Fone/Fax: (17) 3453-1261

Tício Armelin de Oliveira Caldas
Oficial Titular

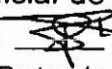
fls. 125




Matrícula
11.827

Ficha
003

Oficial de Registro de Imóveis
CARDOSO-SP
LIVRO N.º2 - REGISTRO GERAL
Tício Armelin de Oliveira Caldas
Oficial Titular

credor, datada de 01 de outubro de 2.018, a qual fica arquivada neste Oficial de Registro de Imóveis. Cardoso, 18 de outubro de 2.018. O Titular Oficial,  (Tício Armelin de Olivera Caldas). R\$68.460,10. Canc. p.25, fls.55. Proc.04, BB/08. Protocolo n.º55.445, de 16/10/2018. (Gr).-

Av.8-M.11.827 – Conforme requerimento, datado de 19 de dezembro de 2.018, acompanhado com a certidão expedida em 27 de novembro de 2.018, oriunda do processo nº1003346-63.2018.8.26.0081, efetua-se a presente averbação premonitória, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, para constar que foi distribuída em **22 de novembro de 2.018, a Ação de Execução de Título Extrajudicial**, que tramita na 3ª Vara do Foro de Adamantina/SP, no valor de R\$128.916,19 (cento e vinte e oito mil novecentos e dezesseis reais e dezenove centavos), figurando como exequente: **Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina**, inscrita no CNPJ sob nº43.001.981/0001-02, e como executados: **Ronaldo Tannura Yochida; Adilson Tannura Yochida; e, Vera Lúcia Rodrigues Yochida**. Cardoso, 09 de abril de 2.019. O Oficial Titular,  (Tício Armelin de Oliveira Caldas). Prot. nº56.001, de 02/04/2019. (Jr).

Ao Oficial....	R\$	31,68
Ao Estado....	R\$	9,00
Ao IPESP.....	R\$	6,16
Ao Reg. Civil:	R\$	1,67
Ao Trib. Just:	R\$	2,17
Ao Município..	R\$	1,27
Ao Min. Púb....	R\$	1,52
Total.....	R\$	53,47

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº: **11827**, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. **Consta, entretanto, título(s) prenotado(s) sob o(s) protocolo(s): 56050 de 15/04/2019 - Natureza ESCRITURA. Cardoso-SP, 23 de abril de 2019.** A Escrevente Autorizada.

Este documento é cópia original assinado digitalmente por Beatriz de Carvalho Pansani.



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1210873C3000000000475701B

CNS nº12.108-7



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV DE NOVEMBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1000188-83.2019.8.26.0430**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S/A**
Executado: **Adilson Tanura**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DIEGO GOULART DE FARIA**

Vistos.

Defiro o pedido de fls. 120, expeça-se certidão, nos moldes do art. 828, do CPC.

Int.

Paulo de Faria, 07 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0235/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de fls. 120, expeça-se certidão, nos moldes do art. 828, do CPC. Int."

Do que dou fé.
Paulo de Faria, 10 de maio de 2019.

Jessica Cristina Mansano Parisi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0235/2019, foi disponibilizado na página 2782 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de fls. 120, expeça-se certidão, nos moldes do art. 828, do CPC. Int."

Paulo de Faria, 13 de maio de 2019.

Jessica Cristina Mansano Parisi
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000188-83.2019.8.26.0430**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Adilson Tanura**

FÁTIMA ROSELI NUNES MOREIRA, Escrivão Judicial do Ofício Judicial do Foro de Paulo de Faria, na forma da lei,

C E R T I F I C A, atendendo a solicitação do Exequente **BANCO DO BRASIL**, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 828 do CPC), que foi distribuída, no dia 22/02/2019 e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº 1000188-83.2019.8.26.0430, à Vara Única do Foro de Paulo de Faria, em que são partes: Banco do Brasil, CNPJ 00.000.000/0001-91 - exequente, e **ADILSON TANURA**, CPF 510.291.111-20 - executado, cujo valor da causa é: R\$ 65.109,73(SESENTA E CINCO MIL E CENTO E NOVE REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS).

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Paulo de Faria, 14 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Paulo de Faria
 FORO DE PAULO DE FARIA
 VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1000188-83.2019.8.26.0430
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Adilson Tanura

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao interessado que a certidão se encontra disponível para impressão. Intimem-se.

Nada Mais. Paulo de Faria, 20 de maio de 2019. Eu, ____, Jessica Cristina Mansano Parisi, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0258/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao interessado que a certidão se encontra disponível para impressão. Intimem-se."

Do que dou fé.
Paulo de Faria, 21 de maio de 2019.

Jessica Cristina Mansano Parisi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0258/2019, foi disponibilizado na página 2838 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Ciência ao interessado que a certidão se encontra disponível para impressão. Intimem-se."

Paulo de Faria, 22 de maio de 2019.

Jessica Cristina Mansano Parisi
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000188-83.2019.8.26.0430**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Adilson Tanura**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Maria Paixao Brassolatti Dos Santos (27542)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 430.2019/003088-6, dirigi-me ao endereço indicado, e na Rua 08, 285, e ali **CITEI** o(a) executado(a): ADILSON TANNURA YOCHIDA, RG.2.346.309 (nome correto), dos termos da ação, e para que no prazo de 03 dias, efetue o pagamento da dívida, INTIMANDO-O(A) de que terá o prazo de 15 dias para se opor a execução, caso queira, por meio de embargos, e de que nesse mesmo prazo, se o(a) executado(a) reconhecer o crédito do exequente e comprovar o depósito de 30 % do valor da execução, mais custas e honorários, poderá requerer o pagamento do restante em até 06 parcelas mensais, intimando-o(a) outrossim, da r. decisão transcrita no mandado, e ainda, advertindo-o dos demais termos constantes no presente mandado/precatória, o(a) qual ouviu a leitura, de tudo bem ciente ficou, aceitou a contrafé ofertada, apondo sua nota de ciente no rodapé/verso do mandado/precatória. O referido é verdade e dou fé.

Paulo de Faria, 10 de junho de 2019.

Número de Cotas: 01 – R\$79,59 recebido c/ a guia recolhida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO: -

Certifico e dou fé, eu Oficiala de Justiça, que decorrido o prazo legal, o executado não quitou o débito. Retornei ao endereço de citação e no endereço do imóvel, e ali procedi a PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO do imóvel de propriedade do executado dado em garantia e indicado pelo exequente à penhora (apesar de não garantir o débito), conforme auto de penhora, avaliação e depósito que segue anexo. Certifico ainda, que INTIMEI o(a) executado (a): ADILSON TANNURA YOCHIDA e sua mulher VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA da penhora e avaliação realizadas, para querendo, apresentem impugnação no prazo legal, o(a)s qual(is) ficou(aram) bem ciente(s), aceitou(aram) as cópias do mandado e do auto de penhora, avaliação e depósito ofertada, apondo sua(s) nota(s) de ciente(s) no rodapé/verso do mandado/precatória e no auto de penhora e avaliação. Certifico ainda, que a penhora foi realizada no dia 19/06/2019, mas o executado e seu cônjuge só foram intimados nesta data. O referido é verdade e dou fé.

Paulo de Faria, 24 de junho de 2019.

Número de cotas- 01 – R\$79,59 recebido c/ a guia recolhida. Total de R\$159,18.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1000188-83.2019.8.26.0430**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Adilson Tanura**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Maria Paixao Brassolatti Dos Santos (27542)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 430.2019/003087-8, dirigi-me ao endereço indicado na folha rosto, ou seja, Fazenda Agrograciosa Quatro, no dia 05/06/2019 às 13:07 horas, onde falei com o funcionário Giovani de O. Tomé, o qual informou que conhece o executado, mas que o mesmo não tem arrendamento naquela propriedade acerca de 02 anos. Aguardei de posse do mandado, uma vez que havia outros endereços a serem diligenciados, e no dia 10/06/2019, citei o executado e decorrido o prazo legal procedi a penhora e intimação da mesma, conforme certificado no mandado n° 430.2019/003088/6. O referido é verdade e dou fé.

Paulo de Faria, 24 de junho de 2019.

Número de Cotas: 01 – Faz. Agrograciosa Quatro, 45 km - R\$79,59 recebido c/ a guia recolhida.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1000188-83.2019.8.26.0430**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Adilson Tanura**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Maria Paixao Brassolatti Dos Santos (27542)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 430.2019/003089-4, dirigi-me ao endereço indicado na folha rosto, ou seja, Fazenda Santa Terezinha, no dia 05/06/2019 às 16:46 horas, onde falei com o gerente Sr. Nivaldo Rosa, o qual informou que o executado não tem arrendamento naquela propriedade a vários anos. Aguardei de posse do mandado, uma vez que havia outros endereços a serem diligenciados, e no dia 10/06/2019, citei o executado e, decorrido o prazo legal procedi a penhora e intimação da mesma, conforme certificado no mandado n° 430.2019/003088/6. O referido é verdade e dou fé.

Paulo de Faria, 24 de junho de 2019.

Número de Cotas: 01 – 31 km – R\$79,59 recebido c/ a guia recolhida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
 R. XV DE NOVEMBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: 1000188-83.2019.8.26.0430 952/2019
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
 Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Adilson Tanura
 Valor da Causa: R\$ 65.109,73
 Nº do Mandado: 430.2019/003088-6

Mandado expedido em relação a:
 Adilson Tanura

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
 FAZ IRARA SN, FIGUEIRA, PAULO DE FARIA, SP 15490-000

DILIGÊNCIA: Guia no mandado 430.2019/003087-8

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: DIEGO GOULART DE FARIA

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **leilxf**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Paulo de Faria, 03 de maio de 2019. Sandoval Luciano de Jesus, Escrivão Judicial II.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
 R. XV de Novembro, 809 - Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **1000188-83.2019.8.26.0430**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **ADILSON TANURA, Brasileiro, Casado, Agricultor, CPF 510.291.111-20, com endereço à Rua 8, 285, Centro, CEP 15495-000, Riolândia - SP**

Juiz de Direito: Dr. DIEGO GOULART DE FARIA

Vistos,

1.-**CITE-SE** o executado para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no **prazo de 03 (três) dias**, a contar da citação, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a integral satisfação da dívida.

2.-Após a citação e decorrido o prazo sem o pagamento, **EXPEÇA-SE** mandado para **PENHORA E AVALIAÇÃO do imóvel de titularidade do executado dado em garantia na cédula rural pignoratícia e hipotecária nº40/03466-6, matrícula nº94 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paulo de Faria(SP), localizado na Avenida Cinco, 498, Riolândia, indicado à penhora pelo exequente na petição inicial**, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado, devendo o exequente comprovar a taxa necessária para impressão da certidão de registro do imóvel a fim de instruir o mandado.

3.-Não encontrado o executado, havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao **ARRESTO** de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.

4.-As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

5.-O executado deverá ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.

6.-Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil.

7.-Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
 R. XV de Novembro, 809 - Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

8.-Fica o executado advertido que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

9.-O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.

10.-Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.

11.-Caso seja requerido, expeça-se a certidão nos termos do art. 828 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil, independentemente de recolhimento, em observância ao Provimento CSM nº2356/2016.

12.-Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

13.-A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Paulo de Faria, 25 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Adilson Osório Yádua
 Sera Leiva R. Zolito

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPOSITO.

Processo Digital nº. 1000188-83.2019..8.26.0430

Vara única -

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Riolândia/SP e Comarca de Paulo de Faria/SP, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto, expedido na Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – CONTRATOS BANCÁRIOS que **BANCO DOBRASIL S/A** move contra ADILSON TANURA. Depois de preenchidas as formalidades legais, procedi a **PENHORA e AVALIAÇÃO** do bem a seguir descrito:

UM prédio próprio para comércio e residência, à Avenida 05, nº 498, na cidade de Riolândia/SP, tendo na frente dois pequenos salões de tijolos e telhas francesas, forrados e piso cimentado, com duas portas de ferro onduladas; anexo residência de tijolos e telhas francesas, contendo cinco (05) cômodos internos, pequeno banheiro e área nos fundos, todos semforro, piso cimentado a vermelhão e seu respectivo terreno, com 242 metros quadrados (duzentos e quarenta e dois metros quadrados), ou seja, 11 x 22 metros, situado no quarteirão nº 34, confrontando-se pela frente, na distância de 11 (onze) metros, com a referida Avenida 05; do lado direito, na distância de 22 metros, com Oswaldo Alves Toledo; do lado esquerdo, na distância de 22 metros, com o outorgante vendedor Yasuki Nakagawa e nos fundos, com a distância de 11 metros, com Edmundo Fontoura Ribeiro. IMÓVEL objeto de matrícula nº 94 –livro nº 02 do C.R.I de Paulo de Faria/SP. OBS: as construções que haviam sobre o terreno foram demolidas.

AVALIAÇÃO: baseada em informações de pessoas ligadas ao comércio de imóveis, avalio o imóvel acima descrito em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Feito (a) a **penhora**, nomeei como fiel depositário o Sr. ADILSON TANNURA YOCHIDA, agricultor, CPF nº 510.291.111-20, com endereço na Rua 08, 285, Riolândia/SP, que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

O OFICIAL DE JUSTIÇA Maria Paixão B. Dos Santos
 MARIA PAIXÃO BRASSOLATTI DOS SANTOS.

DEPOSITÁRIO Adilson Tannura Yochida
 ADILSON TANNURA YOCHIDA
 RG: 2.346.809

Sera Louisa Yochida

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JESSICA CRISTINA MANSANO PARISI, liberado nos autos em 15/07/2019 às 17:44. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000188-83.2019.8.26.0430 e código 40E0FF2.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1000188-83.2019.8.26.0430**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Adilson Tanura**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o credor em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.

Nada Mais. Paulo de Faria, 15 de julho de 2019. Eu, ____, Jessica Cristina Mansano Parisi, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0382/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o credor em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada."

Do que dou fé.
Paulo de Faria, 17 de julho de 2019.

Jessica Cristina Mansano Parisi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0382/2019, foi disponibilizado na página 3191 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o credor em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada."

Paulo de Faria, 18 de julho de 2019.

Jessica Cristina Mansano Parisi
Escrevente Técnico Judiciário



EXMO (A). SR (A). JUÍZ (A) DE DIREITO DA
VARA ÚNICA - FORO DE PAULO DE FARIA

Autos do processo nº. 1000188-83.2019.8.26.0430

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **ADILSON TANURA**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, considerando a citação e avaliação do bem imóvel penhorado em fls. 137/141 dos autos, requerer o que segue:

Considerando as despesas com leilão judicial e o percentual de efetividade, pretende a exequente proceder a expropriação do bem penhorado mediante leilão eletrônico, observado o disposto no artigo 882 do NCPC, com efeito do aludido leilão eletrônico.

Para realização do leilão eletrônico em observância ao disposto no artigo 883 do NCPC, **o Exequente indica, desde logo, gestora de alienação judicial STARTUP LEILÕES, credenciada junto a Corregedoria Geral de Justiça (Processo nº 2014/15961-STI), com escritório à Rua Afonso Celso, 312 - Vila Mariana - São Paulo/SP, com endereço eletrônico www.startupleiloes.com.br, Telefone: (11) 5594-5888 e E.mail: contato@startupleiloes.com.br.**

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreiraechagas.com.br



Por oportuno, **requer o Exequente que o bem objeto de expropriação seja levado a leilão na 2ª praça por 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, nos termos do que determina o artigo 891, parágrafo único do Código de Processo Civil.**

Ante o exposto, pede se digne V.Exa. **referendar e homologar a indicação, ora feita, para que STARTUP LEILÕES exerça a atividade para a qual é recomendada**, procedendo à venda do bem penhorado através do site www.startupleiloes.com.br.

Por fim, requer, nos termos do artigo 272, §2º do (novo) Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas **exclusivamente em nome do advogado RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na OAB/SP 321.781, com exclusão de quaisquer outros procuradores anteriormente cadastrados.

Termos em que pede deferimento.

Paulo de Faria/SP, 29 de julho de 2019.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreiraechagas.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV DE NOVEMBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1000188-83.2019.8.26.0430**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S/A**
Executado: **Adilson Tanura**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DIEGO GOULART DE FARIA**

Vistos.

Antes de analisar a petição de fls. 144/145, intime-se a exequente para que apresente matrícula atualizada do imóvel.

Int.

Paulo de Faria, 02 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000188-83.2019.8.26.0430

ADILSON TANNURA YOCHIDA, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** promovida pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., expor e requerer o que segue:

Inicialmente, requer a juntada do incluso instrumento procuratório, regularizando-se, assim, a representação processual do executado.

Para tanto, requer a habilitação e cadastramento dos advogados constantes na procuração, sob pena de nulidade dos atos processuais.

Por oportuno, o executado apresenta sua impugnação e discordância acerca do valor atribuído ao imóvel penhorado pelo Sr. Oficial de Justiça. Vejamos:



O imóvel penhorado, qual seja, o terreno urbano situado na Av. 05, nº 498, na cidade de Riolândia, foi avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme auto de fl. 140.

Segundo o Sr. Oficial de Justiça, a avaliação foi baseada em informações de pessoas ligadas ao comércio de imóveis.

Com a vênia devida, a avaliação do Sr. Oficial de Justiça não tem a menor possibilidade de prosperar, uma vez que não corresponde ao valor real do imóvel penhorado.

Ademais, o método de avaliação utilizado pelo Sr. Oficial de Justiça foge completamente dos parâmetros e critérios que normalmente são aplicados.

Exemplo é o valor do metro quadrado alcançado pela avaliação do imóvel, ou seja, R\$ 206,00 (duzentos e seis reais), já que o terreno possuiu 242m².

Ora Exa., qualquer terreno na cidade de Riolândia possuiu o triplo desse valor que foi atribuído pelo Sr. Oficial de Justiça, uma vez que há poucas ofertas e existem inúmeros interessados, o que faz elevar o preço dos imóveis da cidade.

Referida informação foi passada por um profissional da cidade, entretanto, a avaliação por ele realizada não ficou pronta em tempo hábil para ser juntado nos autos nesta oportunidade. Esclarece o executado que tão logo que ficar pronta a avaliação do imóvel por ele solicitada, será imediatamente juntada aos autos, de modo a corroborar o quanto alegado acima.

Justifica-se, outrossim, a necessidade de reavaliação do imóvel penhorado a teor do que prescreve o artigo 873, I do CPC, assim como pelo risco da instituição bancária solicitar eventual reforço de penhora.

De rigor, portanto, seja determinada a reavaliação do imóvel do imóvel penhorado.



Diante do exposto, requer seja determinada a reavaliação do imóvel penhorado através de perito avaliador e, conseqüentemente, pela adequação da penhora ao real valor do imóvel.

Nestes termos,

P. deferimento.

Ribeirão Preto, 05 de agosto de 2019.

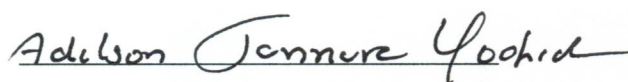
CARLOS ANDRÉ BENZI GIL

OAB/SP nº 202.400

PROCURAÇÃO

ADILSON TANNURA YOCHIDA, Brasileiro, Casado, Industrial, portador do RG 2.346.309 e do CPF 510.291.111-20, residente na rua José da Silva, nº 624, Apto 84, Jardim Paulista, CEP. 14.090-042, na cidade de Ribeirão Preto – SP, NOMEIA E CONSTITUI, seus bastantes procuradores, MARCELO STOCCO, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 152.348 e CARLOS ANDRÉ BENZI GIL, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 202.400, ambos com endereço em Ribeirão Preto/SP., à rua Vicente de Carvalho, nº 1418, CEP. 14.025-410, telefone (16) 2102.0021; aos quais confere PROCURAÇÃO, habilitando-o à prática de todos os atos de processo em que for interessada com poderes da cláusula “AD JUDICIA” e mais os de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, fazer acordos e conciliações, substabelecer e representá-la em processos administrativos, praticando todos os atos necessários para o bom e regular desempenho desse mandato.

Ribeirão Preto,



ADILSON TANNURA YOCHIDA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000188-83.2019.8.26.0430

ADILSON TANNURA YOCHIDA, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** promovida pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., expor e requerer o que segue:

O executado às fls. 147/149 impugnou a avaliação do imóvel penhorado realizada pelo Sr. Oficial de Justiça, fundamentando que o preço atribuído ao imóvel penhorado não corresponde ao valor real.

Na ocasião foi informado que um profissional da cidade havia dito que o valor era bem superior e que assim que ficasse pronta a sua avaliação, seria prontamente juntada no processo.



Nesta data, o profissional da cidade de Riolândia, Matheus Humberto Costa Souza, regularmente inscrito no CRECI 124950, apresentou a sua avaliação, conforme laudo anexo.

Sua conclusão foi que o terreno penhorado juntamente com o outro terreno ao lado tem valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, R\$ 150.000,00 para cada terreno.

Diante disso, não há dúvidas que o valor atribuído pelo Sr. Oficial de Justiça ao imóvel penhorado está muito aquém do valor de mercado, o que justifica a necessidade de realizar a reavaliação do imóvel.

Diante do exposto, requer a juntada do laudo de avaliação elaborado pelo Sr. Matheus Humberto Costa Souza, regularmente inscrito no CRECI 124950, reiterando para que seja determinada a reavaliação do imóvel penhorado através de perito avaliador e, conseqüentemente, pela adequação da penhora ao real valor do imóvel.

Nestes termos,
P. deferimento.
Ribeirão Preto, 06 de agosto de 2019.

CARLOS ANDRÉ BENZI GIL
OAB/SP nº 202.400



LAUDO DE AVALIAÇÃO

*Imóvel Urbano: Adilson Tannura Yochida e Vera Lucia
Rodrigues Yochida
Av 5 nº 498 Centro Riolândia – SP
CEP 15495000*

Rua 10 nº 365 Riolândia-SP Centro CEP 15495-000
TEL 17-32911177 - 98195777



imobiliária
união

Os melhores negócios estão aqui!

CRECI SP 124950

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Imóvel Avaliado: Urbano
Avenida 5 nº 498 Centro
Riolândia/SP CEP 15495-000

Matriculas 94 e 7871
CRI de Paulo de Faria

Área da propriedade; 462,00 m²
Sem Benfeitorias

O presente trabalho tem por finalidade apurar o valor atual e existência do imóvel acima.

A vistoria ao imóvel foi realizada no dia 05 de agosto de 2019.

O imóvel urbano localizado nas seguintes dimensões, (Rua 10 entre Rua 12), sendo cadastrada na **Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, com Área de terreno 220m²** e 242,00m² situa-se em uma região de área urbana sendo Residenciais e Comerciais, propriedade esta com localização em frente com o recém Inaugurado Posto Ale de Riolândia, aos fundos da Loja de eletrodomésticos Eletrozema, Clinicas Medicas e Dentistas, Padarias e outros comércios sendo um quarteirão abaixo da praça matriz

Rua 10 nº 365 Riolândia-SP Centro CEP 15495-000
TEL 17-32911177 - 98195777



Bancos e Correios, todo murado nas laterais e fundos. (fotos anexa).

Sendo com essas características dos imóveis tendo procuras e determinadas negociações efetuadas de imóveis junto ao mercado imobiliário, conclui-se que o **imóvel urbano** vale em números redondos **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) levando em conta a localização do imóvel acima citado e determinadas procuras.

Riolândia/ SP, 06 de Agosto de 2019.

Mathheus Humberto Costa Souza
Creci: 124950



[Handwritten signature]







Os melhores negócios estão aqui!

CRECI SP 124950

Rua 10 nº 365 Riolândia-SP Centro CEP 15495-000
TEL 17-32911177 - 981957777

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0431/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Antes de analisar a petição de fls. 144/145, intime-se a exequente para que apresente matrícula atualizada do imóvel. Int."

Do que dou fé.
Paulo de Faria, 7 de agosto de 2019.

Jessica Cristina Mansano Parisi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0431/2019, foi disponibilizado na página 2812 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Antes de analisar a petição de fls. 144/145, intime-se a exequente para que apresente matrícula atualizada do imóvel. Int."

Paulo de Faria, 8 de agosto de 2019.

Jessica Cristina Mansano Parisi
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Paulo de Faria
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1000188-83.2019.8.26.0430
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Adilson Tanura

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente, em 50 (cinco) dias, acerca das petições e documentos de fls. 147/159. Intimem-se.

Nada Mais. Paulo de Faria, 09 de agosto de 2019. Eu, ____,
Jessica Cristina Mansano Parisi, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0439/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Marcelo Stocco (OAB 152348/SP)	D.J.E
Carlos André Benzi Gil (OAB 202400/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente, em 50 (cinco) dias, acerca das petições e documentos de fls. 147/159. Intimem-se."

Do que dou fé.
Paulo de Faria, 9 de agosto de 2019.

Jessica Cristina Mansano Parisi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0439/2019, foi disponibilizado na página 2833 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)
Marcelo Stocco (OAB 152348/SP)
Carlos André Benzi Gil (OAB 202400/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente, em 50 (cinco) dias, acerca das petições e documentos de fls. 147/159. Intimem-se."

Paulo de Faria, 12 de agosto de 2019.

Jessica Cristina Mansano Parisi
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE PAULO DE FARIA/SP

Ref. Autos do processo nº.: 10001888320198260430

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **ADILSON TANNURA YOCHIDA**, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho proferido nos autos, informar que a matrícula do imóvel encontra-se acostada aos autos em fls. de nº 120/125.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado Dr. RICARDO LOPES GODOY, inscrito na OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781 para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Nesses termos, pede deferimento.

FARIA, 13 de agosto de 2019.



RICARDO LOPES GODOY

OAB/MG 77.167

OAB/SP 321.781

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PAULO DE FARIA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1000188-83.2019.8.26.0430

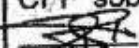
Valdemar Augusto Bombonato e sua esposa **Eurides Luiza David Bombonato**, brasileiros, casados, aposentados, residentes e domiciliados em Sertãozinho SP., á Rua Ernesto Lazarini- 152- Jardim Bela Vista, CEP 14.160-410, ele portador do RG- 3.657.701-7/SSP-SP e CPF- 242.660.278-34 e ela portadora do RG- 9.442.875/SSP-SP e CPF- 052.339.018-11, vem mui respeitosamente perante V.Exa., via de seu advogado e procurador infra assinado, como terceiros interessados, expor e requerer o que segue:

I – Que os requerentes adquiriram em 10 de Outubro de 2018, por contrato escrito (doc.j.), dos executados, o imóvel rural com área de 49,97,30 hectares, denominado “Estancia Lider”, encravada no imóvel geral denominado “Fazenda Cachoeira dos Tomazes”, situado na cidade e comarca de Cardoso, estado de São Paulo, com medidas e confrontações constante da matrícula 11.827 do livro 02 do Registro Geral do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cardoso, estado de São Paulo;

II – Na época, pendia sobre o imóvel, averbada na certidão de matrícula, três registros de hipotecas em aberto, sendo que as de nr. R4 e R5 já estavam quitadas e foram baixadas. Já a de nr. R3, que referia-se á valor destinado á compra de uma máquina colheitadeira de grãos, ficou em aberto, com o compromisso dos vendedores de quitarem a oneração, para lavrar a escritura definitiva e receberem o restante do valor acordado.

III- Que o restante do pagamento foi feito em 08 de fevereiro de 2019, tendo dado os vendedores total quitação aos compradores/requerentes pela venda, conforme recibo e cópia dos cheques inclusos. Posteriormente, a referida hipoteca foi quitada, tendo sido lavrada a escritura definitiva de venda e compra do imóvel em questão em 11 de Abril de 2019, conforme cópia da escritura pública inclusa, tendo sido registrada junto ao Registro de Imóvel sob o nr. R-14.

IV- Ocorre que os compradores/requerentes, ao levarem a escritura definitiva para registrar junto ao Cartório de Registro da comarca de Cardoso SP., tomaram conhecimento da averbação premonitória de 04 de Julho de 2019, feita na Av-10 da matrícula do imóvel, oriunda deste feito, que foi ajuizado em 22 de Fevereiro de 2019, conforme abaixo:

Av.10-M.11.827 – Conforme requerimento, datado de 14 de junho de 2.019, acompanhado com a certidão expedida em 14 de maio de 2.019, oriunda do processo nº1000188-83.2019.8.26.0430, efetua-se a presente averbação premonitória, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, para constar que foi distribuída em **22 de fevereiro de 2.019**, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, que tramita na Vara Única do Foro de Paula de Faria/SP, no valor de R\$65.109,73 (sessenta e cinco mil, cento e nove reais e setenta e três centavos), **figurando como exequente: Banco do Brasil S/A**, inscrita no CNPJ sob nº00.000.000/0001-91, e como **executado: Adilson Tannura Yochida**, inscrito no CPF sob nº510.291.111-20. Cardoso, 01 de agosto de 2.019. O Oficial Titular,  (Ticio Armelin de Oliveira Caldas). Prot. nº56.387, de 04/07/2019. (Jr).

A Averbação supra foi feita por requerimento do exequente de 04 de Julho de 2019, e onera a matricula do imóvel em questão.

III- Que no presente caso, quando da aquisição do imóvel, os requerentes realizaram todas as diligências de praxe para verificar a legalidade da transação, não encontrando perante o Registro do Imóvel, ou mesmo das certidões públicas fornecidas pelos vendedores do Poder Judiciário Federal, Estadual e Trabalhista, qualquer óbice que desaconselhasse a concretização das negociações, e em especial dos presentes autos, que sequer estava ajuizado.

Para sua surpresa, os requerentes tomaram agora ciência de que pesa sobre a matrícula imobiliária do imóvel tal prenotação, que dificulta, e por que não dizer, impossibilita a venda do imóvel á qualquer um que quiser compra-lo ou até arrendá-lo, pois ao verem a prenotação, entendem existir risco para qualquer tipo de negociação.

Dessa forma, a prenotação está causando prejuízo aos requerentes, que vem valer-se do Poder Jurisdicional Estatal para vê-la cancelada, através de simples petição, para evitar o ajuizamento de ação de embargos de terceiro, que geraria gastos com custas e despesas judiciais e de sucumbência, além de tomar mais tempo do Poder Judiciária local.

Entendem os requerentes que podem ajuizar embargos de terceiro, mas o procedimento poderia gerar custos desnecessários tanto aos requerentes, bem como ao autor desta ação, que não tem conhecimento das negociações ocorridas antes do ajuizamento do presente feito, por se tratar de documento particular, e que não pode ser registrado junto ao Registro de Imóveis na época em razão da existência da hipoteca já mencionada.

Assim, acreditam os requerentes ser justo que, antes de ajuizar os embargos de terceiro, possam peticionar nos presentes autos para dar ciência ao autor da existência dos negócios havidos com os executados, e requerer seja cancelada a referida prenotação junto ao Registro de Imóveis, permitindo assim aos requerentes o livre exercício da propriedade sobre o bem imóvel legalmente adquirido.

Vale salientar que a documentação juntada demonstra a efetiva venda ocorrida em 10 de Outubro de 2018, com firmas reconhecidas em cartório em 22 de Outubro de 2018.

No caso, a negociação ocorreu antes do ajuizamento desta demanda, sendo adquirentes de boa fé, estando amparados pela legislação em vigor e pela Jurisprudência consolidada dos nossos tribunais, á saber:

“ Embargos de terceiro. Aquisição do imóvel há mais de cinco anos antes da constrição judicial. Boa-fé do adquirente reconhecida. Incidência das Súmulas 375 e 84 do Superior Tribunal de Justiça. Verbas da sucumbência que são decorrência do princípio da causalidade. Precedente jurisprudencial da Câmara. Sentença de procedência dos embargos mantida. Recurso não provido.(TJSP Apelação Nº 4000670-71.2013.8.26.0597 Comarca: Sertãozinho - Apelantes: Osny Nogueira e Shige Katsu Sobue - Apelado: Maria Rosa da Silva – j. 28-10-2014- V.U. – Relator João Pazine Neto)”

O julgado antes citados foi decidido conforme matéria sumulada do Superior Tribunal de Justiça, á saber:

Súmula 375 do Superior Tribunal de Justiça: "O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente".

Súmula 84 do Superior Tribunal de Justiça: "É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro".

Assim sendo, os requerentes estão sofrendo lesão grave em seu patrimônio e direito de propriedade, estando amparados pela legislação mencionada, em especial o disposto no artigo 1046 do CPC, que diz, in verbis:

"Quem, não sendo parte no processo, sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, em caso como o de penhora, poderá requerer lhes sejam mantidos ou restituídos por meio de embargos."

Portanto, provada a propriedade e posse do bem onerados, adquiridos antes do ajuizamento desta demanda judicial, justa a pretensão dos requerentes em ver o mesmo exonerado da prénotação.

Tem-se como certo que os requerentes tem a qualidade de terceiros de boa fé, que exercem um direito autônomo, em defesa de seus bens, atingidos por processo de que não é parte.

A esse respeito:

“EMBARGOS DE TERCEIRO JULGADOS PROCEDENTES - CONTRATO DE COMPRA E VENDA REALIZADO POR ESCRITURA PÚBLICA - AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 84 DO STJ - POSSE NÃO CONTESTADA - "É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro" (Súmula nº 84). Recurso Desprovido. (TJSC - AC 00.016541- 7 - 3ª C.Cív. - Rel. Des. Silveira Lenzi - J. 05.06.2001).

Ressalte-se, ainda, que essa também vem sendo a posição esposada pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. FRAUDE À EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. ONERAÇÃO DO IMÓVEL POR HIPOTECA NA PENDÊNCIA DE EXECUÇÃO. CPC, ART. 593, II. INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO DA PENHORA. BOA-FÉ PRESUMIDA. LEI N. 8.953/94. CPC, ART. 659. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDÊNCIA.

I. Nos termos do art. 659 do CPC, na redação que lhe foi dada pela Lei n. 8.953/94, exigível a inscrição da penhora no cartório de registro imobiliário para que passe a ter efeito erga omnes e, nessa circunstância, torne-se eficaz para impedir a instituição de gravame ou a venda a terceiros em fraude à execução. II. Caso em que a oneração por hipoteca é eficaz, pois antecedeu aquele ato, ainda que estivesse em curso execução movida por outrem contra o devedor, em face de cheque impago, autorizando o uso pelos credores hipotecários de embargos de terceiro, em defesa da instituição em seu favor do ônus sobre o imóvel. III. Recurso especial conhecido e provido." (REsp. 316.244/SP. 4ª Turma. Rel.: Min. Aldir Passarinho. j. 27.06.02).

E mais:

"PROCESSUAL CIVIL. FRAUDE À EXECUÇÃO. ALIENAÇÃO NA PENDÊNCIA DE AÇÃO DE COBRANÇA. INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO DA PENHORA. BOA-FÉ PRESUMIDA. EMBARGOS DE TERCEIRO. PROCEDÊNCIA. O Superior Tribunal de Justiça, ainda que relativamente a casos anteriores à Lei n. 8.953/94, hipótese dos autos, é no sentido de que não basta à configuração da fraude à execução a existência, anteriormente à venda de imóvel, de ação movida contra o alienante capaz de reduzi-lo à insolvência, somente admitindo tal situação quando já tivesse, então, havido a inscrição da penhora no Cartório competente. Recurso especial conhecido e provido, para julgar procedentes os embargos de terceiro, com o afastamento da constrição." (REsp. nº: 112.024/SP. 4ª Turma. Rel.: Min. Aldir Passarinho Júnior. j. 18.04.02.).

Nestes termos, vem os requerentes requererem, após manifestação do autor, que seja cancelada a prenotação levada á registro na Matrícula 11.827, Av. 10, do Registro de Imóveis da comarca de Cardoso SP., por ser medida de inteira JUSTIÇA.

Termos em que
P. Deferimento

Sertãozinho, 06 de Setembro de 2.019.

pp- Eduardo Bruno Bombonato
OAB/SP nº 114.182


PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE: Valdemar Augusto Bombonato e sua esposa Eurides Luiza David Bombonato, brasileiros, casados, aposentados, residentes e domiciliados em Sertãozinho SP., á Rua Ernesto Lazarini- 152- Jardim Bela Vista, CEP 14.160-410, ele portador do RG- 3.657.701-7/SSP-SP e CPF- 242.660.278-34 e ela portadora do RG- 9.442.875/SSP-SP e CPF- 052.339.018-11.

OUTORGADO: Eduardo Bruno Bombonato, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nr. 114.182, com escritório em Barrinha SP., á Rua Vergílio Merli- nr. 58- Fone- 3943.2666.

PODERES: Amplos poderes para o foro em geral com a cláusula “ad judicia”, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo nas contrárias, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo ainda poderes especiais de confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, receber intimações e citações, e ainda poderes com a clausula “ad judicia et extra”, podendo representar o outorgante em qualquer órgão público ou privado extrajudicial, podendo ainda substabelecer esta a outrem com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Barrinha, 05 de Setembro de 2019.


Valdemar Augusto Bombonato


Eurides Luiza D Bombonato

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE CARDOSO - SP

Avenida Central, 1254 - Centro - CEP: 15570-000 - Fone/Fax: (17) 3453-1261

Tício Armelin de Oliveira Caldas

Oficial Titular




REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



Matrícula
11.827

Ficha
001.-

Oficial de Registro de Imóveis
CARDOSO-SP
LIVRO N.º2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Uma gleba de terras, com a área de **49,97,30** hectares, denominada "**Estância Líder**", encravada no imóvel geral denominado "Fazenda Cachoeira dos Tomazes", situado nesta cidade e Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, contendo como benfeitorias uma casa de tijolos, coberta com telhas, um mangueirão, paiol, e uma casa de pau-a-pique, e compreendido dentro do seguinte roteiro: "Começa no marco 0 (zero) cravado em um córrego, segue com o rumo SE-81°45', com a distância de 706,80 metros, confrontando atualmente com Kimiko Hirose Maeda e outros, que anteriormente era sucessores de Shigueru Shiota, até o marco 1-A; dá uma deflexão a esquerda e segue com o rumo NO-07°35', com a distância de 489,00 metros, confrontando com a Gleba 1 de Carlos Luiz Trindade e sua mulher, até o centro de uma lagoa; daí segue pelo centro da lagoa, até encontrar a divisa de Décio Gotardo Fedozzi, que anteriormente era Lindolfo Domingues do Amaral; dá uma deflexão à esquerda e segue com o rumo NO-81°45', com a distância de 620,00 metros, confrontando com o referido Décio Gotardo Fedozzi, que anteriormente era Lindolfo Domingues do Amaral, até o marco 5; dá uma deflexão a esquerda e segue com o rumo SE-09°30', com a distância de 880,00 metros, confrontando atualmente com Sebastião Giacheto Ferreira, que anteriormente era Braz Perez Garcia, até encontrar o marco 0 (zero), ponto e início desta descrição". **PROPRIETÁRIOS:** Adilson Tannura Yochida, agricultor, portador do RG/SP n.º54.310.109-5, inscrito no CPF/MF sob n.º510.291.111-20, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º6.515/77, com Vera Lucia Rodrigues Yochida, do lar, portadora do RG/SP n.º34.391.160-7, inscrita no CPF/MF sob n.º510.281.661-68, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua José da Silva, n.º624, apto 84, Jardim Paulista, na cidade de Ribeirão Preto, deste Estado; e Ronaldo Tannura Yochida, agricultor, portador do RG/GO n.º2350417-6269893, inscrito no CPF/MF n.º510.291.201-10, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º6.515/77, com Elaine Vieira Carvalho Yochida, secretária, portadora do RG/SP n.º35.625.548-7, inscrita no CPF/MF sob n.º270.187.778-44, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Orlandia, n.º796, apto 122, Jardim Paulista, na cidade de Ribeirão Preto, deste Estado. **TÍTULO AQUISITIVO:** Matrícula n.º3.855, livro nº2, Registro Geral, deste Oficial de Registro de Imóveis. Cardoso, 08 de maio de 2012. O Oficial Titular,  (Tício Armelin de Oliveira Caldas).- (C/A/Jr).- **CADASTRO:** Cadastrado junto ao INCRA, com os seguintes dados: Código do imóvel rural n.º602.035.572.837-7, número do CCIR 05887313095, datado de 14/12/2009, denominação Estância Líder, em nome de Carlos Luiz Trindade, com os seguintes dados: área registrada (ha): 90,7000; posse a justo título: 0,0000; posse por simples ocupação: 0,0000; módulo rural 40,1554; nº módulos rurais: 1,93; módulo fiscal: 30,0000; nº de módulos fiscais: 3,0200; e fração mínima de parcelamento: 2,0000.- NIRF.: 1.858.526-4.-

Página: 0001/0007

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO BRUNO BOMBONATO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/09/2019 às 16:14, sob o número WPFA19060096349. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000188-83-2019-8-26-0430 e código 45FB82A.

Matrícula

11.827

Ficha

001.-

Verso

C R.1-M.11.827 - DEVEDOR: Ronaldo Tannura Yochida, empresário, residente e domiciliado na Rua Coimbra, nº580, Vila Elisa, na cidade de Ribeirão Preto/SP. FIEL DEPOSITÁRIO: Carrollista Travessão Ltda., inscrita no CNPJ sob nº08.490.573/0001-52, com sede na Estância Travessão, nº500, zona rural, nesta cidade. INTERVENIENTES GARANTIDORES: Vera Lucia Rodrigues Yochida, vendedora, residente e domiciliada na Rua Oito, nº900, centro, na cidade de Riolândia/SP; Adilson Tannura Yochida; e, Elaine Vieira Carvalho Yochida. CREDOR: BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº60.746.848/0001-12, com sede na Cidade de Deus, no município e Comarca de Osasco, deste Estado. TÍTULO: Hipoteca. FORMA DO TÍTULO: Cédula de Crédito Bancário nº201405033, emitida em onze (11) de julho de 2014, agência Prime da cidade de Ribeirão Preto/SP. VALOR: R\$300.000,00 (trezentos mil reais). FORMA DE PAGAMENTO: Em sete (07) de janeiro de 2015, com juros e demais encargos. OBJETO DE GARANTIA: Em hipoteca cedular de PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. O imóvel foi avaliado em R\$520.000,000 (quinhentos e vinte mil reais). Incorporam-se a hipoteca todas as instalações e construções adquiridas ou executadas com o crédito, bem como quaisquer benfeitorias acrescentadas ao imóvel na vigência desta cédula. O penhor está registrado sob nº8.785, Livro 3, Registro Auxiliar, deste Oficial de Registro de Imóveis, Cardoso, 04 de agosto de 2014. O Oficial Titular, ~~_____~~ (Tício Armelin de Oliveira Caldas). CCB. p.19, fls.155/178. Protocolo nº48.118, de 23/07/2014.

Av.2-M.11.827 - Fica cancelado o registro nº1, desta matrícula, em virtude da liberação da garantia, conforme autorização do credor, datada de 02 de outubro de 2014, a qual fica arquivada neste Oficial de Registro de Imóveis e Anexos: Cardoso, 14 de outubro de 2014. O Oficial Titular, ~~_____~~ (Tício Armelin de Oliveira Caldas). R\$300.000,00. Canc. p.21, fls.63. Proc.2 Brad.24. Protocolo 48.537, de 06/10/2014 (N).

C R.3-M.11.827 - DEVEDOR: Adilson Tannura Yochida, residente e domiciliado na Rua Oito, nº900, Centro, na cidade de Riolândia/SP. CÔNJUGE AUTORIZANTE: Vera Lucia Rodrigues Yochida, agricultora, residente e domiciliada na Rua Gulane Francesa, nº1.279, Ap.2, Vila Elisa, na cidade de Ribeirão Preto/SP; que assinou a cédula na qualidade de cônjuge do devedor, declarando o seu consentimento à constituição da garantia, sem exclusão da parte integrante de sua meação. INTEVENIENTE HIPOTECANTE: Ronaldo Tannura Yochida, agricultor, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº02722117750, expedido pelo DETRAN/SP, residente e domiciliado na Rua Orliândia, nº796, Apto. 122, Jardim Paulista, na cidade de Ribeirão Preto/SP. CÔNJUGE AUTORIZANTE: Elaine Vieira Carvalho Yochida, empresária, residente e domiciliada na Rua Gulane Francesa, nº1.279, Ap.4, Vila Mariana, na cidade de Ribeirão Preto/SP; que

=CONTINUA NA FICHA 002=

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE CARDOSO - SP

Avenida Central, 1254 - Centro - CEP: 15570-000 - Fone/Fax: (17) 3453-1261

Tício Armelin de Oliveira Caldas

Oficial Titular



Matrícula

11.827

Ficha

002

Oficial de Registro de Imóveis
CARDOSO-SP

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Tício Armelin de Oliveira Caldas

Oficial Titular

assinou a cédula na qualidade de cônjuge do interveniente hipotecante, declarando o seu consentimento à constituição da garantia, sem exclusão da parte integrante de sua meação. **CREDOR: Banco do Brasil S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº00.000.000/1156-81, agência local. **TÍTULO: Hipoteca. FORMA DO TÍTULO: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº40/02469-5**, emitida em onze (11) de setembro de 2014. **VALOR: R\$773.000,00** (setecentos e setenta e três mil reais). **FORMA DE PAGAMENTO: Em dez (10) prestações anuais**, vencendo-se a primeira em 15/07/2015 e a última em 15/07/2024, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor, excluídas eventuais parcelas exigidas, pelo número de prestações a pagar. **OBJETO DE GARANTIA: Em hipoteca cedular de PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. Para todos os fins de direito, integram-se ao imóvel hipotecado todas as benfeitorias a que se destina o financiamento. O penhor está registrado sob nº8.869, Livro 3, Registro Auxiliar, neste Oficial de Registro de Imóveis, Cardoso, 14 de outubro de 2014. O Oficial Titular, Tício Armelin de Oliveira Caldas. CR. p.154, fls.99/108. Protocolo nº46.428, de 15/07/2014. (N).**

C R.4-M.11.827 - **DEVEDOR: Adilson Tannura Yochida**, residente e domiciliado na Rua Oito, nº285, Centro, na cidade de Riolândia/SP. **CÔNJUGE AUTORIZANTE: Vera Lucia Rodrigues Yochida**, residente e domiciliada na Rua Oito, nº900, Centro, na cidade de Riolândia/SP; que assinou a cédula na qualidade de cônjuge do devedor, declarando o seu consentimento à constituição da garantia, sem exclusão da parte integrante de sua meação. **INTERVENIENTE HIPOTECANTE: Ronaldo Tannura Yochida. CÔNJUGE AUTORIZANTE: Elaine Vieira Carvalho Yochida**; que assinou a cédula na qualidade de cônjuge do interveniente hipotecante, declarando o seu consentimento à constituição da garantia, sem exclusão da parte integrante de sua meação. **CREDOR: Banco do Brasil S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº00.000.000/1156-81, agência local. **TÍTULO: Hipoteca. FORMA DO TÍTULO: Cédula de Crédito Bancário nº40/03251-5**, emitida em 17 de novembro de 2016. **VALOR: R\$99.951,74** (noventa e nove mil novecentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos). **JUROS: 9,5% ao ano. FORMA DE PAGAMENTO: Em quatro (04) prestações mensais**, vencendo-se a primeira em 28/11/2017 e a última em 28/02/2018, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor do ciclo financiado, referido na cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, verificado nas respectivas datas de vencimento, pelo número de parcelas a pagar, acrescido dos encargos financeiros pactuados. **OBJETO DE GARANTIA: Em hipoteca cedular de SEGUNDO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. Para todos os fins de direito, integram-se ao imóvel hipotecado todas as benfeitorias a que se destina o financiamento. O penhor está**

= CONTINUA NO VERSO =

CNS n.º 12.108-7

Matrícula

11.827

Ficha

002

Verso

registrado sob n.º 9.411, Livro 03, Registro Auxiliar, neste Oficial de Registro de Imóveis, Cardoso, 30 de novembro de 2.016. O Oficial Titular, ~~____~~ (Tício Armelin de Oliveira Caldas), CCB, p.28, fls.157/165. Protocolo n.º 52.567, de 18/11/2016. (S/G).

R.5-M.11.827 - DEVEDOR: Marcos Vinícius Rodrigues Yochida, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG/SP n.º 46.339.941-9, inscrito no CPF/MF sob n.º 361.983.328-10, residente e domiciliado na Rua José da Silva, n.º 624, Apto 101, Jardim Paulista, na cidade de Ribeirão Preto/SP. **INTEVENIENTES HIPOTECANTES: Adilson Tannura Yochida**. **CÔNJUGE AUTORIZANTE: Vera Lucia Rodrigues Yochida**; que assinou a cédula na qualidade de cônjuge do interveniente hipotecante, declarando o seu consentimento à constituição da garantia, sem exclusão da parte integrante de sua meação. E, **Ronaldo Tannura Yochida**. **CÔNJUGE AUTORIZANTE: Elaine Vieira Carvalho Yochida**; que assinou a cédula na qualidade de cônjuge do interveniente hipotecante, declarando o seu consentimento à constituição da garantia, sem exclusão da parte integrante de sua meação. **CREDOR: Banco do Brasil S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.000.000/1156-81, agência local. **TÍTULO: Hipoteca. FORMA DO TÍTULO: Cédula de Crédito Bancário n.º 40/03265-5**, emitida em 07 de dezembro de 2.016. **VALOR: R\$68.460,10** (sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta reais e dez centavos). **JUROS: 8,5% ao ano**. **FORMA DE PAGAMENTO: Em quatro (04) prestações mensais, vencendo-se a primeira em 28/11/2017 e a última em 28/02/2018**, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor do ciclo financiado, referido na Cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, verificado nas respectivas datas de vencimento, pelo número de parcelas a pagar, acrescido dos encargos financeiros pactuados. **OBJETO DE GARANTIA: Em hipoteca cadular de TERCEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros**, o imóvel objeto desta matrícula. Para todos os fins de direito, integram-se ao imóvel hipotecado todas as benfeitorias a que se destina o financiamento. O penhor está registrado sob n.º 9.429, Livro 03, Registro Auxiliar, neste Oficial de Registro de Imóveis, Cardoso, 15 de dezembro de 2.016. O Oficial Titular, ~~____~~ (Tício Armelin de Oliveira Caldas), CCB, p.29, fls.08/18. Protocolo n.º 52.675, de 12/12/2016. (B/G).

Av.6-M.11.827- Fica cancelado o registro n.4, desta matrícula, em virtude do termo de Baixa do Registro do Instrumento de Crédito, conforme autorização do credor, datada de 01 de outubro de 2.018, a qual fica arquivada neste Oficial de Registro de Imóveis, Cardoso, 18 de outubro de 2.018. O Titular Oficial, ~~____~~ (Tício Armelin de Oliveira Caldas), R\$99.851,74. Canc. p.25, fls.56. Proc.04, BB/08. Protocolo n.º 55.448, de 16/10/2018. (G).-

Av.7-M.11.827- Fica cancelado o registro n.5, desta matrícula, em virtude do termo de Baixa do Registro do Instrumento de Crédito, conforme autorização do

CNS n.º 12.108-7



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE CARDOSO - SP

Avenida Central, 1254 - Centro - CEP: 15570-000 - Fone/Fax: (17) 3453-1261

Tício Armelin de Oliveira Caldas

Oficial Titular



Matrícula
11.827

Ficha
003

Oficial de Registro de Imóveis
CARDOSO-SP

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Tício Armelin de Oliveira Caldas
Oficial Titular

credor, datada de 01 de outubro de 2.018, a qual fica arquivada neste Oficial de Registro de Imóveis. Cardoso, 18 de outubro de 2.018. O Titular Oficial, (Tício Armelin de Oliveira Caldas). R\$88.460,10. Canc. p.25, fls.55. Proc.04, BB/08. Protocolo n.º55.445, de 16/10/2018. (Gr).-

Av.8-M.11.827 - Conforme requerimento, datado de 19 de dezembro de 2.018, acompanhado com a certidão expedida em 27 de novembro de 2.018, oriunda do processo n.º1003346-63.2018.8.26.0081, efetua-se a presente averbação premonitória, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, para constar que foi distribuída em **22 de novembro de 2.018, a Ação de Execução de Título Extrajudicial**, que tramita na 3ª Vara do Foro de Adamantina/SP, no valor de R\$128.916,19 (cento e vinte e oito mil novecentos e dezesseis reais e dezenove centavos), **figurando como exequente: Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina**, inscrita no CNPJ sob n.º43.001.981/0001-02, e como executados: **Ronaldo Tannura Yochida; Adilson Tannura Yochida; e, Vera Lúcia Rodrigues Yochida**. Cardoso, 09 de abril de 2.019. O Oficial Titular, (Tício Armelin de Oliveira Caldas). Prot. n.º56.001, de 02/04/2019. (Jr).

Av.9-M.11.827- Fica **cancelado o registro n.3, desta matrícula**, em virtude do termo de Baixa de Registro do Instrumento de Crédito, conforme autorização do credor, datada de 19 de julho de 2.019, a qual fica arquivada neste Oficial de Registro de Imóveis. Cardoso, 23 de julho de 2.019. O Oficial Titular, (Tício Armelin de Oliveira Caldas). R\$773.000,00. Canc. p.25, fls.152. Protocolo n.º56.427, de 19/07/2019. (Gr).-

Av.10-M.11.827 - Conforme requerimento, datado de 14 de junho de 2.019, acompanhado com a certidão expedida em 14 de maio de 2.019, oriunda do processo n.º1000188-83.2019.8.26.0430, efetua-se a presente averbação premonitória, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, para constar que foi distribuída em **22 de fevereiro de 2.019, a Ação de Execução de Título Extrajudicial**, que tramita na Vara Única do Foro de Paula de Faria/SP, no valor de R\$65.109,73 (sessenta e cinco mil, cento e nove reais e setenta e três centavos), **figurando como exequente: Banco do Brasil S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º00.000.000/0001-91, e como executado: **Adilson Tannura Yochida**, inscrito no CPF sob n.º510.291.111-20. Cardoso, 01 de agosto de 2.019. O Oficial Titular, (Tício Armelin de Oliveira Caldas). Prot. n.º56.367, de 04/07/2019. (Jr).

CNS nº12.108-7

Av.11-M.11.827 - Conforme requerimento, datado de 14 de junho de 2.019, acompanhado com a certidão expedida em 14 de maio de 2.019, oriunda do processo n.º1000192-23.2019.8.26.0430, efetua-se a presente averbação premonitória, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, para constar que foi distribuída em **22 de fevereiro de 2.019, a Ação de Execução de Título**

= CONTINUA NO VERSO =

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO BRUNO BOMBONATO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/09/2019 às 16:14, sob o número WPAFL0700096442. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000188-83.2019.8.26.0430 e código 45FB82A.


Matrícula


11.827


Ficha

003

Verso

Extrajudicial, que tramita na Vara Única do Foro de Paula de Faria/SP, no valor de R\$99.919,65 (noventa e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), **figurando como exequente: Banco do Brasil S/A**, inscrita no CNPJ sob nº00.000.000/0001-91, e como **executado: Adilson Tannura Yochida**, inscrito no CPF sob nº510.291.111-20; **Marcos Vinicius Rodrigues Yochida**, inscrito no CPF sob nº361.983.328-10; e **Paola Borges Pereira Yochida**, inscrita no CPF sob nº377.652.078-73. Cardoso, 01 de agosto de 2.019. O Oficial Titular,  (Tício Armelin de Oliveira Caldas). Prot. nº56.367, de 04/07/2019. (Jr).

Av.12-M.11.827 – Faço a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula está cadastrado junto ao INCRA e a Receita Federal, com os seguintes dados: **Código do imóvel rural nº950.190.976.342-0**, número do CCIR 22038639190, datado de 03/04/2019, Denominação: Estância Lider, em nome de: Adilson Tannura Yochida, com os seguintes dados: área registrada (ha): 49,9730; posse a justo título: 0,0000; posse por simples ocupação: 0,0000; módulo rural (ha): em branco; nº módulos rurais: 0,00; módulo fiscal (ha): em branco; nº de módulos fiscais: 1,6657; área total (ha): 49,9730; e fração mínima de parcelamento (ha): 2,00. **NJRF.:1.858.526-4**. Cardoso, 26 de agosto de 2.019. O Oficial Titular,  (Tício Armelin de Oliveira Caldas). Protocolo nº56.476, de 29/07/2019. (Jr).

Av.13-M.11.827 – Conforme Escritura Pública de Venda e Compra, datada de 11 de abril de 2019, livro nº478, fls.135/139, do 1º Tabelionato de Notas de Sertãozinho/SP, acompanhada de Certidão de Casamento matrícula n.º025718 01 55 1989 3 00002 188 0000974 25, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Santa Elena de Goiás/GO, materializada em 08 de abril de 2019, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Sertãozinho/SP, os coproprietários **Ronaldo Tannura Yochida e Elaine Vieira Carvalho**, divorciaram-se em 05 de dezembro de 2.017, por sentença proferida no processo nº00903492720168090175, pela Exma. Dra. Vânia Jorge da Silva, MMª Juíza de Direito da 6ª Vara da comarca de Goiânia/GO, cuja sentença transitou em julgado. Cardoso, 26 de agosto de 2.019. O Oficial Titular,  (Tício Armelin de Oliveira Caldas). Protocolo nº56.476, de 29/07/2019. (Jr).

R.14-M.11.827 – TRANSMITENTES: Adilson Tannura Yochida e sua esposa Vera Lucia Rodrigues Yochida; Ronaldo Tannura Yochida, residente e domiciliado na Rua Orlândia, nº796, apartamento 143, Jardim Paulista, na cidade de Ribeirão Preto/SP; e, **Elaine Vieira Carvalho**, residente e domiciliada na Rua Guiana Francesa, nº1.279, apartamento 04, Vila Mariana, na cidade de Ribeirão Preto/SP, já qualificados. **ADQUIRENTES: Valdemar Augusto Bombonato**, agricultor, portador do RG/SP nº3.657.701-7, inscrito no CPF sob nº242.660.278-34, e sua esposa **Eurides Luiza David Bombonato**, do lar, portadora do RG/SP nº9.442.875, inscrito no CPF sob nº052.339.018-11, brasileiros, casados sob o

CONTINUA NA FICHA 004 =

CNS nº12.108-7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE CARDOSO - SP

Avenida Central, 1254 - Centro - CEP: 15570-000 - Fone/Fax: (17) 3453-1261

Tício Armelin de Oliveira Caldas

Oficial Titular



Matrícula
11.827

Ficha
004

**Oficial de Registro de Imóveis
CARDOSO-SP**
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
Tício Armelin de Oliveira Caldas
Oficial Titular

regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Ernesto Lazarini, nº152, na cidade de Sertãozinho/SP. **TÍTULO:** Venda e compra. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública, datada de 11 de abril de 2019, livro nº478, fls.135/139, do 1º Tabelionato de Notas de Sertãozinho/SP. **VALOR:** R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais). Continuam pendentes **averbações premonitórias (Av.8, Av.10 e Av.11-M.11.827) Cardoso, 26 de agosto de 2.019.** O Oficial Titular, (Tício Armelin de Oliveira Caldas). Protocolo n.º56.476, de 29/07/2019. (Jr.)-

Ao Oficial....	R\$	31,68
Ao Estado....	R\$	9,00
Ao IPESP....	R\$	6,16
Ao Reg. Civil:	R\$	1,67
Ao Trib. Just:	R\$	2,17
Ao Município..	R\$	1,27
Ao Min.Púb....	R\$	1,52
Total.....	R\$	53,47

CERTIFICO que apresente foi extraída em inteiro teor, da matrícula n.º: **11827**, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. **Cardoso-SP, 28 de agosto de 2019.**
Substituto Legal.

Claurivalde Alves Ribeiro Júnior

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE CARDOSO
CNPJ: 11.226.151/0001-31
Prof. Tício Armelin de Oliveira Caldas
Oficial Titular
Avenida Central, 1254 - Centro - F: (17) 3453-1261
CEP: 15570-000 - Cardoso-SP.



Para conferir procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1210873C3000000000933919V

CNS n.º12.108-7

Certidão de ato praticado protocolo nº: 56476

Controle:



68092

Página: 0007/000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO BRUNO BOMBONATO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/09/2019 às 16:14, sob o número WPFN190000649. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000188-83.2019.8.26.0430 e código 45FB82A.

Em Branco

Em Branco

Em Branco

COMPROMISSO PARTICULAR DE VENDA, COMPRA E CESSÃO DE DIREITOS DE BEM IMÓVEL RURAL.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, declaram os abaixo assinados, de um lado, como **COMPROMITENTES VENDEDORES: ADILSON TANNURA YOCHIDA**, RG- 2.346.309-SSP/GO., e CPF- 510.291.111-20, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado em Riolândia SP., à Rua Oito - 900-Centro, e sua esposa **VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA**, do lar, portadora do RG- 34.391.160-7/SSP-SP e CPF- 510.281.661-68, residente no endereço acima, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, e **RONALDO TANNURA YOCHIDA**, RG- 2350417-6269893 SSP/GO, e CPF- 510.291.201-10, brasileiro, agricultor, divorciado, residente e domiciliado em Ribeirão Preto SP., à Rua Orlândia - 796- Ap. 122- Jardim Paulista, e de outro lado, denominado **COMPROMETIDO COMPRADOR VALDEMAR AUGUSTO BOMBONATO**, RG- 3.657.701-7-SSP/SP e CPF- 242.660.278-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Sertãozinho SP., à Rua Ernesto Lazarini- nr. 152- Centro, tem entre si ajustado e contratado o seguinte:

1) Os **COMPROMITENTES VENDEDORES** declaram sob responsabilidade civil e criminal, inclusive para os efeitos da Lei Federal nº 7.433, de 18.12.85, regulamentada pelo Decreto 93.240, de 09.09.86, artigo 1º, nº V, § 3º, que tornaram-se senhores e legítimos possuidores livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus ou encargo real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, ações de qualquer natureza, quite de impostos e taxas, do imóvel rural com área de 49,97,30 hectares, denominado "Estancia Lider", encravada no imóvel geral denominado "Fazenda Cachoeira dos Tomazes", situado na cidade e comarca de Cardoso, estado de São Paulo, com medidas e confrontações constante da matrícula 11.827 do livro 02 do Registro Geral do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cardoso, estado de São Paulo.

1.2) Referida matrícula consta três registros de hipotecas em aberto, sendo que as de nr. R4 e R5 os **COMPROMITENTES VENDEDORES** declaram que já estão pagos e se comprometem, até o pagamento do valor aqui pactuado, a apresentarem as anuências de baixas respectivas. Já a constante no R3, refere-se à valor destinado à compra de uma máquina colheitadeira de grãos S550, Chassis 1CQS550/ALE0090053, ANO 2014, Cor Verde, Combustível Diesel, conforme nota fiscal nr. 13.615 de 15/10/2014, emitida por ITAETÉ COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ 09.507.371/0001-81, que fica desde já garantindo a referida hipoteca, sob a posse indireta do **COMPROMETIDO COMPRADOR** até a sua efetiva liquidação, que deverá ocorrer até 31 de Dezembro de 2020 pelos **COMPROMITENTES VENDEDORES**, assegurado o direito de uso de referido maquinário pelos **COMPROMITENTES VENDEDORES** na exploração de sua atividade rural, com posse direta, sem pagamento de aluguel até a liquidação da hipoteca acima descrita.

2) De livre e espontânea vontade, sem qualquer coação ou vício de consentimento, os **COMPROMITENTES VENDEDORES** se comprometem a vender e ceder para o **COMPROMETIDO COMPRADOR**, o imóvel total, objeto da matrícula acima, como de fato tem por vendido e cedido, de acordo com as condições abaixo:

2.a) Que o preço total da venda foi convencionado entre as partes na quantia de **RS 1.830.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta mil reais)**, valor que deverá ser pago pelo **COMPROMETIDO COMPRADOR** aos **COMPROMITENTES VENDEDORES**, nos seguintes termos e condições:

2.a.1) A quantia de **RS.730.000,00(setecentos e trinta mil reais)**, através da quitação, dada nesta oportunidade, pelo **COMPROMETIDO COMPRADOR** aos **COMPROMITENTES VENDEDORES** de débito dos contratos de parceria agrícola firmada entre as partes, referente à Fazenda São Pedro, da cidade de Paulo de Faria SP, débito este dos anos de 2016, 2017 e 2018, dando quitação dos referidos contratos que ficam encerrados na forma da lei.

2.a.2) A quantia de **RS.1.100.000,00(um milhão e cem mil reais)**, ao Sr. **ADILSON TANNURA YOCHIDA**, com anuência dos demais **COMPROMITENTES VENDEDORES**, por transferência bancária ou cheque administrativo;

2.a.3) Em garantia do pagamento da hipoteca Registrada sob o nr. R-3 da Matrícula Imobiliária do imóvel aqui negociado, além continuidade da garantia da própria máquina, feita a favor do Banco Financiador, será outorgada escritura definitiva de compra e venda, **COM CLAUSULA DE RETROVENDA**, em favor do **COMPROMETIDO COMPRADOR**, do imóvel sito em Ribeirão Preto SP., à Rua Guiana Francesa- 1275, esquina com a Rua Barretos, no bairro Vila Elisa, com quatro apartamentos conforme construção autorizada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através do Alvará de Licença nr. 17711, de 02 de Setembro de 1993, e seu respectivo terreno composto pelo lote 08 e 09 da Quadra 197, Cadastro Municipal 75.830, com medidas e confrontações descritas na Matrícula 48.297 do 2º. Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto SP., de propriedade de **AKIRA YOCHIDA**, brasileiro, industrial, RG- 5.561.406/SSP-SP e CPF- 332.997.578-49, e sua esposa **ISABEL TANNURA YOCHIDA**, do lar, portadora do RG- 1.991.277/SSP-SP e CPF- 478.454.141-15, casados sob o regime da comunhão universal de bens anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, que assinam o presente contrato como garantidores e anuentes.

2.a.4) A quitação e os pagamentos previsto nas cláusulas 2.a.1, 2.a.2. serão feitos por ocasião da lavratura da escritura pública de compra e venda do imóvel com cláusula de retrovenda, citado na clausula 2.a.3, em favor do **COMPROMETIDO COMPRADOR**, que servirá como garantia do pagamento da hipoteca registrada sob o nr. R-3 da Matrícula acima, que será objeto da clausula seguinte.

2.a.5) A hipoteca existente no Registro Imobiliário sob o nr. R-3, ficará à cargo e sob a responsabilidade dos **COMPROMITENTES VENDEDORES**, que se obrigam a quitá-lo até **31 de dezembro de 2020**. Caso não seja pago a referida hipoteca até esta data, o **COMPROMETIDO COMPRADOR** poderá quitar a citada hipoteca anotada na R-3, e por via da presente combinação poderá tomar posse direta do imóvel urbano objeto da compra e venda com cláusula de retrovenda, o qual garante o pagamento da máquina, perdendo a cláusula de retrovenda seu efeito e se consagrando a propriedade do imóvel urbano em sua integralidade e sem restrição na pessoa do pagador da hipoteca da máquina, tornando-se proprietário definitivo do imóvel urbano, desde que liquide a referida hipoteca. Quanto a máquina sob a qual se contraiu a hipoteca anotada na R-3 independe de quem a quitará, esta consolidará sua propriedade exclusivamente na pessoa dos **COMPROMITENTES VENDEDORES**.

3) Assim que liquidada a hipoteca ou transferida para outro imóvel e devidamente baixada junto à matrícula do imóvel aqui negociado, os **COMPROMITENTES VENDEDORES** se comprometem a lavrar a escritura definitiva de compra e venda do imóvel aqui negociado ao **COMPROMETIDO COMPRADOR** ou a quem este indicar.

3.1) Caso os **COMPROMITENTES VENDEDORES** se neguem a lavrar a escritura definitiva de compra e venda ao **COMPROMETIDO COMPRADOR** ou a quem este indicar, o mesmo poderá ajuizar pedido judicial de adjudicação compulsória, arcando os **COMPROMITENTES VENDEDORES** com a multa contratual, e demais despesas e prejuízos que derem causa em razão desta negativa, inclusive honorários sucumbências.

3.2) Que o **COMPROMETIDO COMPRADOR** assumirá a posse direta do imóvel aqui negociado após a colheita de mais uma safra de banana, plantada pelos **COMPROMITENTES VENDEDORES**, que ocorrerá no final do mês de DEZEMBRO do ano de 2019, ficando os **COMPROMITENTES VENDEDORES** proibidos de retirar do imóvel aqui negociado qualquer muda plantada, seja de qualquer cultura ou árvore, bem como os dois pivôs existentes no imóvel, além do depósito(silo) de cereais e balança, além das benfeitorias existentes na propriedade, que fazem parte integral da venda aqui pactuada. Além dos bens citados acima, os **COMPROMITENTES VENDEDORES** incluem, na venda aqui pactuada, do Pivô central existente na propriedade do **PROMITENTE COMPRADOR FAZENDA SÃO PEDRO**, objeto da parceria agrícola existente entre eles.

4) O **COMPROMETIDO COMPRADOR** assume todos direitos e obrigações sobre o imóvel que ora adquire por meio deste Instrumento, bem como o pagamento de todos os impostos e taxas que sejam ou venham a ser lançados sobre o imóvel em questão a partir da data em que assumir a sua posse, dentro dos respectivos vencimentos, embora sejam lançados em nome de qualquer um dos seus antecessores. Os tributos e taxas



anteriores, bem como dívidas e ônus de quaisquer espécies, ficarão á cargo dos **COMPROMITENTES VENDEDORES**.

5) A posse definitiva será transferida ao **COMPROMETIDO COMPRADOR** á partir do evento citado na clausula 3.2, sem qualquer reserva, para usar, gozar e dispor do imóvel como bem lhe convier. Qualquer recusa ou atraso na entrega além do prazo ora estabelecido constituirá esbulho, ficando sujeito a parte infringente á competente ação possessória ou de obrigação de fazer bem como a multa contratual aqui estipulada.

6) Desde que o **COMPROMETIDO COMPRADOR** assuma a posse, na forma das cláusulas anteriores, fica expressamente autorizada a exercer na plenitude todos os direitos de posse e propriedade sobre o bem imóvel rural aqui negociado.

7) Estabelecem as partes que a transferência ou escritura definitiva do imóvel objeto neste contrato será lavrada diretamente para o nome do **COMPROMETIDO COMPRADOR**, para o nome dos seus sucessores, herdeiros ou para quem este **EXPRESSAMENTE** indicar(em), no todo ou em parte, sendo certo que ele arcará com o pagamento de todas as despesas e custas necessárias para a sua efetivação, declarando, ainda, que não está em estado de perigo ou de necessidade (CC., artigos 156 e seguintes), mediante emissão de recibo de quitação das obrigações.

8) Os **COMPROMITENTES VENDEDORES** ficarão responsáveis pela obtenção de todas as certidões registraes, bem como as pessoais deles **VENDEDORES**, suportando exclusivamente o custo necessário, exceto para com o registro deste instrumento se necessário for.

8.a) Desde já fica estabelecido que o **COMPROMETIDO COMPRADOR** deverá ser indenizado do valor mencionado na cláusula anterior (8), para obtenção de certidões e demais documentos necessários para apurar se o imóvel e/ou a pessoa física deles **VENDEDORES** possuem restrições que possam afetar a compra e venda em questão, com exceções as dos documentos já encaminhados ao Adv. Eduardo Bruno Bombonato (OAB n.º 114182/SP), procurador do **COMPROMETIDO COMPRADOR**, caso tenha interesse em contribuir com a rapidez no atendimento desta obrigação, que interfere na conclusão do negócio.

8.b) Atento ao principio da boa-fé contratual, fica estabelecido que os **COMPROMITENTES VENDEDORES** devem informar expressamente o **COMPROMETIDO COMPRADOR** todas e quaisquer dívidas e/ou restrições que eventualmente possa afetar o negócio aqui contratado, especialmente que interferem na conclusão do negócio, informando desde já não existirem, á não ser aquela registrada sob o nr. R-3 da matrícula imobiliária, com exceções as dos documentos já encaminhados ao Adv. Eduardo Bruno Bombonato (OAB n.º 114182/SP), procurador do **COMPROMETIDO COMPRADOR**.



8.c) O **COMPROMETIDO COMPRADOR** poderá optar por desistir ou prosseguir com a presente negociação no caso de surgir alguma certidão ou documento negativo que coloque em risco a segurança do negócio, com exceção dos mencionados na cláusula 8.b e com exceções as dos documentos já encaminhados ao Adv. Eduardo Bruno Bombonato (OAB n.º 114182/SP), procurador do **COMPROMETIDO COMPRADOR**, sejam exigidos ou não pela Lei 7.433/85 (que trata dos requisitos para lavratura de escrituras públicas e dá outras providências), ou qualquer outra Norma, ocasião que os **COMPROMITENTES VENDEDORES** assumem a obrigação formalizar o respectivo distrato e devolver todas as quantias que receberam, reparando os prejuízos do comprador.

9) O presente instrumento de venda e compra, cessão de direitos e obrigações sobre imóvel é pactuado com as cláusulas de irrevogabilidade e irretroatividade para todos os fins de direito e para o caso de inadimplência, submetendo no que for aplicável a legislação em vigor, inclusive Ação de Obrigação de Fazer e/ou Adjudicação Compulsória em caso de recusa da outorga de Escritura Pública, tudo de pleno conhecimento dos contratantes.

10) O descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas que ensejar o desfazimento do presente negócio implica em multa igual a 20% (vinte por cento) sobre o valor do imóvel objeto deste instrumento, a ser pago pela parte infratora à parte inocente, devidamente corrigido, sem prejuízo das perdas e danos a serem apuradas em procedimento próprio.

11) Pelos **COMPROMITENTES VENDEDORES** foi declarado mais, na forma e sob as penas da lei e respondendo também civil e criminalmente por suas declarações, que: a) que contra sua pessoa, com exceções as anotadas nos documentos já encaminhados ao Adv. Eduardo Bruno Bombonato (OAB n.º 114182/SP), procurador do **COMPROMETIDO COMPRADOR**, não existe ações cíveis de quaisquer natureza, bem como ações criminais, trabalhistas, da justiça federal, fiscais, autárquicas ou títulos protestados e nem são devedores de tributos às Receitas Federal, Estadual e Municipal, nada havendo que possa ofender o presente negócio jurídico, considerando-o de hoje para sempre, obrigatório e perfeito, revestido de todas as formalidade legais, sendo que os **COMPROMITENTES VENDEDORES** não se encontram enquadrados, nem equiparados a empresa e em qualquer outra norma da referida legislação que os coloquem como sujeitos a apresentação de comprovante de inexistência de débitos com o INSS e Receita Federal, e exigível para a prática do presente instrumento de venda, compra e cessão de direitos; b) que eventualmente estando em estado civil de solteiros, viúvos, separados judicialmente e/ou divorciados, que não possui e nem mantém convivência duradoura, pública e contínua com qualquer pessoa, que posa caracterizar união estável, como entidade familiar, estabelecida com objeto de constituição de família e, sendo assim, sob as penas da Lei, declara, em



caráter irrevogável e irretroatável, que não se enquadra nas restrições dos artigos 1723 e seguintes do Código Civil.

12) As partes declaram que este instrumento e mais o Compromisso Particular de Venda, Compra e Cessão de Direitos de Bem Imóvel Urbano da Matrícula 48.297 do 2º. Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto SP, também contratado nesta data, passam a constituir os únicos documentos que regulam os direitos e obrigações das partes com relação à área do imóvel constante da CLÁUSULA 1, ficando expressamente cancelado e sem mais nenhum valor todo e qualquer outro documento ou ajuste escrito ou verbal porventura existente, anterior a esta data, e que não esteja implicitamente consignado neste instrumento.

13) Quaisquer alterações no presente contrato somente terão eficácia se realizada através de aditivo contratual, ficando acordado que compromissos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para fins deste contrato.

14) A tolerância de qualquer uma das partes, em relação a eventuais infrações da outra, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade da citada parte.

15) Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste instrumento. Nesse caso, as partes envidarão esforços no sentido de estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao resultado, da(s) disposição(ões) a ser(em) alterada(s) ou eliminada(s), com aplicação da Lei Civil pertinente à questão.

16) As partes estabelecem ainda, que todas as cláusulas do presente Contrato devem vigorar mesmo no caso de falecimento de qualquer dos contratantes, respondendo pelo seu fiel cumprimento seus herdeiros e sucessores, desde que as partes venham cumprindo ou haja cumprido integralmente o aqui pactuado, autorizando a competência ação de adjudicação compulsória ou ação de cumprimento de obrigação de fazer em caso de recusa de outorga da transferência ou escritura, assim que exigida pelo comprador ou eventuais seus representantes legais, tudo nos termos da legislação em vigor, em especial os artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil, artigos 1417 e 1418 do Código Civil, entre outras normas.

17) O **COMPROMETIDO COMPRADOR** se compromete a conservar os recursos naturais existentes no imóvel objeto deste instrumento, estando expressamente proibido alterar a área destinada à Reserva Legal e eventual Área de Preservação Permanente até a lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra, responsabilizando-se integralmente por todo e qualquer dano ambiental que der causa ou ocorrer no imóvel desde que assume a posse direta.



18) O presente Instrumento obriga, em todas as cláusulas e condições, tanto as partes contratantes como seus sucessores e herdeiros, elegendo-se o foro da Comarca de Cardoso (SP) para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, resultantes da interpretação, sua execução entre outras, renunciando expressamente os outros foros, por mais privilegiados que sejam, sobretudo por ser ele o da situação do imóvel em questão.

19) Este Instrumento prevalecerá contra terceiros, respondendo pela evicção de direito os **COMPROMITENTES VENDEDORES** se chamados à autoria.

20) Após lido, achado conforme e aceito pelas partes, o presente Instrumento particular foi impresso em três vias com cinco páginas de igual teor, para um só efeito, as quais foram assinadas na presença de duas testemunhas presentes, que este ouviram ler e viram assinar.

Cardoso - SP., 10 de outubro de 2018.

Adilson Tannura Yochida Vera Lucia R. Yochida
ADILSON TANNURA YOCHIDA **VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA**
 Compromitente Vendedor Compromitente Vendedora

Ronaldo Tannura Yochida
RONALDO TANNURA YOCHIDA
 Compromitente Vendedor

Valdemar Augusto Bombonato
VALDEMAR AUGUSTO BOMBONATO
 Comprometido Comprador

Akira Yochida Isabel Tannura Yochida
AKIRA YOCHIDA **ISABEL TANNURA YOCHIDA**
 Garantidores Anuentes Garantidora Anuente

TESTEMUNHAS:

Gustavo Marques
GUSTAVO MARQUES
 RG. 42.033.032-X SSP/SP CPF. 229.764.668-23

Luis Carlos de Jesus Junior
LUIS CARLOS DE JESUS JUNIOR
 RG. 44.548.183-3 SSP/SP - CPF. 385.221.908-60

(Handwritten initials and signatures of witnesses and other parties)

5º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto - SP | Tabelião: Inez Faleiros Macedo
 R. Mariana Junqueira, 494, Centro | Cep: 14015-010 | Tel: (16)3611.1190 | contato@quintotabeliao.com.br

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) de:
 ISABEL TANNURA YOSHIDA(39021), VERA ZUCIA RODRIGUES
 YOSHIDA(44047), RONALDO TANNURA YOSHIDA(162166), Dou fé.
 Ribeirão Preto, 22 de outubro de 2018 EM TEST. DA VERDADE.
 YASHIN MARTINS DOS SANTOS TINOÇO R\$27,75
 130208,
 286318 Cod. Segurança: 5050494850404956495451515254
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

5º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
 Yasmim Martins Santos Tinoço
 Escrito Escrivão

5º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto - SP | Tabelião: Inez Faleiros Macedo
 R. Mariana Junqueira, 494, Centro | Cep: 14015-010 | Tel: (16)3611.1190 | contato@quintotabeliao.com.br

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) de:
 ADILSON TANNURA YOSHIDA(204563), LUIS CARLOS DE JESUS
 JUNIOR(222802), GUSTAVO MARQUES(222804), MIRIA YOSHIDA(39020), Dou fé.
 Ribeirão Preto, 22 de outubro de 2018 EM TEST. DA VERDADE.
 YASHIN MARTINS DOS SANTOS TINOÇO R\$37,00
 0130193,
 130192 Cod. Segurança: 5050494850404956495450494852
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

ANUÊNCIA Á COMPROMISSO PARTICULAR DE VENDA, COMPRA E CESSÃO DE DIREITOS DE BEM IMÓVEL RURAL.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, declara a abaixo assinada, como **ANUENTE E COMPROMITENTE VENDEDORA**, aqui denominada ANUENTE: **ELAINE VIEIRA CARVALHO YOCHIDA**, brasileira, divorciada, secretária, portadora do RG- 35.625.548-7/SSP-SP e CPF- 270.187.778-44, residente á Rua Fábio Severo Lima n.º 363, Jardim Recreio do Bandeirantes, município de Sertãozinho/SP, Cep 14.171-110, **DEM CLARAR E ANUIR O QUE SEGUE:**

- 1) A ANUENTE foi casada com o Sr. **RONALDO TANNURA YOCHIDA**, RG- 2.346.309-SSP/SP., e CPF- 510.291.111-20, e no processo de divórcio, que tramitou pelo Juízo da 6.º Vara de Família e Sucessões da comarca de Goiânia, GO, sob n.º 0090349-27-2016-8-09-0175, a partilha do bem imóvel abaixo descrito ficou de propriedade única e exclusiva de seu ex-marido: *“Imóvel rural com área de 49,97,30 hectares, denominado “Estancia Lider”, encravada no imóvel geral denominado “Fazenda Cachoeira dos Tomazes”, situado na cidade e comarca de Cardoso, estado de São Paulo, com medidas e confrontações constante da matrícula 11.827 do livro 02 do Registro Geral do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cardoso, estado de São Paulo.”*
- 2) Que referido imóvel está sendo vendido ao Sr. **VALDEMAR AUGUSTO BOMBONATO**, RG- 3.657.701-7-SSP/SP e CPF- 242.660.278-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Sertãozinho/SP, á Rua Ernesto Lazarini- nr. 152- Centro, por contrato particular.
- 3) Que o formal de partilha, extraído do divórcio da ANUENTE, ainda não foi registrado junto ao Registro Imobiliário da Comarca de Cardoso, e dessa forma, vem a ANUENTE declarar que não se opõe á referida venda, e caso ela se concretize, declara que renuncia á qualquer direito que por ventura tenha sobre o valor da venda.
- 4) A ANUENTE declara ainda estar de acordo com os termos da venda do imóvel rural e respectivo contrato, e que não fará qualquer pedido judicial ou extra-judicial, solicitação, reclamação em relação ao valor da venda ou em relação á qualquer direito sobre o referido imóvel, dos quais neste momento abre mão, renunciando á todos, declarando que a quitação dada por seu ex-marido abrange qualquer crédito que possa ter ou reivindicar em relação ao referido imóvel rural.
- 5) Assim, a ANUENTE dá expressa, total e irrestrita anuência á venda e compra do imóvel noticiada acima ao Sr. **VALDEMAR AUGUSTO BOMBONATO**, para nada mais reclamar ou exigir em tempo algum, se comprometendo, caso seja necessário, á assinar documentos públicos ou particulares para transferência do referido imóvel rural junto á cartórios e registros imobiliários, sob as penas da lei.

Após lido, achado conforme e aceito pela ANUENTE, livre de qualquer coação ou vício de consentimento, o presente Instrumento particular foi impresso em três vias com uma página de igual teor, para um só efeito, as quais foram assinadas na presença de duas testemunhas presentes, que este ouviram ler e viram assinar.

Cardoso – SP, 12 de Novembro de 2018.

Elaine Vieira Q. Yochida
 Elaine Vieira Carvalho Yochida



[Signature]
 Testemunha

[Signature]
 Testemunha

5º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto - SP | Tabelião Inez Faleiros Macedo
 R. Mariana Junqueira, 494, Centro | Cep: 14015-010 | Tel: (16)3611.1190 | contato@quintotabeliao.com.br

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) de:
 ELAINE VIEIRA CARVALHO YOCHIDA(24629), Dou fé.
 Ribeirão Preto, 29 de janeiro de 2019 EM TEST. DA VERDADE.
 PATRICIA GLAUCIA MASSOLA CARABOLANTE R\$ 9,50
 0292303 Cod. Segurança: 5857484950484957495350505354
 VALIDO SOMENTE COM O SELDO DE AUTENTICIDADE

113647
 FIRMA
 VALOR ECONÓMICO
 C10866AA0292303

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO BRUNO BOMBONATO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/09/2019 às 16:14, sob o número WPPA19700096149. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000188-83.2019.8.26.0430 e código 45FB838.

RECIBO DE PAGAMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

ADILSON TANNURA YOCHIDA, RG- 2.346.309-SSP/SP., e CPF- 510.291.111-20, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado em Riolandia SP., á Rua Oito – 900- Centro, e sua esposa VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, do lar, portadora do RG- 34.391.160-7/SSP-SP e CPF- 510.281.661-68, residente no endereço acima, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, e RONALDO TANNURA YOCHIDA, RG- 2.346.309-SSP/SP., e CPF- 510.291.111-20, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado em Ribeirão Preto SP., á Rua Orlândia – 796- Ap. 122- Jardim Paulista, declaram para todos os fins de direito, que receberam do Sr. VALDEMAR AUGUSTO BOMBONATO, RG- 3.657.701-7-SSP/SP e CPF- 242.660.278-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Sertãozinho SP., á Rua Ernesto Lazarini- nr. 152- Centro, a quantia de R\$.1.100.000,00(um milhão e cem mil reais), referente á quitação da venda e compra havida do do imóvel rural com área de 49,97,30 hectares, denominado “Estancia Lider”, encravada no imóvel geral denominado “Fazenda Cachoeira dos Tomazes”, situado na cidade e comarca de Cardoso, estado de São Paulo, com medidas e confrontações constante da matrícula 11.827 do livro 02 do Registro Geral do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cardoso, estado de São Paulo, dando pelo pagamento total e restrita quitação, para nada mais reclamarem ou exigirem em tempo algum.

Obs. Pagamento através dos cheques 4551 e 4550, de emissão do Banco Modulo da Conta 2888 Sertãozinho, 08 de Fevereiro de 2019.

1º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO SERTÃOZINHO/SP

Adilson Tannura Yochida

 ADILSON TANNURA YOCHIDA

1º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO SERTÃOZINHO/SP

Vera Lucia R. Yochida

 VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA

1º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO SERTÃOZINHO/SP

Ronaldo Tannura Yochida

 RONALDO TANNURA YOCHIDA

REGISTRO DE IMOVEIS
Cardoso
Resibo - ProtocoloNº
56476= PRIMEIRO TRASLADO =
LIVRO Nº478 PÁGINAS 135/139
Trasladado em 12/04/2019

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA, que fazem ADILSON TANNURA YOCHIDA e sua mulher, VERA LÚCIA RODRIGUES YOCHIDA, RONALDO TANNURA YOCHIDA e ELAINE VIEIRA CARVALHO à VALDEMAR AUGUSTO BOMBONATO e sua mulher, EURIDES LUIZA DAVID BOMBONATO. Valor R\$-1.100.000,00.

S A I B A M, quantos este público instrumento de escritura virem que aos onze (11) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade e comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, em cartório perante mim, Escrevente Autorizada e a Tabeliã Interina, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores: **1) ADILSON TANNURA YOCHIDA**, portador da cédula de identidade, RG número 54.310.109-5-SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF número 510.291.111-20, agricultor, e sua mulher, **VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA**, portadora da cédula de identidade, RG número 34.391.160-7-SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF número 510.281.661-68, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Riolândia, Estado de São Paulo, na rua "8", número 285 - centro; **2) RONALDO TANNURA YOCHIDA**, portador da cédula de identidade, RG/GO número 2350417-6269893 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF número 510.291.201-10, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto SP, deste Estado, na rua Orlandia - 796- Apartamento 143 - Jardim Paulista; e, **3) ELAINE VIEIRA CARVALHO**, portadora da cédula de identidade, RG número 35.625.548-7-SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF número 270.187.778-44, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Ribeirão Preto, deste Estado, na rua Guiana Francesa, número 1.279, apartamento 04 - Vila Mariana; e, de outro lado como outorgados compradores: **VALDEMAR AUGUSTO BOMBONATO**, portador da cédula de identidade, RG número 3.657.701-7-SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF número 242.660.278-34, agricultor, e sua mulher, **EURIDES LUIZA DAVID BOMBONATO**, portadora da cédula de identidade, RG número 9.442.875-SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF número 052.339.018-11, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens anteriormente a vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Ernesto Lazarini, número 152. Identificados por mim, Escrevente Autorizada e a Tabeliã Interina, através dos documentos referidos e apresentados em seus originais, do que damos fé. A seguir pelos outorgantes vendedores, me foi dito que a justo título são senhores e legítimos



11302602225008 000030212 2

RUA GEREMIA LUNARDELLI 223 - CENTRO
SERTÃOZINHO SP CEP: 14160-010
FONE/FAX: 16-39423055

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

possuidores, livre de ônus, impostos e taxas, dúvidas, dívidas, litígios judiciais ou extrajudiciais, de: **UMA GLEBA DE TERRAS**, com a **área de quarenta e nove hectares, noventa e sete ares e trinta centiares (49,97,30 ha)**, denominada "**ESTÂNCIA LÍDER**", situada na cidade e comarca de **CARDOSO, ESTADO DE SÃO PAULO**, contendo como benfeitorias uma casa de tijolos, coberta com telhas, um mangueirão, paiol e uma casa de pau-a-pique, e compreendido dentro do seguinte roteiro: "Começa no marco 0 (zero) cravado em um córrego, segue com rumo SE-81°45', com a distância de 706,80 metros, confrontando atualmente com Kimiko Hirose Maeda e outros, que anteriormente era sucessores de Shigueru Shiota, até o marco 1-A; dá uma deflexão à esquerda e segue com o rumo NO-07°35', com a distância de 489,00 metros, confrontando com a Gleba 1 de Carlos Luiz Trindade e sua mulher, até o centro de uma lagoa; daí segue pelo centro da lagoa, até encontrar a divisa de Décio Gotardo Fedozzi, que anteriormente era Lindolfo Domingues do Amaral; dá uma deflexão à esquerda e segue com o rumo NO-81°45', com a distância de 620,00 metros, confrontando com o referido Décio Gotardo Fedozzi, que anteriormente era Lindolfo Domingues do Amaral, até o marco 5; dá uma deflexão à esquerda e segue com o rumo SE-09°30', com a distância de 880,00 metros, confrontando atualmente com Sebastião Giacheto Ferreira, que anteriormente era Braz Perez Garcia, até encontrar o marco 0 (zero), ponto e início desta descrição.

AQUISIÇÃO: havido conforme matrícula 3.855, no livro 02 – Registro Geral, em 08 de maio de 2012, hoje **MATRÍCULA 11.827, do Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Cardoso, Estado de São Paulo. CADASTRO VALOR:** a) que o imóvel acima descrito encontra-se **Cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA**, sob número 950.190.976.342-0 conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR – 2018, expedido pela Casa Civil da Presidência da República, com a denominação de Estância Líder, com a área total de 49,9730 ha, classificação fundiária Pequena, indicação de localização do imóvel rural: Fazenda Cachoeira Dos Tomazes, município de Cardoso, Estado de São Paulo, número de módulos rurais 0,00, número de módulos fiscais 1,6657, FMP 2,00 ha, em nome de Adilson Tannura Yochida, de nacionalidade brasileira; b) **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União de Imóvel Rural** - número do imóvel na Receita Federal - NIRF: 1.858.526-4, emitida às 12:01:28, do dia 25 de outubro de 2018, hora e data de Brasília, expedida com base na Portaria Conjunta RFB/PGNF nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, válida até 23 de abril de 2019, código de controle da certidão: 917F.080E.AC8C.133B; c) **Declaração do Imposto Territorial Rural - ITR - exercício de 2018**, entregue em data de 04 de setembro de 2018, conforme Recibo de Entrega via Internet JV pelo agente receptor SERPRO às 08:17:57 horas, número 3506971507, constando área total do imóvel de 49,9 ha, com o valor total de **RS-1.051.479,00**; d) e pesquisa junto ao **Instituto de Economia Agrícola**, no valor total de **RS-1.165.613,23**; e, e) **inscrição datada de 02 de dezembro de 2014, emitida pelo SIGAM – Sistema Integrado de Gestão Ambiental**, constando que o imóvel objeto desta escritura encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural; Número SICAR-SP: 35107080031274, Nº SICAR-FEDERAL SP-3510708-B74F57E244DE4DD4B729B6F673F1041C, contendo a área



total de 49,89 ha, módulos fiscais 1,66, Situação do CAR: Inscrito; data da emissão 03 de abril de 2019, às 10:33:26, número do protocolo 61201, que ficam arquivados neste cartório na forma abaixo noticiada e por cópias autenticadas acompanharão o primeiro traslado desta escritura. Que assim sendo, estão justos e contratados para vender o imóvel acima descrito aos outorgados compradores, o que de fato fazem por esta escritura e na melhor forma de direito, pelo preço certo e ajustado de **RS-1.100.000,00 (UM MILHÃO E CEM MIL REAIS)**, que confessam receber dos outorgados compradores, em moeda corrente nacional de que lhes dão plena, geral, absoluta e irrevogável quitação, por consequência, cedem e transferem aos outorgados toda a posse, jus, ação, domínio, servidões e direitos que tinham e exerciam sobre o referido imóvel, para que dele os outorgados usem, gozem e disponham livremente como seu que fica sendo por força desta escritura, obrigando-se os outorgantes por si, herdeiros e sucessores a fazerem esta venda sempre boa, firme e valiosa e por ela responder pela evicção de direito na forma da Lei, requerendo e autorizando desde já, as averbações que se fizerem necessárias a perfeita regularização desta escritura, especialmente de divorcio dos outorgantes, RONALDO TANNURA YOCHIDA e sua ex mulher, ELAINE VIEIRA CARVALHO, que quando casada assinava, ELAINE VIEIRA CARVALHO YOCHIDA, tudo conforme xerocópia autenticada da certidão de casamento com averbação de divórcio que acompanhará o primeiro traslado desta escritura. A seguir, pelos outorgados compradores, VALDEMAR AUGUSTO BOMBONATO e sua mulher, EURIDES LUIZA DAVID BOMBONATO, me foi dito que têm pleno conhecimento: **a) da existência da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº 40/02469-5, emitida em 11 de setembro de 2014, em favor do Credor Banco do Brasil S.A., tendo como objeto de garantia em hipoteca censual de Primeiro Grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta escritura. Cujos penhor encontra-se registrado sob número 8.869, livro 03 – Registro Auxiliar, e também hoje sob nº 03, na matrícula 11.827, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, para garantia do pagamento total de R\$-773.000,00 cuja importância foi totalmente quitada, em 29 de março de 2019, juntamente com os demais encargos ao credor Banco do Brasil S/A, conforme prova recibo de quitação, que acompanhará o primeiro traslado desta escritura; b) da Lei nº 13.097/2015, que deu nova redação ao artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei 7.433/85, bem como, do Provimento 276/2015 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, que dispensa a exigência de certidões dos distribuidores judiciais para a lavratura da presente escritura, estando de acordo com tal dispensa, reservando-se no entanto, no direito de indenizarem-se perante os vendedores pela evicção e promoverem a sua responsabilidade civil e criminal, inclusive por perdas e danos, em caso de falsidade das declarações dos mesmos prestadas nesta escritura, relativamente a inexistência de feitos ajuizados ou restrições de qualquer natureza que possam afetar a presente transação, sendo no entanto apresentada a certidão de propriedade, com negativa de ônus e alienações expedida pelo registro imobiliário competente, que fica arquivada neste cartório, em pasta geral abaixo noticiada; c) de que a presente escritura somente poderá ser levada ao competente registro após o cancelamento da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária acima mencionada, assumindo inteiramente os riscos**




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

decorrentes por tal aceitação, eximindo essa serventia de toda e qualquer responsabilidade; **d)** que aceitavam presente venda e compra em todos os seus expressos termos e solenidades; e, **e)** que assumem a responsabilidade de pagamento de débitos fiscais, que venham a ser lançados a partir. Que o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) devido por esta escritura, será recolhido dentro do prazo legal na agência bancária competente, cuja guia devidamente autenticada acompanhará o primeiro traslado desta escritura. A seguir, pelos outorgantes vendedores, foi declarado sob responsabilidade civil e criminal: I) que não estão vinculados à Previdência Social, como empregadores urbanos ou rurais, bem como, não industrializam seus produtos, nem efetuam vendas no atacado ou no varejo e jamais estiveram vinculados nessa qualidade a qualquer Instituto de Previdência Social, não estando portanto, sujeitos às restrições da Lei; II) sob responsabilidade civil e criminal que até a presente data, não existe contra eles e nem contra o imóvel objeto desta transação, quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, ação real pessoal ou reipersecutória que possa de qualquer forma atingir referido imóvel, tudo para os fins previstos na Lei 7.433/85, regulamentada pelo Decreto 93.240/86 e disposição constante da letra "e" do item 59 do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo; e, III) exibiram-me ainda, os documentos acima mencionados quando da descrição do imóvel que acompanharão o primeiro traslado desta escritura.

CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRABALHISTAS: em nome dos outorgantes vendedores, sob números 170562532, 170562569, 170562617 e 170562779/2019, expedidas por esta serventia em 08 de abril de 2019, com validades até 04 de outubro de 2019, **cento e oitenta (180) dias** contados da data de suas expedições que ficam regularmente arquivadas neste cartório em abaixo noticiada.. Em cumprimento ao Provimento 13/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, foram promovidas consultas junto a Central de Indisponibilidade de Bens, onde se verificou não existir nenhum registro de indisponibilidade de bens para: **a)** CPF pesquisado 510.291.111-20 de **ADILSON TANNURA YOCHIDA** na data 11/04/2019 às 08:21:40 horas - Relatório de Indisponibilidade - Nenhum resultado encontrado para o filtro selecionado. Identificação: a001.bf28.0926.2582.1917.60cd.9153.536e.e623.2bcc; **b)** CPF pesquisado 510.281.661-68 de **VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA** na data 11/04/2019 às 08:22:27 horas - Relatório de Indisponibilidade - Nenhum resultado encontrado para o filtro selecionado. Identificação: 19f2.e51b.9161.71ed.5056.941b. cd14.b62a.eb75.a9cf; **c)** CPF pesquisado 510.291.201-10 de **RONALDO TANNURA YOCHIDA** na data 11/04/2019 às 08:38:44 horas - Relatório de Indisponibilidade - Nenhum resultado encontrado para o filtro selecionado. Identificação: cfff.20b4.e5b1.d5c1.772b.bd05.7c78.cddf.0b26.c8d3; e **d)** CPF pesquisado 270.187.778-44 de **ELAINE VIEIRA CARVALHO YOCHIDA** na data 11/04/2019 às 08:23:03 horas - Relatório de Indisponibilidade - Nenhum resultado encontrado para o filtro selecionado. Identificação: 1a7d.f383.9f34.c8c4.337e.5311.def5.4f3d.2997. bclf; As certidões e demais documentos relatados nesta escritura ficam arquivadas na pasta geral sob número de ordem 155/2019. Que neste ato é emitida a Declaração sobre Operação Imobiliária (DOI). Assim o disseram, pediram-me a presente escritura, que feita e lhes



sendo lida, em voz alta, aceitaram-na por achá-la conforme, outorgaram e assinam. De tudo damos fé. Eu, (a.) Rita de Cássia Guidugli Brustello), Escrevente Autorizada, digitei. E eu, (a.) (Lívia de Paula Capelosi), Tabeliã Interina, conferi e subscrevo.

EMOLUMENTOS: Ao Tabelião R\$-3.036,25 - ao Estado R\$-862,93 - a Sec. Faz R\$-590,63 - ao Reg. Civil R\$-159,80 - ao Trib. Justiça R\$-208,38 - Santa Casa R\$-30,36 - Imposto ao Município R\$-60,72 - Min. Público R\$-145,74 - Total R\$-5.094,81 - Selos recolhidos por verba guia número 015/2019. (a.a.) Adilson Tannura Yochida; Vera Lúcia Rodrigues Yochida; Ronaldo Tannura Yochida; Elaine Vieira Carvalho; Valdemar Augusto Bombonato; Eurides Luiza David Bombonato; Lívia de Paula Capelosi - Tabeliã Interina. Selo Digital 1120521ES000000002821819L. NADA MAIS. Traslada fielmente em seguida, do próprio original, dou fé. Eu, Livia LIVIA DE PAULA CAPELOSI, TABELIÃ INTERINA, expedi este traslado, conferi, subscrevo, do que dou fé e assino em público e raso.

Em testemunho _____ da verdade

= LIVIA DE PAULA CAPELOSI =
= TABELIÃ INTERINA =

1º Tabelião de Notas e Protestos
Sertãozinho-SP
Livia de Paula Capelosi
Tabeliã Interina



Selo Digital: 1120521TR000000002821719T



11302602225908 000039214.9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE CARDOSO - SP

Av. Central, nº1254 - Centro - CEP: 15.570-000 - Fone/Fax: (17) 3453-1261

Site: www.registroimoveiscardoso.com.br

Tício Armelin de Oliveira Caldas
Oficial Titular

fls. 198



RECIBO OFICIAL

PROTOCOLO Nº: 056476

Apresentante: MARCIO HENRIQUE MORAIS, CPF: 076.490.638-01

Outorgante: ADILSON TANNURA YOHIDA, CPF: 510.291.111-20

Outorgado: VALDEMAR AUGUSTO BOMBONATO, CPF: 242.660.278-34

Título: ESCRITURA -

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima do Livro 1 (Protocolo do Registro de Imóveis), em 29/07/2019, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRIÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANÇA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
AV. 12 MATR. 11827 LIVRO 2	26/08/2019	CADASTRO DO IMÓVEL		CUSTAS INTEGRAIS	16,58	11,41	27,99	12108733100000000933519
AV. 13 MATR. 11827 LIVRO 2	26/08/2019	DIVÓRCIO DE RONALDO E ELAINE		CUSTAS INTEGRAIS	16,58	11,41	27,99	12108733100000000933719
R. 14 MATR. 11827 LIVRO 2	26/08/2019	VENDA E COMPRA	1.352.437,29	CUSTAS INTEGRAIS	2.225,05	1.530,84	3.755,90	12108732100000000933819
CERT. MATR. 11827	26/08/2019	PROPRIETÁRIO		CUSTAS INTEGRAIS	31,68	21,79	53,47	1210873C300000000933919

RESUMO EMOLUMENTOS E CUSTAS

Emolumentos	R\$	2.289,90
Ao Estado	R\$	650,81
Ao SEFAZ	R\$	445,45
Ao Registro Civil	R\$	120,52
Ao Tribunal de Justiça	R\$	157,16
Ao Município	R\$	91,59
Ao Ministério Público	R\$	109,92
TOTAL	R\$	3.865,35
Valor Depositado.....	R\$	3.864,75
A Receber.....	R\$	0,60

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em CHEQUE /Nº: 854203 /C.C.: 117978 /BCO: 001 /AG.: 08419 no valor de R\$ 3.652,62

-Depósito prévio em CHEQUE /Nº: 131 /C.C.: 0053988 /BCO: 237 BRADESCO S.A. /AG.: 00639 no valor de R\$ 212,13

REGISTRADO EM 26/08/2019

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

CARDOSO, 26 de agosto de 2019

TÍCIO ARMELIN DE OLIVEIRA CALDAS - OFICIAL TITULAR



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>
121087391000000009336199

IMPORTÂNCIA A RECEBER:

R\$ 0,60

RECIBO EM ____ / ____ / ____

PELO INTERESSADO


Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: ____ / ____ / ____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO P.M. CARDOSO ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis							Data Emissão: 12/04/2019 Hora: 13:17:18 Usuário: AELSON NÚMERO 1142		
Adquirente: 000017513				Transmitente: 000018890					
Nome: VALDEMAR AUGUSTO BOMBONATO				Nome: ADILSON TANNURA Y OCHIDA					
Endereço: Rua ERNESTO LAZARINI, Nº 152 CEP: 14160410				Endereço: Rua OITO, Nº 285 CEP: 15570000					
Bairro: CENTRO		Cidade: SERTÃOZINHO			Tabelionato:				
CPF/CNPJ: 24266027834		RG/Inscr Estadual: 3.657.701-7			Município: -				
Cadastro do Imóvel	Matrícula do Imóvel	Setor	Quadra	Lote	Valor Mercado	Valor Venal Atual			
000017513	11.827				0,00	1.051.479,00			
Natureza da Transação		Data da Transação		Tipo do Imóvel		Vir da Aquisição	Vir da Parte Financiada	Vir da Parte Não Financiada	
COMPRA/ VENDA TOTAL		11/04/2019		01 - RURAL		1.100.000,00	0,00	1.165.613,23	
Propriedade:						Alíquota Normal:	Alíquota Financ.: 1,5	Alíquota Não Financ.:	
Localização:						Expediente	6,00	Valor	
						ITBI - Transmissão Bens	17.484,20	17.490,20	Correção
						Multa		Juros	
						Acréscimo		Descon.	
Mensagem						Vencimento	30/04/2019	Valor Total	
REFERE-SE A ITBI DO IMÓVEL MATRICULA Nº 11.827 CRI DE CARDOSO, DENOMINADO ESTÂNCIALIDER.								17.490,20	

Autenticação Mecânica no Verso

VIA CARTÓRIO

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO P.M. CARDOSO ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis							Data Emissão: 12/04/2019 Hora: 13:17:18 Usuário: NÚMERO 1142		
Adquirente: 000017513				Transmitente: 000018890					
Nome: VALDEMAR AUGUSTO BOMBONATO				Nome: ADILSON TANNURA Y OCHIDA					
Endereço: Rua ERNESTO LAZARINI, Nº 152 CEP: 14160410				Endereço: Rua OITO, Nº 285 CEP: 15570000					
Bairro: CENTRO		Cidade: SERTÃOZINHO			Tabelionato:				
CPF/CNPJ: 24266027834		RG/Inscr Estadual: 3.657.701-7			Município: -				
Cadastro do Imóvel	Matrícula do Imóvel	Setor	Quadra	Lote	Valor Mercado	Valor Venal Atual			
000017513	11.827				0,00	1.051.479,00			
Natureza da Transação		Data da Transação		Tipo do Imóvel		Vir da Aquisição	Vir da Parte Financiada	Vir da Parte Não Financiada	
COMPRA/ VENDA TOTAL		11/04/2019		01 - RURAL		1.100.000,00	0,00	1.165.613,23	
Propriedade:						Alíquota Normal:	Alíquota Financ.: 1,5	Alíquota Não Financ.:	
Localização:						Expediente	6,00	Valor	
						ITBI - Transmissão Bens	17.484,20	17.490,20	Correção
						Multa		Juros	
						Acréscimo		Descon.	
Mensagem						Vencimento	30/04/2019	Valor Total	
REFERE-SE A ITBI DO IMÓVEL MATRICULA Nº 11.827 CRI DE CARDOSO, DENOMINADO ESTÂNCIALIDER.								17.490,20	

Autenticação Mecânica no Verso

VIA CONTRIBUINTE

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica
 AUTENTICO ao original a meu agrado. Dou fé.
 COPIANTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO
 DATA: 12/04/2019
 HORA: 12:48:20
 OFFICINA Benedita de Oliveira
 Escrevente autorizada
 Selo para por verso - Recebido por ato nº 117

BRADESCO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS

DATA DO PAGAMENTO: 12/04/2019 HORA: 15:21:21
 AGENCIA: 00185
 AUTENTICAÇÃO: 266
 COD TRANS: CB01
 EMPRESA/ORGÃO: PM CARDOSO/SP
 CODIGO DE BARRAS: 9020090201-5
 8153000174-9 9020090201-5
 904300050120-5 00217315001-8
 CODIGO DO TRIBUTO: 00020
 VALOR PRINCIPAL: 17.490,20
 VALOR DA MULTA: 0,00
 VALOR DOS JUROS: 0,00
 VALOR DOS DESCONTOS: 0,00
 VALOR DO PAGAMENTO: 17.490,20

8000185 117 266 120419C 17.490,20R CB01
 A transação acima foi realizada por meio do
 Canal Terminal Financeiro

Este comprovante de pagamento deverá ser
 guardado para apresentação ao órgão
 competente, quando requisitado

Alo Bradesco
 SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
 Cancelamentos, Reclamações e Informações
 0800 704 8383
 Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933
 Atendimento de segunda a sexta-feira
 das 8h às 18h, exceto feriados

**O Original da presente cópia
 trata-se de documento
 impresso em papel térmico**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000188-83.2019.8.26.0430**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Adilson Tanura**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DIEGO GOULART DE FARIA**

Vistos.

Indefiro a petição de fls. 166/171, porque a discussão que suscita deve ser realizada através de embargos de terceiro.

Int.

Paulo de Faria, 11/10/2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0609/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Marcelo Stocco (OAB 152348/SP)	D.J.E
Carlos André Benzi Gil (OAB 202400/SP)	D.J.E
Eduardo Bruno Bombonato (OAB 114182/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Indefiro a petição de fls. 166/171, porque a discussão que suscita deve ser realizada através de embargos de terceiro. Int."

Do que dou fé.
Paulo de Faria, 15 de outubro de 2019.

Jessica Cristina Mansano Parisi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0609/2019, foi disponibilizado na página 2850 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Marcelo Stocco (OAB 152348/SP)

Carlos André Benzi Gil (OAB 202400/SP)

Eduardo Bruno Bombonato (OAB 114182/SP)

Teor do ato: "Vistos. Indefiro a petição de fls. 166/171, porque a discussão que suscita deve ser realizada através de embargos de terceiro. Int."

Paulo de Faria, 16 de outubro de 2019.

Jessica Cristina Mansano Parisi
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Paulo de Faria

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1000188-83.2019.8.26.0430
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Adilson Tanura

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifestem-se as partes, em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Nada Mais. Paulo de Faria, 16 de outubro de 2019. Eu, ____,
 Jessica Cristina Mansano Parisi, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0621/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Marcelo Stocco (OAB 152348/SP)	D.J.E
Carlos André Benzi Gil (OAB 202400/SP)	D.J.E
Eduardo Bruno Bombonato (OAB 114182/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifestem-se as partes, em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se."

Do que dou fé.
Paulo de Faria, 21 de outubro de 2019.

Jessica Cristina Mansano Parisi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0621/2019, foi disponibilizado na página 2689 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)
Marcelo Stocco (OAB 152348/SP)
Carlos André Benzi Gil (OAB 202400/SP)
Eduardo Bruno Bombonato (OAB 114182/SP)

Teor do ato: "Manifestem-se as partes, em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se."

Paulo de Faria, 22 de outubro de 2019.

Jessica Cristina Mansano Parisi
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA/SÃO PAULO

Ref. Autos do processo nº: 10001888320198260430

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **ADILSON TANNURA YOCHIDA e outro**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls., reiterar o requerido em fls. 144/145.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

PAULO DE FARIA, 24 de outubro de 2019.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV DE NOVEMBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1000188-83.2019.8.26.0430**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S/A**
Executado: **Adilson Tanura**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VINICIUS NUNES ABBUD**

Vistos.

Antes de analisar a petição de fls. 144/145, intime-se o banco exequente para apresentar a matrícula atualizada do imóvel penhorado às fls.137/140, consignando que a matrícula de fls. 120/125 é relativa a outro imóvel.

Intime-se. Proceda-se.

Paulo de Faria, 22 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0735/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Marcelo Stocco (OAB 152348/SP)	D.J.E
Carlos André Benzi Gil (OAB 202400/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Antes de analisar a petição de fls. 144/145, intime-se o banco exequente para apresentar a matrícula atualizada do imóvel penhorado às fls.137/140, consignando que a matrícula de fls. 120/125 é relativa a outro imóvel. Intime-se. Proceda-se."

Do que dou fé.
Paulo de Faria, 25 de novembro de 2019.

Juliano de Mello Bombonato

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0735/2019, foi disponibilizado na página 2898/2899 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)
Marcelo Stocco (OAB 152348/SP)
Carlos André Benzi Gil (OAB 202400/SP)

Teor do ato: "Vistos. Antes de analisar a petição de fls. 144/145, intime-se o banco exequente para apresentar a matrícula atualizada do imóvel penhorado às fls.137/140, consignando que a matrícula de fls. 120/125 é relativa a outro imóvel. Intime-se. Proceda-se."

Paulo de Faria, 26 de novembro de 2019.

Juliano de Mello Bombonato
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000188-83.2019.8.26.0430**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Adilson Tanura**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé a distribuição dos embargos de terceiros: 1001373-59.2019.8.26.0430 e 1001374-44.2019.8.26.0430. Nada Mais. Paulo de Faria, 12 de dezembro de 2019. Eu, ____, Juliano de Mello Bombonato, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE PAULO DE FARIA/SP

Ref. ao processo n.º: 1000188-83.2019.8.26.0430

BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que lhe move **ADILSON TANURA**, vem, por seus procuradores, perante Vossa Excelência, requerer a juntada da certidão de matrícula atualizada do imóvel registrado sob nº 94 no CRI de Paulo Faria/SP.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY, inscrito OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

PAULO DE FARIA, 11 de dezembro de 2019



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreiraechagas.com.br

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 94.-

DATA 20 de fevereiro de 1976.

IMÓVEL: Um prédio próprio para comércio e residência, à AVENIDA 5, n.º.498, na cidade de RIO LÂNDIA, tendo na frente dois pequenos salões de tijolos e telhas francesas, forrados e piso cimentado, com duas portas de ferro ondulados; anexo residência de tijolos e telhas francesas, contendo cinco (5) cômodos internos, pequeno banheiro e área nos fundos, todos sem forra, piso cimentado a vermelho e seu respectivo terreno, com 242 metros quadrados (duzentos e quarenta e dois metros quadrados), ou seja, 11 x 22 metros, situado no quarteirão n.º.34, confrontando-se pela frente, na distância de onze (11) metros, com a referida Avenida 5; do lado direito, na distância de 22 metros, com Oswaldo Alves Toledo; do lado esquerdo, na distância de 22 metros, com o outorgante vendedor Yasuki Nakagawa e nos fundos, com a distância de 11 metros, com Edmundo Fontoura Ribeiro. **PROPRIETÁRIO:** JOÃO ALVES DO NASCIMENTO; brasileiro, casado, zelador, residente em Riolândia. **TÍTULO AQUISITIVO** Transcrito sob o n.º.2.057, deste Cartório. Paulo de Faria, 20 de fevereiro de 1976. - O OFICIAL,

R-1-M-94-FORMAL DE PARTILHA, passado aos 23 de janeiro de 1974. **TRANSMITENTE:** JOÃO ALVES DO NASCIMENTO-ESPÓLIO, falecido aos 24 de dezembro de 1973, na cidade de Votuporanga, portador do CIC.n.º.245091918. **ADQUIRENTE:** EUNICE BARCELOS DO NASCIMENTO, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente e domiciliada à Rua Tietê, n.º.104, em Votuporanga, portadora do CIC.n.º.245.091.918. **TÍTULO:** FORMAL DE PARTILHA, passado aos 23 de janeiro de 1974, assinado pelo MM. Juiz de Direito da comarca de Votuporanga, homologado por sentença aos 06 de maio de 1975. **VALOR:** R\$20.000,00, cabendo uma parte ideal, na importância de R\$10.000,00. Paulo de Faria, 20 de fevereiro de 1976. - O OFICIAL,

R-2-M-FORMAL DE PARTILHA, passado aos 23 de janeiro de 1974. **TRANSMITENTE:** ESPÓLIO DE JOÃO ALVES DO NASCIMENTO, falecido aos 24 de dezembro de 1973, na cidade de Votuporanga, portador do CIC.n.º.245091918. **ADQUIRENTE:** EDY LAMAR BARCELOS DO NASCIMENTO MEQUI, do lar, casada com Dorvilho Mequi, funcionário público estadual, brasileiro, residentes e domiciliados em Votuporanga, portadores do CIC.n.º.158.955.308/00. **TÍTULO:** PARTILHA-FORMAL DE PARTILHA, passado aos 23 de janeiro de 1974, assinado pelo MM. Juiz de Direito da comarca de Votuporanga, homologado por sentença aos 06 de maio de 1975. **VALOR:** R\$10.000,00, somente uma parte ideal, na importância de R\$5.000,00. Paulo de Faria, 20 de fevereiro de 1976. - O OFICIAL,

R-3-M-94-FORMAL DE PARTILHA, passado aos 23 de janeiro de 1974. **TRANSMITENTE:** ESPÓLIO DE JOÃO ALVES DO NASCIMENTO, falecido aos 24 de dezembro de 1973, na cidade de Votuporanga, portador do CIC.n.º.245091918. **ADQUIRENTE:** ELEZÁRIO BARCELOS DO NASCIMENTO, brasileiro, estudante, com 16 anos de idade, residente e domiciliado em companhia da inventariante em Votuporanga, portador do CIC.n.º.785.357.008/20. **TÍTULO:** PARTILHA-FORMAL DE PARTILHA, passado aos 23 de janeiro de 1974, assinado pelo MM. Juiz de Direito da comarca de Votuporanga, homologado por sentença aos 06 de maio de 1975. **VALOR:** R\$10.000,00, somente uma parte ideal, na importância de R\$5.000,00. Paulo de Faria, 20 de fevereiro de 1976. - O OFICIAL,

R-4-M-94-ESCRITURA PÚBLICA DE 23 de agosto de 1977. **TRANSMITENTES:** ELIZÁRIO BARCELOS DO NASCIMENTO, CIC.n.º.785 357 008-20, RG.n.º.9.641.086, solteiro, maior, bancário; EUNICE BARCELOS DO NASCIMENTO, CIC.n.º.736 034 658-49, RG.n.º.8.724.600, viúva, de prendas domésticas; e, EDY LAMAR BARCELOS DO NASCIMENTO MEQUI, RG.n.º.5.608.335, do lar e seu marido, DORVILHO MEQUI, RG.n.º.3.295.394, funcionário público estadual, inscritos no CPF.n.º.158 955 308-00, todos brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Votuporanga. **ADQUIRENTE:** GERCIDES LAUTON GONÇALVES SOUZA, CIC.n.º.736 189 008-30, RG.n.º.8.139.290, viúva, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Riolândia. **TÍTULO:** Venda e Compra-FORMAL DE TÍTULO: Escritura de 23 de agosto de 1977, das notas do Cartório de 2.ª. Ofício da comarca de Votuporanga, no Livro n.º.168, as Fls.83. **VALOR:** R\$24.000,00. Paulo de Faria, 27 de abril de 1978. - O OFICIAL,

R-5-M-94- Por Escritura Pública de Venda e Compra de 29 de Novembro de 1.993, do Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número 43, as folhas número 196/197, a proprietária Gercides Lauton Gonçalves Souza, acima qualificada, TRANSMITIU o imóvel objeto desta Matrícula, em favor de DANATIELE CAROLINE PINHEIRO, nascida no dia 01 de julho de 1.986, filha de Valdenildo Antonio Pinheiro e de Regina Fatima Barbosa, residente na Avenida Cinco, n.º 498, em Riolândia, desta Comarca, no ato representada por sua mãe, a Sra. Regina Fatima Barbosa, brasileira, professora, divorciada, residente e domiciliada no endereço acima, portadora do RG.n.º 17.515.284.SP., e do CIC.n.º 090.622.788-76. pelo valor de CR\$78.000,00 (Setenta e oito mil cruzeiros reais). Sendo o valor atual de

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2.....

R\$28,36 (Vinte e oito reais e trinta e seis centavos). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 27 de OUTUBRO de 1.994, O OFICIAL (MAIOR) (Alreuar Serafim Ribeiro). Emols. Ao Oficial: R\$23,46 - Ao Estado: R\$6,33 - A Carteira: R\$4,69 - Total R\$34,48 - Protocolado sob número 22.703 no Livro número 1-A, às folhas número 055. - - - -

R-6-M-94.- Por Escritura Pública de Venda e Compra, com Reserva de Usufruto Vitalício, de 29 de Novembro de 1.993, do Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número 43, às folhas número 196/197, a mãe da menor compradora, a Sra. REGINA PATIMA BARBOSA, anteriormente qualificada, reserva para si, enquanto vida tiver, o USUFRUTO VITALÍCIO, de toda a renda que produzir o imóvel, para assim prover a sua subsistência, tendo em vista ter ela dispendido do numerário para a aquisição do imóvel objeto desta Matrícula, pelo valor de CR\$26.000,00 (Vinte e seis mil cruzeiros reais). Sendo o valor atual de R\$9,45 (Nove reais e quarenta e cinco centavos). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 27 de OUTUBRO de 1.994, O OFICIAL (MAIOR) (Alreuar Serafim Ribeiro). Emols. Ao Oficial: R\$23,46 - Ao Estado: R\$6,33 - A Carteira: R\$4,69 - Total: R\$34,48. Protocolado sob número 22.704 no Livro número 1-A, às folhas número 055. - - - -

AVERBAÇÃO NÚMERO 07-MATRÍCULA NÚMERO 94.- Procede-se a presente Averbação, para ficar constando que conforme autorizado na Escritura Pública de Venda e Compra, de 05 de Janeiro de 2.006, lavrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Riolândia, desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no Livro número 0061, Páginas 281/283, acompanhada da Certidão de Casamento número 10172, às folhas 73 do Livro número B-67, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da sede da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, verifica-se que a proprietária Danatiele Caroline Pinheiro, contraiu matrimônio em data de 15 de Outubro de 2.005, pelo regime da comunhão parcial de bens, com FERNANDO RODRIGO TIMPORIM, passando a contraente a assinar DANATIELE CAROLINE PINHEIRO TIMPORIM. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 28 de JANEIRO de 2.008, O OFICIAL DESIGNADO (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$8,89 - Ao Estado: R\$2,53 - Ao Sinoreg: R\$0,47 - À Justiça: R\$0,47 - À Carteira: R\$1,87 - Total: R\$14,23. Protocolado sob número 14.063.

AVERBAÇÃO NÚMERO 08-MATRÍCULA NÚMERO 94.- Procede-se a presente Averbação, para ficar constando que por Escritura Pública de Venda e Compra, de 05 de Janeiro de 2.006, lavrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Riolândia, desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no Livro número 0061, Páginas 281/283, a usufrutuária Regina Fátima Barbosa, brasileira, divorciada, professora secundária, portadora da Cédula de Identidade R.G. número 17.515.284-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob número 090.622.788-76, residente e domiciliada na Rua Beatriz de Oliveira Belintani, número 176, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, **RENUNCIA** do Usufruto Vitalício sobre o imóvel objeto desta Matrícula, declarando ter outros bens para sua subsistência, de conformidade com o artigo 548 do Código Civil Brasileiro., atribuindo o valor de R\$2.483,66 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 28 de JANEIRO de 2.008, O OFICIAL DESIGNADO (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$52,91 - Ao Estado: R\$15,04 - Ao Sinoreg: R\$2,79 - À Justiça: R\$2,79 - À Carteira: R\$11,14 - Total: R\$84,67. Protocolado sob número 14.063.

REGISTRO NÚMERO 09-MATRÍCULA NÚMERO 94.- Por Escritura Pública de Venda e Compra, de 05 de Janeiro de 2.006, lavrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Riolândia, desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no Livro número 0061, Páginas 281/283, os proprietários Danatiele Caroline Pinheiro Timporim, brasileira, estudante, portadora da Cédula de Identidade R.G. número 42.214.530-0-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob número 360.387.238-03; e seu marido Fernando Rodrigo Timporim, brasileiro, técnico em radiologia, portador da Cédula de Identidade R.G. número 30.522.063-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob número 268.439.798-82, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal número 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Goiás, número 96, Bairro Brasilândia, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo., **VENDERAM** a totalidade do imóvel objeto desta Matrícula, em favor de **CLAUDIA TANNURA TAMADA**, brasileira, solteira, industrial, maior de idade, portadora da Cédula de Identidade R.G. número 27.643.243-5-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob número 172.546.188-94, e Passaporte comum número CP 052561, residente em Kobayashi 303, Sengoku 1-26-27, Oizumi-machi, Oura-gun, Gunma-Ken, Japão, e domiciliada na Rua 10, número 388, na cidade de Riolândia, Estado de São Paulo., pelo valor de R\$7.451,00 (Sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais). Sendo que o imóvel objeto desta Matrícula, encontra-se devidamente cadastrado junto à Prefeitura Municipal sob número 000455-00. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 28 de JANEIRO de 2.008, O OFICIAL DESIGNADO (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao

CONTINUAÇÃO NA FICHA 01

494850555449

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/12/2019 às 14:23, sob o número WPFA19700137082. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000188-83.2019.8.26.0430 e código 4C478B8.

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Paulo de Faria - SP

MATRÍCULA	FICHA
94	01

PAULO DE FARIA, 28 DE JANEIRO DE 2008

(CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA NÚMERO 94 DO LIVRO NÚMERO 2, FOLHAS 93 DESTESERVICO)

(João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$300,17 - Ao Estado: R\$85,31 - Ao Sinereg: R\$15,80 - À Justiça: R\$15,80 - A Carteira: R\$63,19 - Total: R\$480,27. Protocolado sob número 14.063.

REGISTRO NÚMERO 10-MATRÍCULA NÚMERO 94.- Por Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, de 04 de Abril de 2.008, lavrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Riolândia, desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no Livro número 0064, Páginas 348/350, de um lado, como outorgante devedora **Claudia Tannura Tamada**, brasileira, solteira, industrial, maior de idade, portadora da Cédula de Identidade R.G. número 27.643.243-5-SSP/SP, inscrita no CPF/MF. sob número 172.546.188-94, e passaporte comum número CP 052561, residente em Kobayashi 303, Sengoku 1-26-27, Oizumi-machi, Oura-gun, Gunma-Den, Japão, e domiciliada na Rua 10, número 388, na cidade de Riolândia, Estado de São Paulo, e de outro lado, como outorgado credor **Jarbas José Borges**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. número 6.168.022-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob número 287.193.798-20, casado no regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei Federal número 6.515/77, com dona Maria das Dores Rodrigues Borges, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade R.G. número 8.018.236-SSP/SP, inscrita no CPF/MF. sob número 283.600.008-24, residentes e domiciliados na Rua José Alves Barcelos, número 472, na cidade de Riolândia, Estado de São Paulo. E, pelas partes contratantes, falando cada uma por sua vez, foi dito que pela escritura vem convencionar esta confissão de dívida com garantia hipotecária e, uma vez ajustada o negócio jurídico, o faz reger-se pelas cláusulas e condições seguintes: PRIMEIRA: Que, pela escritura pública e na melhor forma de direito, reconhece e se confessa devedor ao outorgado credor da importância de R\$10.000,00 (Dez mil reais) que dele recebeu a título de empréstimo pessoal; SEGUNDA: Que, em decorrência da dívida ora confessada, ela outorgante promete e se obriga a resgatá-la, isto é, pagar ao seu credor, de uma só vez, no dia onze (11) de Abril de dois mil e dez (2.010) em igual quantia, em moeda corrente nacional, na cidade de Riolândia, no endereço do credor, devidamente atualizado monetariamente pelo índice de correção da caderneta de poupança no dia 11 de cada mês, mais juros de 12% (doze por cento) ao ano; TERCEIRA: Que, entretanto, é assegurado a ela outorgante devedora, a qualquer tempo, antecipar o resgate, isto é o pagamento total da dívida ora confessada; SEXTA: Que, para garantir o principal da dívida, juros moratórios, pena convencional e demais obrigações deste contrato público, a outorgante devedora dá em garantia, em primeira, única e especial hipoteca livre e desembaraçada de todos os ônus reais e ônus fiscais fora ou dentro do prazo ou

49485055449

MATRÍCULA	FICHA
94	01
	VERSO

especial hipoteca, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus reais, pessoais, fiscais, foro ou pensão, ações ou execuções que possam invalidar a presente, inclusive de impostos em atraso, a totalidade do imóvel objeto desta Matrícula. As demais cláusulas e condições constantes do respectivo título, fica fazendo parte integrante do presente registro para todos os fins e efeitos de direito. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 06 de MAIO de 2.008, O OFICIAL DESIGNADO, _____ (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$313,88 - Ao Estado: R\$89,21 - Ao Sinoreg: R\$16,52 - À Justiça: R\$16,52 - Ao Ipesp: R\$66,08 - Total: R\$502,21. Protocolado sob número 14.429.

AV-11/94: Protocolo nº 18.876, de 30/04/2010.

CANCELAMENTO DA HIPOTECA. Nos termos do instrumento particular de 05 de abril de 2010 e por autorização expressa do credor **JARBAS JOSÉ BORGES**, já qualificado, procedo ao **cancelamento da HIPOTECA registrada sobre o número R-10**. Paulo de Faria, 05 de maio de 2010. O Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro a digitei e o Oficial _____ Bruno Luis Arcaro a subscreveu.

R-12/94: Protocolo nº 18.877, de 30/04/2010.

VENDA E COMPRA. Pela escritura pública de venda e compra de 22 (vinte e dois) de abril de 2010 (dois mil e dez), lavrada no Tabelião de Notas da cidade de Riolândia (Livro 68, fls.014/016), a proprietária, **CLAUDIA TANNURA TAMADA**, já qualificada, **vendeu a JARBAS JOSÉ BORGES**, brasileiro, agricultor, portador do RG n.º 6.168.022 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 287.193.798-20, casado no regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, com **MARIA DAS DORES RODRIGUES BORGES**, brasileira, do lar, portadora do RG n.º 8.018.236 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 283.600.008-24, residentes e domiciliados na Rua José Alves de Barcelos, n.º 472, Riolândia/SP, **o IMÓVEL MATRICULADO, pelo valor de R\$8.200,00 (oito mil e duzentos reais)**. Paulo de Faria, 05 de maio de 2010. O Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro o digitei e o Oficial _____ Bruno Luis Arcaro o subscreveu.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São PauloMATRÍCULA
94FICHA
01**R-13/94: Protocolo n.º 23.167, de 02/08/2011.**

VENDA E COMPRA. Pela escritura pública de venda e compra de dezoito de abril de dois mil e onze (18/04/2011), lavrada no Tabelião de Notas da cidade de Riolândia/SP (Livro 69, fls.293/294), os proprietários, JARBAS JOSÉ BORGES casado com MARIA DAS DORES RODRIGUES BORGES, já qualificados, venderam a ADILSON TANNURA YOCHIDA, brasileiro, agricultor, portador do RG n.º 2346309 SSP/GO e inscrito no CPF/MF n.º 510.291.111-20, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, brasileira, do lar, portadora do RG n.º 34.391.160-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 510.281.661-68, residentes e domiciliados na rua 08, n.º 900, Riolândia/SP, o IMÓVEL MATRICULADO, pelo valor de R\$9.000,00 (nove mil reais). Paulo de Faria, 09 de agosto de 2011. O Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro o digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro o subscreveu.

R-14/94: Protocolo n.º 35.985, em 19/07/2017.

HIPOTECA. Pela **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA**, n.º 40/03466-6, emitida em Cardoso/SP, aos 18 de julho de 2017, em favor do **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência de Cardoso/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 00.000.000/1156-81, como **EMITENTE**; **ADILSON TANNURA YOCHIDA**, como **EMITENTE** e **VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA**, como **ANUENTE**, já qualificados, a ser paga na praça de emissão desta cédula, o valor de **R\$ 99.967,76 (noventa e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, em 4 (quatro) parcelas, vencíveis em 28/04/2018, em 28/05/2018, em 28/06/2018 e em 28/07/2018, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 8,5% (nove inteiros e cinquenta centésimos pontos percentuais) ao ano, com utilização para custeio da lavoura de soja, período agrícola de setembro/2017 a agosto/2018, a ser formada em uma área de 42,40 ha (matrícula n.º 7.328 da comarca de Cardoso), dão em garantias: 1) **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO (1º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS o IMÓVEL MATRICULADO**; 2) **PENHOR CEDULAR a ser registrado no Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Cardoso/SP**. A presente cédula foi registrada sob n.º 17.671, no Livro 3 desta Serventia. Paulo de Faria, 20 de julho de 2017. Eu, Escrevente Carolina Maria Camargo Borges digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro subscreveu.

continua no verso

49485055449

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São PauloMATRÍCULA
94FICHA
01
VERSO**R-15/94:** Protocolo n.º 35.981, em 19/07/2017.

HIPOTECA. Pela **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**, n.º 40/03456-9, emitida em Cardoso/SP, em 14 de julho de 2017, em favor do **BANCO DO BRASIL S/A**, como **CREDOR**; **RONALDO TANNURA YOCHIDA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 23504176269893 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob n.º 510.291.201-10, residente e domiciliado a R Guiana Francesa, n.º 1279, apto 3, Vila Mariana, Ribeirão Preto/SP, como **EMITENTE**; **ADILSON TANNURA YOCHIDA**, como **CONSTITUIDOR HIPOTECÁRIO** e **ANUENTE** e **VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA**, como **CONSTITUIDORA HIPOTECÁRIA** e **ANUENTE**, já qualificados, a ser paga na praça de emissão desta cédula, o valor de R\$ 99.967,76 (noventa e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), em 4 (quatro) parcelas, vencíveis em 28/04/2018, em 28/05/2018, em 28/06/2018 e em 28/07/2018, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 8,5% (nove inteiros e cinquenta centésimos pontos percentuais) ao ano, com utilização para custeio da lavoura de soja, período agrícola de setembro/2017 a agosto/2018, a ser formada em uma área de 42,40 ha (matrícula 2.500), dão em garantias: 1) **HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO (2º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS** o **IMÓVEL MATRICULADO**; 2) **PENHOR CEDULAR** registrado sob n.º 17.672, no Livro 3 desta Serventia, Paulo de Faria, 20 de julho de 2017. Eu, Escrevente Carolina Maria Camargo Borges digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro subscreveu.

AV-16/94: Protocolo n.º 35.981, de 19/07/2017.

CASAMENTO, RG e CPF. Conforme requerimento de 19 de julho de 2017 e à vista do Livro 3 registrado sob n.º 17.413 e 16.154, desta Serventia, procedo a presente averbação para constar que: 1) **RONALDO TANNURA YOCHIDA** é casado com **ELAINE VIEIRA CARVALHO YOCHIDA** sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77; 2) **ELAINE VIEIRA CARVALHO YOCHIDA** é portadora do RG n.º 35.525.548-7 e inscrita no CPF/MF sob n.º 270.187.778-44; 3) **RONALDO TANNURA YOCHIDA** é portador do RG n.º 2.350.417 SSP/SP e não como constou. Paulo de Faria, 20 de julho de 2017. Eu, Escrevente Carolina Maria Camargo Borges digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro subscreveu.

R-17/94: Protocolo n.º 35.980, em 19/07/2017.

HIPOTECA. Pela **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**, n.º 40/03454-2, emitida em Cardoso/SP, em 14 de julho de 2017, em favor do **BANCO DO BRASIL S/A**, como **CREDOR**; **RONALDO TANNURA YOCHIDA**,
continua na ficha 02

49485055449

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo

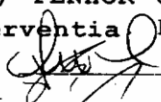
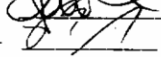
MATRÍCULA

94

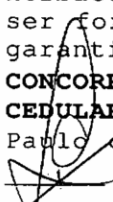
FICHA

02

Código Nacional de Serventias 11.438-9

como EMITENTE; ADILSON TANNURA YOCHIDA, como CONSTITUIDOR HIPOTECÁRIO e ANUENTE e VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, como CONSTITUIDORA HIPOTECÁRIA e ANUENTE, já qualificados, a ser paga na praça de emissão desta cédula, o valor de R\$ 99.952,85 (noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), em 4 (quatro) parcelas, vencíveis em 28/05/2018, em 28/06/2018, em 28/07/2018 e em 28/08/2018, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 8,5% (nove inteiros e cinquenta centésimos pontos percentuais) ao ano, com utilização para custeio da lavoura de milho, período agrícola de setembro/2017 a agosto/2018, a ser formada em uma área de 30,90 ha (matrícula 2.500), dão em garantias: 1) HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO (3º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS o IMÓVEL MATRICULADO; 2) PENHOR CEDULAR registrado sob n° 17.673, no Livro 3 desta Serventia Paulo de Faria, 20 de julho de 2017. Eu, Escrevente  Carolina Maria Camargo Borges digitei e o Oficial  Bruno Luis Arcaro subscreveu.

R-18/94: Protocolo n° 36.010, em 27/07/2017.

HIPOTECA. Pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, n° 40/03477-1, emitida em Cardoso/SP, em 26 de julho de 2017, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, como CREDOR; RONALDO TANNURA YOCHIDA, como EMITENTE; ADILSON TANNURA YOCHIDA, como CONSTITUIDOR HIPOTECÁRIO e ANUENTE e VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, como CONSTITUIDORA HIPOTECÁRIA e ANUENTE, já qualificados, a ser paga na praça de emissão desta cédula, o valor de R\$ 96.274,42 (noventa e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), em 4 (quatro) parcelas, vencíveis em 28/06/2018, em 28/07/2018, em 28/08/2018 e em 28/09/2018, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 8,5% (nove inteiros e cinquenta centésimos pontos percentuais) ao ano, com utilização para custeio da lavoura de algodão herbáceo, período agrícola de setembro/2017 a agosto/2018, a ser formada em uma área de 27,74 ha (matrícula 2.500), dão em garantias: 1) HIPOTECA CEDULAR DE QUARTO (4º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS o IMÓVEL MATRICULADO; 2) PENHOR CEDULAR registrado sob n° 17.677, no Livro 3 desta Serventia. Paulo de Faria, 28 de julho de 2017. Eu, Oficial Substituto  Luis Henrique Soares Ribeiro subscreveu.

R-19/94: Protocolo n° 36.498, em 29/11/2017.

continua no verso

49485055449

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica e fiel da matrícula Nº 94 extraída nos termos do Art 19 Lei 6015/73 e que além dos atos contidos na referente matrícula, não consta qualquer ônus reais, encargos, cláusulas de qualquer natureza, bem como assim, de ações reais e pessoais reipersecutórias registradas ou prenotadas até a presente data, e refere-se aos atos praticados até o dia útil imediatamente anterior à emissão. 10 de dezembro de 2019

- BRUNO LUIS ARCARO - Oficial
 CAROLINA M C BORGES - Escrevente
 LUIS HENRIQUE S RIBEIRO - Oficial Substituto
 GABRIEL AFONSO QUEIROZ - Escrevente

Ao Oficial....	R\$	31,68
Ao Estado....	R\$	9,00
Ao IPESP....	R\$	6,16
Ao Reg. Civil:	R\$	1,67
Ao Trib. Just:	R\$	2,17
Ao Município:	R\$	1,58
Ao Min. Púb....	R\$	1,52
Total.....	R\$	53,78

Pedido de certidão nº: 24263

Controle:



102667

Página: 0009/0009



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site do Tribunal de Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1143893C3000000001680319Q

494850555449

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO
DE PAULO DE FARIA/SP**

Ref. ao processo n.º: 1000188-83.2019.8.26.0430

BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que lhe move **ADILSON TANURA**, vem, por seus procuradores, perante Vossa Excelência, requerer a juntada da certidão de matrícula atualizada do imóvel registrado sob nº 94 no CRI de Paulo Faria/SP.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY, inscrito OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

PAULO DE FARIA, 11 de dezembro de 2019



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreiraechagas.com.br

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 94.-

DATA 20 de fevereiro de 1976.

IMÓVEL: Um prédio próprio para comércio e residência, à AVENIDA 5, n.º.498, na cidade de RIO LÂNDIA, tendo na frente dois pequenos salões de tijolos e telhas francesas, forrados e piso cimentado, com duas portas de ferro ondulados; anexo residência de tijolos e telhas francesas, contendo cinco (5) cômodos internos, pequeno banheiro e área nos fundos, todos sem forra, piso cimentado a vermelho e seu respectivo terreno, com 242 metros quadrados (duzentos e quarenta e dois metros quadrados), ou seja, 11 x 22 metros, situado no quarteirão n.º.34, confrontando-se pela frente, na distância de onze (11) metros, com a referida Avenida 5; do lado direito, na distância de 22 metros, com Oswaldo Alves Toledo; do lado esquerdo, na distância de 22 metros, com o outorgante vendedor Yasuki Nakagawa e nos fundos, com a distância de 11 metros, com Edmundo Fontoura Ribeiro. **PROPRIETÁRIO:** JOÃO ALVES DO NASCIMENTO; brasileiro, casado, zelador, residente em Riolândia. **TÍTULO AQUISITIVO** Transcrito sob o n.º.2.057, deste Cartório. Paulo de Faria, 20 de fevereiro de 1976. - O OFICIAL,

R-1-M-94-FORMAL DE PARTILHA, passado aos 23 de janeiro de 1974. **TRANSMITENTE:** JOÃO ALVES DO NASCIMENTO-ESPÓLIO, falecido aos 24 de dezembro de 1973, na cidade de Votuporanga, portador do CIC.n.º.245091918. **ADQUIRENTE:** EUNICE BARCELOS DO NASCIMENTO, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente e domiciliada à Rua Tietê, n.º.104, em Votuporanga, portadora do CIC.n.º.245.091.918. **TÍTULO:** FORMAL DE PARTILHA, passado aos 23 de janeiro de 1974, assinado pelo MM. Juiz de Direito da comarca de Votuporanga, homologado por sentença aos 06 de maio de 1975. **VALOR:** Cr\$20.000,00, cabendo uma parte ideal, na importância de Cr\$10.000,00. Paulo de Faria, 20 de fevereiro de 1976. - O OFICIAL,

R-2-M-FORMAL DE PARTILHA, passado aos 23 de janeiro de 1974. **TRANSMITENTE:** ESPÓLIO DE JOÃO ALVES DO NASCIMENTO, falecido aos 24 de dezembro de 1973, na cidade de Votuporanga, portador do CIC.n.º.245091918. **ADQUIRENTE:** EDY LAMAR BARCELOS DO NASCIMENTO MEQUI, do lar, casada com Dorvilho Mequi, funcionário público estadual, brasileiro, residentes e domiciliados em Votuporanga, portadores do CIC.n.º.158.955.308/00. **TÍTULO:** PARTILHA-FORMAL DE PARTILHA, passado aos 23 de janeiro de 1974, assinado pelo MM. Juiz de Direito da comarca de Votuporanga, homologado por sentença aos 06 de maio de 1975. **VALOR:** Cr\$10.000,00, somente uma parte ideal, na importância de Cr\$5.000,00. Paulo de Faria, 20 de fevereiro de 1976. - O OFICIAL,

R-3-M-94-FORMAL DE PARTILHA, passado aos 23 de janeiro de 1974. **TRANSMITENTE:** ESPÓLIO DE JOÃO ALVES DO NASCIMENTO, falecido aos 24 de dezembro de 1973, na cidade de Votuporanga, portador do CIC.n.º.245091918. **ADQUIRENTE:** ELEZIÁRIO BARCELOS DO NASCIMENTO, brasileiro, estudante, com 16 anos de idade, residente e domiciliado em companhia da inventariante em Votuporanga, portador do CIC.n.º.785.357.008/20. **TÍTULO:** PARTILHA-FORMAL DE PARTILHA, passado aos 23 de janeiro de 1974, assinado pelo MM. Juiz de Direito da comarca de Votuporanga, homologado por sentença aos 06 de maio de 1975. **VALOR:** Cr\$10.000,00, somente uma parte ideal, na importância de Cr\$5.000,00. Paulo de Faria, 20 de fevereiro de 1976. - O OFICIAL,

R-4-M-94-ESCRITURA PÚBLICA DE 23 de agosto de 1977. **TRANSMITENTES:** ELIZIÁRIO BARCELOS DO NASCIMENTO, CIC.n.º.785 357 008-20, RG.n.º.9.641.086, solteiro, maior, bancário; EUNICE BARCELOS DO NASCIMENTO, CIC.n.º.736 034 658-49, RG.n.º.8.724.600, viúva, de prendas domésticas; e EDY LAMAR BARCELOS DO NASCIMENTO MEQUI, RG.n.º.5.608.335, do lar e seu marido, DORVILHO MEQUI, RG.n.º.3.295.394, funcionário público estadual, inscritos no CPF.n.º.158 955 308-00, todos brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Votuporanga. **ADQUIRENTE:** GERCIDES LAUTON GONÇALVES SOUZA, CIC.n.º.736 189 008-30, RG.n.º.8.139.290, viúva, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Riolândia. **TÍTULO:** Venda e Compra-FORMAL DE TÍTULO: Escritura de 23 de agosto de 1977, das notas do Cartório de 2.ª. Ofício da comarca de Votuporanga, no Livro n.º.168, as Fls.83. **VALOR:** Cr\$24.000,00. Paulo de Faria, 27 de abril de 1978. - O OFICIAL,

R-5-M-94- Por Escritura Pública de Venda e Compra de 29 de Novembro de 1.993, do Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número 43, as folhas número 196/197, a proprietária Gercides Lauton Gonçalves Souza, acima qualificada, TRANSMITIU o imóvel objeto desta Matrícula, em favor de DANATIELE CAROLINE PINHEIRO, nascida no dia 01 de julho de 1.986, filha de Valdenildo Antonio Pinheiro e de Regina Fatima Barbosa, residente na Avenida Cinco, n.º 498, em Riolândia, desta Comarca, no ato representada por sua mãe, a Sra. Regina Fatima Barbosa, brasileira, professora, divorciada, residente e domiciliada no endereço acima, portadora do RG.n.º 17.515.284.SP., e do CIC.n.º 090.622.788-76. pelo valor de CR\$78.000,00 (Setenta e oito mil cruzeiros reais). Sendo o valor atual de

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2.....

R\$28,36 (Vinte e oito reais e trinta e seis centavos). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 27 de OUTUBRO de 1.994, O OFICIAL (MAIOR) (Alreuar Serafim Ribeiro). Emols. Ao Oficial: R\$23,46 - Ao Estado: R\$6,33 - A Carteira: R\$4,69 - Total R\$34,48 - Protocolado sob número 22.703 no Livro número 1-A, às folhas número 055. - - - -

R-6-M-94.- Por Escritura Pública de Venda e Compra, com Reserva de Usufruto Vitalício, de 29 de Novembro de 1.993, do Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número 43, às folhas número 196/197, a mãe da menor compradora, a Sra. REGINA PATIMA BARBOSA, anteriormente qualificada, reserva para si, enquanto vida tiver, o USUFRUTO VITALÍCIO, de toda a renda que produzir o imóvel, para assim prover a sua subsistência, tendo em vista ter ela dispendido do numerário para a aquisição do imóvel objeto desta Matrícula, pelo valor de CR\$26.000,00 (Vinte e seis mil cruzeiros reais). Sendo o valor atual de R\$9,45 (Nove reais e quarenta e cinco centavos). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 27 de OUTUBRO de 1.994, O OFICIAL (MAIOR) (Alreuar Serafim Ribeiro). Emols. Ao Oficial: R\$23,46 - Ao Estado: R\$6,33 - A Carteira: R\$4,69 - Total: R\$34,48. Protocolado sob número 22.704 no Livro número 1-A, às folhas número 055. - - - -

AVERBAÇÃO NÚMERO 07-MATRÍCULA NÚMERO 94.- Procede-se a presente Averbação, para ficar constando que conforme autorizado na Escritura Pública de Venda e Compra, de 05 de Janeiro de 2.006, lavrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Riolândia, desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no Livro número 0061, Páginas 281/283, acompanhada da Certidão de Casamento número 10172, às folhas 73 do Livro número B-67, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da sede da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, verifica-se que a proprietária Danatiele Caroline Pinheiro, contraiu matrimônio em data de 15 de Outubro de 2.005, pelo regime da comunhão parcial de bens, com FERNANDO RODRIGO TIMPORIM, passando a contraente a assinar DANATIELE CAROLINE PINHEIRO TIMPORIM. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 28 de JANEIRO de 2.008, O OFICIAL DESIGNADO (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$8,89 - Ao Estado: R\$2,53 - Ao Sinoreg: R\$0,47 - À Justiça: R\$0,47 - À Carteira: R\$1,87 - Total: R\$14,23. Protocolado sob número 14.063.

AVERBAÇÃO NÚMERO 08-MATRÍCULA NÚMERO 94.- Procede-se a presente Averbação, para ficar constando que por Escritura Pública de Venda e Compra, de 05 de Janeiro de 2.006, lavrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Riolândia, desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no Livro número 0061, Páginas 281/283, a usufrutuária Regina Fátima Barbosa, brasileira, divorciada, professora secundária, portadora da Cédula de Identidade R.G. número 17.515.284-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob número 090.622.788-76, residente e domiciliada na Rua Beatriz de Oliveira Belintani, número 176, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, **RENUNCIA** do Usufruto Vitalício sobre o imóvel objeto desta Matrícula, declarando ter outros bens para sua subsistência, de conformidade com o artigo 548 do Código Civil Brasileiro, atribuindo o valor de R\$2.483,66 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 28 de JANEIRO de 2.008, O OFICIAL DESIGNADO (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$52,91 - Ao Estado: R\$15,04 - Ao Sinoreg: R\$2,79 - À Justiça: R\$2,79 - À Carteira: R\$11,14 - Total: R\$84,67. Protocolado sob número 14.063.

REGISTRO NÚMERO 09-MATRÍCULA NÚMERO 94.- Por Escritura Pública de Venda e Compra, de 05 de Janeiro de 2.006, lavrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Riolândia, desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no Livro número 0061, Páginas 281/283, os proprietários Danatiele Caroline Pinheiro Timporim, brasileira, estudante, portadora da Cédula de Identidade R.G. número 42.214.530-0-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob número 360.387.238-03; e seu marido Fernando Rodrigo Timporim, brasileiro, técnico em radiologia, portador da Cédula de Identidade R.G. número 30.522.063-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob número 268.439.798-82, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal número 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Goiás, número 96, Bairro Brasilândia, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo., **VENDERAM** a totalidade do imóvel objeto desta Matrícula, em favor de **CLAUDIA TANNURA TAMADA**, brasileira, solteira, industrial, maior de idade, portadora da Cédula de Identidade R.G. número 27.643.243-5-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob número 172.546.188-94, e Passaporte comum número CP 052561, residente em Kobayashi 303, Sengoku 1-26-27, Oizumi-machi, Oura-gun, Gunma-Ken, Japão, e domiciliada na Rua 10, número 388, na cidade de Riolândia, Estado de São Paulo., pelo valor de R\$7.451,00 (Sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais). Sendo que o imóvel objeto desta Matrícula, encontra-se devidamente cadastrado junto à Prefeitura Municipal sob número 000455-00. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 28 de JANEIRO de 2.008, O OFICIAL DESIGNADO (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao

CONTINUAÇÃO NA FICHA 01

494850555449

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Paulo de Faria - SP

MATRÍCULA	FICHA
94	01

PAULO DE FARIA, 28 DE JANEIRO DE 2008

(CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA NÚMERO 94 DO LIVRO NÚMERO 2, FOLHAS 93 DESTESERVICO)

(João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$300,17 - Ao Estado: R\$85,31 - Ao Sinereg: R\$15,80 - À Justiça: R\$15,80 - A Carteira: R\$63,19 - Total: R\$480,27. Protocolado sob número 14.063.

REGISTRO NÚMERO 10-MATRÍCULA NÚMERO 94.- Por Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, de 04 de Abril de 2.008, lavrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Riolândia, desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no Livro número 0064, Páginas 348/350, de um lado, como outorgante devedora **Claudia Tannura Tamada**, brasileira, solteira, industrial, maior de idade, portadora da Cédula de Identidade R.G. número 27.643.243-5-SSP/SP, inscrita no CPF/MF. sob número 172.546.188-94, e passaporte comum número CP 052561, residente em Kobayashi 303, Sengoku 1-26-27, Oizumi-machi, Oura-gun, Gunma-Den, Japão, e domiciliada na Rua 10, número 388, na cidade de Riolândia, Estado de São Paulo, e de outro lado, como outorgado credor **Jarbas José Borges**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. número 6.168.022-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob número 287.193.798-20, casado no regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei Federal número 6.515/77, com dona Maria das Dores Rodrigues Borges, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade R.G. número 8.018.236-SSP/SP, inscrita no CPF/MF. sob número 283.600.008-24, residentes e domiciliados na Rua José Alves Barcelos, número 472, na cidade de Riolândia, Estado de São Paulo. E, pelas partes contratantes, falando cada uma por sua vez, foi dito que pela escritura vem convencionar esta confissão de dívida com garantia hipotecária e, uma vez ajustada o negócio jurídico, o faz reger-se pelas cláusulas e condições seguintes: PRIMEIRA: Que, pela escritura pública e na melhor forma de direito, reconhece e se confessa devedor ao outorgado credor da importância de R\$10.000,00 (Dez mil reais) que dele recebeu a título de empréstimo pessoal; SEGUNDA: Que, em decorrência da dívida ora confessada, ela outorgante promete e se obriga a resgatá-la, isto é, pagar ao seu credor, de uma só vez, no dia onze (11) de Abril de dois mil e dez (2.010) em igual quantia, em moeda corrente nacional, na cidade de Riolândia, no endereço do credor, devidamente atualizado monetariamente pelo índice de correção da caderneta de poupança no dia 11 de cada mês, mais juros de 12% (doze por cento) ao ano; TERCEIRA: Que, entretanto, é assegurado a ela outorgante devedora, a qualquer tempo, antecipar o resgate, isto é o pagamento total da dívida ora confessada; SEXTA: Que, para garantir o principal da dívida, juros moratórios, pena convencional e demais obrigações deste contrato público, a outorgante devedora dá em garantia, em primeira, única e especial hipoteca livre e desembaraçada de todos e quaisquer ônus reais e jurídicos fiscais fora ou dentro do território do

49485055449

MATRÍCULA

94

FICHA

01
VERSO

especial hipoteca, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus reais, pessoais, fiscais, foro ou pensão, ações ou execuções que possam invalidar a presente, inclusive de impostos em atraso, a totalidade do imóvel objeto desta Matrícula. As demais cláusulas e condições constantes do respectivo título, fica fazendo parte integrante do presente registro para todos os fins e efeitos de direito. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 06 de MAIO de 2.008, O OFICIAL DESIGNADO, _____ (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$313,88 - Ao Estado: R\$89,21 - Ao Sinoreg: R\$16,52 - À Justiça: R\$16,52 - Ao Ipesp: R\$66,08 - Total: R\$502,21. Protocolado sob número 14.429.

AV-11/94: Protocolo nº 18.876, de 30/04/2010.

CANCELAMENTO DA HIPOTECA. Nos termos do instrumento particular de 05 de abril de 2010 e por autorização expressa do credor **JARBAS JOSÉ BORGES**, já qualificado, procedo ao **cancelamento da HIPOTECA registrada sobre o número R-10**. Paulo de Faria, 05 de maio de 2010. O Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro a digitei e o Oficial _____ Bruno Luis Arcaro a subscreveu.

R-12/94: Protocolo nº 18.877, de 30/04/2010.

VENDA E COMPRA. Pela escritura pública de venda e compra de 22 (vinte e dois) de abril de 2010 (dois mil e dez), lavrada no Tabelião de Notas da cidade de Riolândia (Livro 68, fls.014/016), a proprietária, **CLAUDIA TANNURA TAMADA**, já qualificada, **vendeu a JARBAS JOSÉ BORGES**, brasileiro, agricultor, portador do RG n.º 6.168.022 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 287.193.798-20, casado no regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, com **MARIA DAS DORES RODRIGUES BORGES**, brasileira, do lar, portadora do RG n.º 8.018.236 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 283.600.008-24, residentes e domiciliados na Rua José Alves de Barcelos, n.º 472, Riolândia/SP, **o IMÓVEL MATRICULADO, pelo valor de R\$8.200,00 (oito mil e duzentos reais)**. Paulo de Faria, 05 de maio de 2010. O Oficial Substituto _____ Luis Henrique Soares Ribeiro o digitei e o Oficial _____ Bruno Luis Arcaro o subscreveu.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São PauloMATRÍCULA
94FICHA
01**R-13/94:** Protocolo n.º 23.167, de 02/08/2011.

VENDA E COMPRA. Pela escritura pública de venda e compra de dezoito de abril de dois mil e onze (18/04/2011), lavrada no Tabelião de Notas da cidade de Riolândia/SP (Livro 69, fls.293/294), os proprietários, JARBAS JOSÉ BORGES casado com MARIA DAS DORES RODRIGUES BORGES, já qualificados, venderam a ADILSON TANNURA YOCHIDA, brasileiro, agricultor, portador do RG n.º 2346309 SSP/GO e inscrito no CPF/MF n.º 510.291.111-20, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, brasileira, do lar, portadora do RG n.º 34.391.160-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 510.281.661-68, residentes e domiciliados na rua 08, n.º 900, Riolândia/SP, o IMÓVEL MATRICULADO, pelo valor de R\$9.000,00 (nove mil reais). Paulo de Faria, 09 de agosto de 2011. O Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro o digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro o subscreveu.

R-14/94: Protocolo n.º 35.985, em 19/07/2017.

HIPOTECA. Pela **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA**, n.º 40/03466-6, emitida em Cardoso/SP, aos 18 de julho de 2017, em favor do **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência de Cardoso/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 00.000.000/1156-81, como **EMITENTE**; **ADILSON TANNURA YOCHIDA**, como **EMITENTE** e **VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA**, como **ANUENTE**, já qualificados, a ser paga na praça de emissão desta cédula, o valor de **R\$ 99.967,76 (noventa e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, em 4 (quatro) parcelas, vencíveis em 28/04/2018, em 28/05/2018, em 28/06/2018 e em 28/07/2018, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 8,5% (nove inteiros e cinquenta centésimos pontos percentuais) ao ano, com utilização para custeio da lavoura de soja, período agrícola de setembro/2017 a agosto/2018, a ser formada em uma área de 42,40 ha (matrícula n.º 7.328 da comarca de Cardoso), dão em garantias: 1) **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO (1º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS** o **IMÓVEL MATRICULADO**; 2) **PENHOR CEDULAR** a ser registrado no Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Cardoso/SP. A presente cédula foi registrada sob n.º 17.671, no Livro 3 desta Serventia. Paulo de Faria, 20 de julho de 2017. Eu, Escrevente Carolina Maria Camargo Borges digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro subscreveu.

continua no verso

49485055449

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São PauloMATRÍCULA
94FICHA
01
VERSO**R-15/94:** Protocolo n.º 35.981, em 19/07/2017.

HIPOTECA. Pela **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**, n.º 40/03456-9, emitida em Cardoso/SP, em 14 de julho de 2017, em favor do **BANCO DO BRASIL S/A**, como **CREDOR**; **RONALDO TANNURA YOCHIDA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 23504176269893 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob n.º 510.291.201-10, residente e domiciliado a R Guiana Francesa, n.º 1279, apto 3, Vila Mariana, Ribeirão Preto/SP, como **EMITENTE**; **ADILSON TANNURA YOCHIDA**, como **CONSTITUIDOR HIPOTECÁRIO** e **ANUENTE** e **VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA**, como **CONSTITUIDORA HIPOTECÁRIA** e **ANUENTE**, já qualificados, a ser paga na praça de emissão desta cédula, o valor de R\$ 99.967,76 (noventa e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), em 4 (quatro) parcelas, vencíveis em 28/04/2018, em 28/05/2018, em 28/06/2018 e em 28/07/2018, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 8,5% (nove inteiros e cinquenta centésimos pontos percentuais) ao ano, com utilização para custeio da lavoura de soja, período agrícola de setembro/2017 a agosto/2018, a ser formada em uma área de 42,40 ha (matrícula 2.500), dão em garantias: 1) **HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO (2º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS** o **IMÓVEL MATRICULADO**; 2) **PENHOR CEDULAR** registrado sob n.º 17.672, no Livro 3 desta Serventia, Paulo de Faria, 20 de julho de 2017. Eu, Escrevente Carolina Maria Camargo Borges digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro subscreveu.

AV-16/94: Protocolo n.º 35.981, de 19/07/2017.

CASAMENTO, RG e CPF. Conforme requerimento de 19 de julho de 2017 e à vista do Livro 3 registrado sob n.º 17.413 e 16.154, desta Serventia, procedo a presente averbação para constar que: 1) **RONALDO TANNURA YOCHIDA** é casado com **ELAINE VIEIRA CARVALHO YOCHIDA** sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77; 2) **ELAINE VIEIRA CARVALHO YOCHIDA** é portadora do RG n.º 35.525.548-7 e inscrita no CPF/MF sob n.º 270.187.778-44; 3) **RONALDO TANNURA YOCHIDA** é portador do RG n.º 2.350.417 SSP/SP e não como constou. Paulo de Faria, 20 de julho de 2017. Eu, Escrevente Carolina Maria Camargo Borges digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro subscreveu.

R-17/94: Protocolo n.º 35.980, em 19/07/2017.

HIPOTECA. Pela **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**, n.º 40/03454-2, emitida em Cardoso/SP, em 14 de julho de 2017, em favor do **BANCO DO BRASIL S/A**, como **CREDOR**; **RONALDO TANNURA YOCHIDA**,
continua na ficha 02

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo

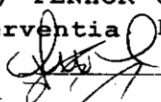
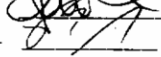
MATRÍCULA

94

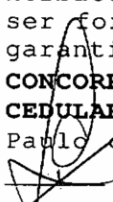
FICHA

02

Código Nacional de Serventias 11.438-9

como EMITENTE; ADILSON TANNURA YOCHIDA, como CONSTITUIDOR HIPOTECÁRIO e ANUENTE e VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, como CONSTITUIDORA HIPOTECÁRIA e ANUENTE, já qualificados, a ser paga na praça de emissão desta cédula, o valor de R\$ 99.952,85 (noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), em 4 (quatro) parcelas, vencíveis em 28/05/2018, em 28/06/2018, em 28/07/2018 e em 28/08/2018, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 8,5% (nove inteiros e cinquenta centésimos pontos percentuais) ao ano, com utilização para custeio da lavoura de milho, período agrícola de setembro/2017 a agosto/2018, a ser formada em uma área de 30,90 ha (matrícula 2.500), dão em garantias: 1) HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO (3º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS o IMÓVEL MATRICULADO; 2) PENHOR CEDULAR registrado sob n° 17.673, no Livro 3 desta Serventia Paulo de Faria, 20 de julho de 2017. Eu, Escrevente  Carolina Maria Camargo Borges digitei e o Oficial  Bruno Luis Arcaro subscreveu.

R-18/94: Protocolo n° 36.010, em 27/07/2017.

HIPOTECA. Pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, n° 40/03477-1, emitida em Cardoso/SP, em 26 de julho de 2017, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, como CREDOR; RONALDO TANNURA YOCHIDA, como EMITENTE; ADILSON TANNURA YOCHIDA, como CONSTITUIDOR HIPOTECÁRIO e ANUENTE e VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, como CONSTITUIDORA HIPOTECÁRIA e ANUENTE, já qualificados, a ser paga na praça de emissão desta cédula, o valor de R\$ 96.274,42 (noventa e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), em 4 (quatro) parcelas, vencíveis em 28/06/2018, em 28/07/2018, em 28/08/2018 e em 28/09/2018, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 8,5% (nove inteiros e cinquenta centésimos pontos percentuais) ao ano, com utilização para custeio da lavoura de algodão herbáceo, período agrícola de setembro/2017 a agosto/2018, a ser formada em uma área de 27,74 ha (matrícula 2.500), dão em garantias: 1) HIPOTECA CEDULAR DE QUARTO (4º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS o IMÓVEL MATRICULADO; 2) PENHOR CEDULAR registrado sob n° 17.677, no Livro 3 desta Serventia. Paulo de Faria, 28 de julho de 2017. Eu, Oficial Substituto  Luis Henrique Soares Ribeiro subscreveu.

R-19/94: Protocolo n° 36.498, em 29/11/2017.

continua no verso

49485055449

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica e fiel da matrícula Nº 94 extraída nos termos do Art 19 Lei 6015/73 e que além dos atos contidos na referente matrícula, não consta qualquer ônus reais, encargos, cláusulas de qualquer natureza, bem como assim, de ações reais e pessoais reipersecutórias registradas ou prenotadas até a presente data, e refere-se aos atos praticados até o dia útil imediatamente anterior à emissão. 10 de dezembro de 2019

- BRUNO LUIS ARCARO - Oficial
 CAROLINA M C BORGES - Escrevente
 LUIS HENRIQUE S RIBEIRO - Oficial Substituto
 GABRIEL AFONSO QUEIROZ - Escrevente

Ao Oficial....	R\$	31,68
Ao Estado....	R\$	9,00
Ao IPESP....	R\$	6,16
Ao Reg. Civil:	R\$	1,67
Ao Trib. Just:	R\$	2,17
Ao Município:	R\$	1,58
Ao Min. Púb....	R\$	1,52
Total.....	R\$	53,78

Pedido de certidão nº: 24263

Controle:



102667

Página: 0009/0009



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site do Tribunal de Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1143893C3000000001680319Q

49485055449

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000188-83.2019.8.26.0430**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Adilson Tanura**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que houve prolação de sentença nos autos do processo de embargos de terceiro sob n° 1001373-59.2019.8.26.0430. Nada Mais. Paulo de Faria, 18 de maio de 2020. Eu, ____, BEATRIZ BEVILACQUA DOS SANTOS, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-CARTA-MANDADO-OFÍCIO

Processo Digital n°: **1000188-83.2019.8.26.0430 - n° de Ordem: 2019/000952**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Adilson Tanura**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CAROLINA CASTRO ANDRADE**

Vistos.

DEFIRO o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico do imóvel penhorado a fls. 140 (matrícula n° 94 do CRI de Paulo de Faria), no valor da avaliação ora indicado.

O leilão **DEVERÁ** ser realizado em **DOIS** pregões, pelo prazo mínimo de **03** dias, o primeiro e, **20** dias, o segundo.

No **PRIMEIRO** pregão, **NÃO** serão admitidos lances **INFERIORES** ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance **SUPERIOR** à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no **mínimo 20 (vinte) dias** e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No **SEGUNDO** pregão serão admitidos lances **NÃO** inferiores a **60%** da última avaliação atualizada ou **80%** do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de **INCAPAZ**.

A atualização **DEVERÁ** ser pela **TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** para os débitos judiciais **COMUNS**.

O pagamento **DEVERÁ** ser feito de uma única vez, em até **24 HORAS** após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, **NOMEIO** leiloeiro oficial a **EMPRESA LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA. (LANCE JUDICIAL) CNPJ 15.086.104/0001-38, E-MAIL: CONTATO@LANCEJUDICIAL.COM.BR** que, conforme consta, é autorizada e credenciada pela JUCESP e habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Providencie a serventia o encaminhamento de e-mail comunicando a nomeação.**

Desde logo, **FIXO** a comissão do leiloeiro em **5%** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

O leilão será presidido pelo **LEILOEIRO OFICIAL**, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados **LANCES**, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados **DEVERÃO CADASTRAR-SE** previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances **DEVERÃO** ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada **SEGUNDA** tentativa de leilão caso o primeiro não conte com **NENHUM** lance válido durante todo o período previsto.

O **PROCEDIMENTO** do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

CABERÁ ao leiloeiro efetuar a publicação do **EDITAL** no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O **EDITAL** deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá **CONSTAR** do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de **CONSERVAÇÃO** em que se encontram, sem garantia, constituindo **ÔNUS** do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em **PRESTAÇÕES** poderá apresentar: (i) até o início da **PRIMEIRA** etapa, proposta por valor **NÃO** inferior ao da avaliação; (ii) até o início da **SEGUNDA** etapa, proposta por valor que **NÃO** seja inferior a **60%** do valor de avaliação atualizado ou **80%** do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de **INCAPAZ**.

A **PUBLICAÇÃO** do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos **5 DIAS** antes da data marcada para o leilão.

O leiloeiro público designado adotará providências para a ampla divulgação da alienação. Por isso, considerando as peculiaridades da sede do Juízo, por se tratar de comarca com poucos habitantes e expressiva população domiciliada na zona rural, o edital também deverá ser publicado, em resumo, pelo menos uma vez **EM JORNAL** de ampla circulação local e também deverão ser divulgados avisos em emissora de **RÁDIO OU TELEVISÃO LOCAL** (art. 887 do CPC).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Ficam **AUTORIZADOS** os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, **DESIGNANDO-SE** datas para as **VISITAS**.

Igualmente, ficam **AUTORIZADOS** os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material **FOTOGRAFICO** para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Após a juntada do ofício, informando as datas do leilão, **DEVERÃO** ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica **AUTORIZADO** que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, **INTIME(M)-SE** o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

REGISTRE-SE que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação **CONSIDERAR-SE-Á** feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Paulo de Faria, 21 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

E-mail: contato@lancejudicial.com.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0515/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Marcelo Stocco (OAB 152348/SP)	D.J.E
Carlos André Benzi Gil (OAB 202400/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. DEFIRO o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico do imóvel penhorado a fls. 140 (matrícula nº 94 do CRI de Paulo de Faria), no valor da avaliação ora indicado. O leilão DEVERÁ ser realizado em DOIS pregões, pelo prazo mínimo de 03 dias, o primeiro e, 20 dias, o segundo. No PRIMEIRO pregão, NÃO serão admitidos lances INFERIORES ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance SUPERIOR à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No SEGUNDO pregão serão admitidos lances NÃO inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de INCAPAZ. A atualização DEVERÁ ser pela TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA para os débitos judiciais COMUNS. O pagamento DEVERÁ ser feito de uma única vez, em até 24 HORAS após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, NOMEIO leiloeiro oficial a EMPRESA LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA. (LANCE JUDICIAL) CNPJ 15.086.104/0001-38, E-MAIL: CONTATO@LANCEJUDICIAL.COM.BR que, conforme consta, é autorizada e credenciada pela JUCESP e habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Providencie a serventia o encaminhamento de e-mail comunicando a nomeação. Desde logo, FIXO a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo LEILOEIRO OFICIAL, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados LANCES, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados DEVERÃO CADASTRAR-SE previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances DEVERÃO ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada SEGUNDA tentativa de leilão caso o primeiro não conte com NENHUM lance válido durante todo o período previsto. O PROCEDIMENTO do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. CABERÁ ao leiloeiro efetuar a publicação do EDITAL no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O EDITAL deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá CONSTAR do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de CONSERVAÇÃO em que se encontram, sem garantia, constituindo ÔNUS do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - O interessado em adquirir o bem penhorado em PRESTAÇÕES poderá apresentar: (i) até o início da PRIMEIRA etapa, proposta por valor NÃO inferior ao da avaliação; (ii) até o início da SEGUNDA etapa, proposta por valor que NÃO seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de INCAPAZ. A PUBLICAÇÃO do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 DIAS antes da data marcada para o leilão. O leiloeiro público designado adotará providências para a ampla divulgação da alienação. Por isso, considerando as peculiaridades da sede do Juízo, por se tratar de comarca com poucos habitantes e expressiva população domiciliada na zona rural, o edital também deverá ser publicado, em resumo, pelo menos uma vez EM JORNAL de ampla circulação local e também deverão ser divulgados avisos em emissora de RÁDIO OU TELEVISÃO LOCAL (art. 887 do CPC). Ficam AUTORIZADOS os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, DESIGNANDO-SE datas para as VISITAS. Igualmente, ficam AUTORIZADOS os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material FOTOGRÁFICO para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Após a juntada do ofício, informando as datas do leilão, DEVERÃO ser cientificados o

executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica AUTORIZADO que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, INTIME(M)-SE o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. REGISTRE-SE que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação CONSIDERAR-SE-Á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Do que dou fé.
Paulo de Faria, 3 de junho de 2020.

BEATRIZ BEVILACQUA DOS SANTOS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0515/2020, foi disponibilizado na página 2401/2406 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)
Marcelo Stocco (OAB 152348/SP)
Carlos André Benzi Gil (OAB 202400/SP)

Teor do ato: "Vistos. DEFIRO o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico do imóvel penhorado a fls. 140 (matrícula nº 94 do CRI de Paulo de Faria), no valor da avaliação ora indicado. O leilão DEVERÁ ser realizado em DOIS pregões, pelo prazo mínimo de 03 dias, o primeiro e, 20 dias, o segundo. No PRIMEIRO pregão, NÃO serão admitidos lances INFERIORES ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance SUPERIOR à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No SEGUNDO pregão serão admitidos lances NÃO inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de INCAPAZ. A atualização DEVERÁ ser pela TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA para os débitos judiciais COMUNS. O pagamento DEVERÁ ser feito de uma única vez, em até 24 HORAS após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, NOMEIO leiloeiro oficial a EMPRESA LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA. (LANCE JUDICIAL) CNPJ 15.086.104/0001-38, E-MAIL: CONTATO@LANCERJUDICIAL.COM.BR que, conforme consta, é autorizada e credenciada pela JUCESP e habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Providencie a serventia o encaminhamento de e-mail comunicando a nomeação. Desde logo, FIXO a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo LEILOEIRO OFICIAL, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados LANCES, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados DEVERÃO CADASTRAR-SE previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances DEVERÃO ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada SEGUNDA tentativa de leilão caso o primeiro não conte com NENHUM lance válido durante todo o período previsto. O PROCEDIMENTO do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. CABERÁ ao leiloeiro efetuar a publicação do EDITAL no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O EDITAL deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá CONSTAR do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de CONSERVAÇÃO em que se encontram, sem garantia, constituindo ÔNUS do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - O interessado em adquirir o bem penhorado em PRESTAÇÕES poderá apresentar: (i) até o início da PRIMEIRA etapa, proposta por valor NÃO inferior ao da avaliação; (ii) até o início da SEGUNDA etapa, proposta por valor que NÃO seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de INCAPAZ. A PUBLICAÇÃO do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 DIAS antes da data marcada para o leilão. O leiloeiro público designado adotará providências para a ampla divulgação da alienação. Por isso, considerando as peculiaridades da sede do Juízo, por se tratar de comarca com poucos habitantes e expressiva população domiciliada na zona rural, o edital também deverá ser publicado, em resumo, pelo menos uma vez EM JORNAL de ampla circulação local e também deverão ser divulgados avisos em emissora de RÁDIO OU TELEVISÃO LOCAL (art. 887 do CPC). Ficam AUTORIZADOS os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, DESIGNANDO-SE datas para as VISITAS. Igualmente, ficam AUTORIZADOS os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material FOTOGRÁFICO para inseri-lo no portal do Gestor, a

fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Após a juntada do ofício, informando as datas do leilão, DEVERÃO ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica AUTORIZADO que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, INTIME(M)-SE o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. REGISTRE-SE que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação CONSIDERAR-SE-Á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Paulo de Faria, 5 de junho de 2020.

BEATRIZ BEVILACQUA DOS SANTOS
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO DE PAULO DE FARIA/SP

Ref. Autos do processo nº: 10001888320198260430

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende **ADILSON TANNURA YOCHIDA**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, requerer a juntada das custas de intimação solicitadas, no prazo legal, para os devidos fins de direito.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado Dr. RICARDO LOPES GODOY, inscrito na OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781 para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Nesses termos, pede deferimento.

PAULO DE FARIA, 10 de junho de 2020.



RICARDO LOPES GODOY

OAB/MG 77.167

OAB/SP 321.781

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.558003 00001.005172 1 82930000008283
------------------------	--------------	---------------------------------------------------------------

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 507-X / 950000-6	Data Emissão 16/06/2020	Vencimento 21/06/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL SA	Nosso Número 2844558000001005	Número Documento 1005	Valor do documento 82,83

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL SA** Número do Depósito: **1005** Número do Processo: **10001888320198260436**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL SA** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2019**

Nome do Réu: **Adilson Tanura** Comarca/Fórum: **PAULO DE FARIA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.558003 00001.005172 1 82930000008283
------------------------	--------------	---------------------------------------------------------------

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 507-X / 950000-6	Data Emissão 16/06/2020	Vencimento 21/06/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL SA	Nosso Número 2844558000001005	Número Documento 1005	Valor do documento 82,83

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL SA** Número do Depósito: **1005** Número do Processo: **10001888320198260436**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL SA** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2019**

Nome do Réu: **Adilson Tanura** Comarca/Fórum: **PAULO DE FARIA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.558003 00001.005172 1 82930000008283
------------------------	--------------	---------------------------------------------------------------

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 507-X / 950000-6	Data Emissão 16/06/2020	Vencimento 21/06/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL SA	Nosso Número 2844558000001005	Número Documento 1005	Valor do documento 82,83

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL SA** Número do Depósito: **1005** Número do Processo: **10001888320198260436**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL SA** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2019**

Nome do Réu: **Adilson Tanura** Comarca/Fórum: **PAULO DE FARIA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.558003 00001.005172 1 82930000008283
------------------------	--------------	---------------------------------------------------------------

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 21/06/2020
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 507-X / 950000-6
Data do Documento 16/06/2020	Nº do documento 1005	Nosso número 2844558000001005
Carteira 17/35	Espécie	(=) Valor do documento 82,83

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
82,83

Pagador
BANCO DO BRASIL SA CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
BANCO DO BRASIL (SEDE III) SBS QUADRA, 1 BLOCO G LOTE 32 0, ASA SUL
BRASILIA -DF CEP:70073-901

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

24/06/2020 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:00000008

Comprovante de Pagamento de Boleto

001900009028445580030000100517218293000008283
-----BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0
-----Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93
-----Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 00000000000000
-----Pagador: BANCO DO BRASIL SA
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
-----Data de Vencimento: 18/06/2020
Data de Pagamento: 18/06/2020
Valor do Documento: 82,83
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
Desconto/Abatimento(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00
-----Valor Cobrado(=): 82,83

AUT. E. CFE. A19.064.3CF.358



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE PAULO DE FARIA - SP.

Processo nº 1000188-83.2019.8.26.0430

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos da Execução de Título Extrajudicial que o **BANCO DO BRASIL S/A** move em face de **ADILSON TANURA**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, baixados tendo em vista a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.

2. Dessa forma, requer seja juntada minuta do edital de 1ª e 2ª Hasta Pública para aprovação, com datas de **1ª Praça** terá início no dia **25/09/2020 às 00h** e terá encerramento no dia **28/09/2020 às 13h e 25min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **22/10/2020 às 13h e 25min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçado estarão disponíveis no portal da empresa www.lancejudicial.com.br.

4. Requer a juntada da matrícula atualizada do bem imóvel apreçado a estes autos.

5. Requer a juntada da avaliação atualizada dos bens imóveis apreçados a estes autos.

6. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

7. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação do executado sem advogado constituído nos autos, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

8. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

9. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

COPROPRIETÁRIA:

VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA

Faz Irara, s/n, Figueira, Paulo De Faria, SP 15490-000.

10. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

11. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

12. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
Paulo de Faria, 14 de agosto de 2020.

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL
Adriano Piovezan Fonte – 306.683 OAB/SP



Vara Única do Foro da Comarca de Paulo de Faria - SP

EDITAL DE 1ª e 2ª praça e de intimação do executado **ADILSON TANURA, bem como da coproprietária VERA LUCIA RODRIGUES YCHIDA.** A **Dra. Carolina Castro Andrade, MMª.** Juíza de Direito da Vara Única do Foro da Comarca de Paulo de Faria - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial que **BANCO DO BRASIL S/A** move em face do referido executado processo nº **1000188-83.2019.8.26.0430** e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **25/09/2020 às 00h** e terá encerramento no dia **28/09/2020 às 13h e 25min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **22/10/2020 às 13h e 25min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Av. Cinco, 498 Riolândia - SP, 15495-000.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).



HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: UM PRÉDIO para comercio e residência, à AVENIDA 5, Nº 498, na cidade de RIOLÂNDIA, tendo na frente dois pequenos salões de tijolos e telhas francesas, forrados e piso cimentado, com duas portas de ferro ondulados; anexo residência de tijolos e telhas francesas, contendo cinco (5) cômodos internos, pequeno banheiro e área nos fundos, todos sem forra, piso cimentado a vermelhão e seu respectivo terreno, com 242 metros quadrados (duzentos e quarenta e dois metros quadrados), ou seja, 11x22 metros, situado no quarteirão nº 34, confrontando-se pela frente, na distância de onze (11) metros, com a referida Avenida 5; do lado direito, na distância de 22 metros, com Oswaldo Alves Toledo; do lado esquerdo, na distância de 22 metros, com o outorgante vendedor Yasuki Nakagawa e nos fundos, com a distância de 11 metros, com Edmundo Fontoura. **Matriculado no CRI de Paulo de Faria sob o nº 94.**

OBS: As construções que haviam sobre o terreno foram demolidas (conf. Fls. 140).

ÔNUS: Consta sobre a referida matricula **R.14 HIPOTECA** em favor do BANCO DO BRASIL S.A. **R.15 HIPOTECA** em favor do BANCO DO BRASIL S.A. **R.17 HIPOTECA** em favor do BANCO DO BRASIL S.A. **R.18 HIPOTECA** em favor do BANCO DO BRASIL S.A. **R.19 HIPOTECA** em favor do BANCO DO BRASIL S.A. **AV.20 PREMONITÓRIA** expedida pela 3ª Vara Cível de Adamantina, proc. 1003346-63.2018.8.26.0081.

VALOR DAS AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 51.025,35 (cinquenta e um mil, vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos) para jun/20 que será atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP a data da alienação.

Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Paulo de Faria, 14 de agosto de 2020.

Dra. Carolina Castro Andrade

MMª. Juíza de Direito da Vara Única do Foro da Comarca de Paulo de Faria - SP

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2.....

MATRÍCULA N.º 94.-

DATA 20 de fevereiro de 1976.

IMÓVEL: Um prédio próprio para comércio e residência, à AVENIDA 5, n.º.498, na cidade de RIO LÂNDIA, tendo na frente dois pequenos salões de tijolos e telhas francesas, forrados e piso cimentado, com duas portas de ferro ondulados; anexo residência de tijolos e telhas francesas, contendo cinco(5) cômodos internos, pequeno banheiro e área nos fundos, todos sem forra, piso cimentado a vermelho e seu respectivo terreno, com 242 metros quadrados (duzentos e quarenta e dois metros quadrados), ou seja, 11 x 22 metros, situado no quarteirão n.º.34, confrontando-se pela frente, na distância de onze (11) metros, com a referida Avenida 5; do lado direito, na distância de 22 metros, com Oswaldo Alves Toledo; do lado esquerdo, na distância de 22 metros, com o outorgante vendedor Yasuki Nakagawa e nos fundos, com a distância de 11 metros, com Edmundo Fontoura Ribeiro. -- **PROPRIETÁRIO:** -- JOÃO ALVES DO NASCIMENTO; brasileiro, casado, zelador, residente em Riolândia. -- **TÍTULO AQUISITIVO** Transcrito sob o n.º.2.057, deste Cartório. Paulo de Faria, 20 de fevereiro de 1976. -- **0 -- OFICIAL,**

R-1-M-94-FORMAL DE PARTILHA, passado aos 23 de janeiro de 1974. -- **TRANSMITENTE:** -- JOÃO ALVES DO NASCIMENTO-ESPÓLIO, falecido aos 24 de dezembro de 1973, na cidade de Votuporanga, portador do CIC.n.º.245091918. -- **ADQUIRENTE:** -- EUNICE BERCELOS DO NASCIMENTO, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente e domiciliada à Rua Tietê, n.º.104, em Votuporanga, portadora do CIC.n.º.245.091.918. -- **TÍTULO:** PARTILHA. -- **FORMA DO TÍTULO:** -- Formal de Partilha, passado aos 23 de janeiro de 1974, assinado pelo MM. Juiz de Direito da comarca de Votuporanga, homologado por sentença aos 06 de maio de 1975. -- **VALOR:** -- Cr\$20.000,00, cabendo uma parte ideal, na importância de Cr\$10.000,00. -- Paulo de Faria, 20 de fevereiro de 1976. -- **0 -- OFICIAL,**

R-2-M-FORMAL DE PARTILHA, passado aos 23 de janeiro de 1974. -- **TRANSMITENTE:** -- ESPÓLIO DE JOÃO ALVES DO NASCIMENTO, falecido aos 24 de dezembro de 1973, na cidade de Votuporanga portador do CIC.n.º.245091918. -- **ADQUIRENTE:** EDY LAMAR BARCELOS DO NASCIMENTO MEQUI, do lar, casada com Dorvilho Mequi, funcionário público estadual, brasileiros, residentes e domiciliados em Votuporanga, portadores do CIC.n.º.158.955.308/00. -- **TÍTULO:** PARTILHA. -- **FORMA DO TÍTULO:** FORMAL DE PARTILHA, passado aos 23 de janeiro de 1974, assinado pelo MM. Juiz de Direito da comarca de Votuporanga, homologado por sentença aos 06 de maio de 1975. -- **VALOR:** -- Cr\$10.000,00, somente uma parte ideal, na importância de Cr\$5.000,00. -- **PAULO DE FÁRIA**, 20 de fevereiro de 1976. -- **0 OFICIAL,**

R-3-M-94-FORMAL DE PARTILHA, passado aos 23 de janeiro de 1974. -- **TRANSMITENTE:** -- ESPÓLIO DE JOÃO ALVES DO NASCIMENTO, falecido aos 24 de dezembro de 1973, na cidade de Votuporanga, portador do CIC.n.º.245091918. -- **ADQUIRENTE:** ELEZIÁRIO BARCELOS DO NASCIMENTO, brasileiro, estudante, com 16 anos de idade, residente e domiciliado em companhia da inventariante em Votuporanga, portador do CIC.n.º.785.357.008/20. -- **TÍTULO:** PARTILHA. -- **FORMA DO TÍTULO:** -- FORMAL DE PARTILHA, passado aos 23 de janeiro de 1974, assinado pelo MM. Juiz de Direito da comarca de Votuporanga, homologado por sentença aos 06 de maio de 1975. -- **VALOR:** -- Cr\$10.000,00, somente uma parte ideal, na importância de Cr\$5.000,00. -- Paulo de Faria, 20 de fevereiro de 1976. -- **0 OFICIAL,**

R-4-M-94. -- **ESCRITURA PÚBLICA** DE 23 de agosto de 1977. -- **TRANSMITENTES:** -- ELIZIÁRIO BARCELOS DO NASCIMENTO, CIC.n.º.785 357 008-20, RG.n.º.9.641.086, solteiro, maior, bancário; EUNICE BARCELOS DO NASCIMENTO - CIC.n.º.736 034 658-49 - RG.n.º.8.724.600, viúva, de prendas domésticas; e, EDY LAMAR BARCELOS DO NASCIMENTO MEQUI, RG.n.º.5.608.335, do lar e seu marido, DORVILHO MEQUI, RG.n.º.3.295.394, funcionário público estadual, inscritos no CPF.n.º.158 955 308-00, todos brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Votuporanga. -- **ADQUIRENTE:** -- GERCIDES LAUTON GONÇALVES SOUZA, CIC.n.º.736 189 008-30 - RG.n.º.8.139.290, viúva, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Riolândia. -- **TÍTULO:** -- Venda e Compra. -- **FORMA DE TÍTULO:** -- Escritura de 23 de agosto de 1977, das notas do Cartório de 2.º. Ofício da comarca de Votuporanga, no Livro n.º.168, às Fls.83. -- **VALOR:** -- Cr\$24.000,00. -- Paulo de Faria, 27 de abril de 1978. -- **0 OFICIAL,**

R-5-M-94. -- Por Escritura Pública de Venda e Compra de 29 de Novembro de 1.993, do Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número 43, às folhas número 196/197, a proprietária Gercides Lauton Gonçalves Souza, acima qualificada, TRANSMITIU o imóvel objeto desta Matrícula, em favor de DANATTELE CAROLINE PINHEIRO, nascida no dia 01 de julho de 1.986, filha de Valdenildo Antonio Pinheiro e de Regina Fatima Barbosa, residente na Avenida Cinco, n.º 498, em Riolândia, desta Comarca, no ato representada por sua mãe, a Sra. Regina Fatima Barbosa, brasileira, professora, divorciada, residente e domiciliada no endereço acima, portadora do RG.n.º 17.515.284.SP., e do CIC.n.º 090.622.788-76. pelo valor de CR\$78.000,00 (Setenta e oito mil cruzeiros reais). Sendo o valor atual de -

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2.....

R\$28,36 (Vinte e oito reais e trinta e seis centavos). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 27 de OUTUBRO de 1.994, O OFICIAL MAIOR (Alreuar Serafim Ribeiro). Emols. Ao Oficial: R\$23,46 - Ao Estado: R\$6,33 - A Carteira: R\$4,69 - Total R\$34,48 - Protocolado sob número 22.703 no Livro número 1-A, às folhas número 055. - - -

R-6-M-94.- Por Escritura Pública de Venda e Compra, com Reserva de Usufruto Vitalício, de 29 de Novembro de 1.993, do Cartório de Notas desta Comarca de Paulo de Faria.sp., no Livro número 43, às folhas número 196/197, a mãe da menor compradora, a Sra. REGINA PATIMÁ BARBOSA, anteriormente qualificada, reserva para si, enquanto vida tiver, o USUFRUTO VITALÍCIO, de toda a renda que produzir o imóvel, para assim prover a sua subsistência, tendo em vista ter ela dispendido do numerário para a aquisição do imóvel objeto desta Matrícula, pelo valor de CR\$26.000,00 (Vinte e seis mil cruzeiros reais). Sendo o valor atual de R\$9,45 (Nove reais e quarenta e cinco centavos). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 27 de OUTUBRO de 1.994, O OFICIAL MAIOR (Alreuar Serafim Ribeiro), Emols. Ao Oficial: R\$23,46 - Ao Estado: R\$6,33 - A Carteira: R\$4,69 - Total: R\$34,48. Protocolado sob número 22.704 no Livro número 1-A, às folhas número 055. - - -

AVERBAÇÃO NÚMERO 07-MATRÍCULA NÚMERO 94.- Procede-se a presente Averbação, para ficar constando que conforme autorizado na Escritura Pública de Venda e Compra, de 05 de Janeiro de 2.006, lavrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Riolândia, desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no Livro número 0061, Páginas 281/283, acompanhada da Certidão de Casamento número 10172, às folhas 73 do Livro número B-67, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da sede da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, verifica-se que a proprietária Danatiele Caroline Pinheiro, contraiu matrimônio em data de 15 de Outubro de 2.005, pelo regime da comunhão parcial de bens, com FERNANDO RODRIGO TIMPORIM, passando a contraente a assinar DANATIELE CAROLINE PINHEIRO TIMPORIM. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 28 de JANEIRO de 2.008, O OFICIAL DESIGNADO (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$8,89 - Ao Estado: R\$2,53 - Ao Sinoreg: R\$0,47 - À Justiça: R\$0,47 - À Carteira: R\$1,87 - Total: R\$14,23. Protocolado sob número 14.063.

AVERBAÇÃO NÚMERO 08-MATRÍCULA NÚMERO 94.- Procede-se a presente Averbação, para ficar constando que por Escritura Pública de Venda e Compra, de 05 de Janeiro de 2.006, lavrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Riolândia, desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no Livro número 0061, Páginas 281/283, a usufrutuária Regina Fátima Barbosa, brasileira, divorciada, professora secundária, portadora da Cédula de Identidade R.G. número 17.515.284-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob número 090.622.788-76, residente e domiciliada na Rua Beatriz de Oliveira Belintani, número 176, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, **RENUNCIA** do Usufruto Vitalício sobre o imóvel objeto desta Matrícula, declarando ter outros bens para sua subsistência, de conformidade com o artigo 548 do Código Civil Brasileiro, atribuindo o valor de R\$2.483,66 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 28 de JANEIRO de 2.008, O OFICIAL DESIGNADO (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$52,91 - Ao Estado: R\$15,04 - Ao Sinoreg: R\$2,79 - À Justiça: R\$2,79 - À Carteira: R\$11,14 - Total: R\$84,67. Protocolado sob número 14.063.

REGISTRO NÚMERO 09-MATRÍCULA NÚMERO 94.- Por Escritura Pública de Venda e Compra, de 05 de Janeiro de 2.006, lavrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Riolândia, desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no Livro número 0061, Páginas 281/283, os proprietários Danatiele Caroline Pinheiro Timporim, brasileira, estudante, portadora da Cédula de Identidade R.G. número 42.214.530-0-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob número 360.387.238-03; e seu marido Fernando Rodrigo Timporim, brasileiro, técnico em radiologia, portador da Cédula de Identidade R.G. número 30.522.063-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob número 268.439.798-82, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal número 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Goiás, número 96, Bairro Brasilândia, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, **VENDERAM** a totalidade do imóvel objeto desta Matrícula, em favor de **CLAUDIA TANNURA TAMADA**, brasileira, solteira, industrialista, maior de idade, portadora da Cédula de Identidade R.G. número 27.643.243-5-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob número 172.546.188-94, e Passaporte comum número CP 052561, residente em Kobayashi 303, Sengoku 1-26-27, Oizumi-machi, Oura-gun, Gunma-Ken, Japão, e domiciliada na Rua 10, número 388, na cidade de Riolândia, Estado de São Paulo, pelo valor de R\$7.451,00 (Sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais). Sendo que o imóvel objeto desta Matrícula, encontra-se devidamente cadastrado junto à Prefeitura Municipal sob número 000455-00. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 28 de JANEIRO de 2.008, O OFICIAL DESIGNADO (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Paulo de Faria - SP

MATRÍCULA

FICHA

94

01

PAULO DE FARIA, 28 DE JANEIRO DE 2008

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA NÚMERO 94 DO LIVRO NÚMERO 2, FOLHAS 93 DESTES SERVIÇOS

(João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$300,17 - Ao Estado: R\$85,31 - Ao Sinereg: R\$15,80 - À Justiça: R\$15,80 - A Carteira: R\$63,19 - Total: R\$480,27. Protocolado sob número 14.063.

REGISTRO NÚMERO 10-MATRÍCULA NÚMERO 94.- Por Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, de 04 de Abril de 2.008, lavrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Riolândia, desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no Livro número 0064, Páginas 348/350, de um lado, como outorgante devedora **Claudia Tannura Tamada**, brasileira, solteira, industrial, maior de idade, portadora da Cédula de Identidade R.G. número 27.643.243-5-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob número 172.546.188-94, e passaporte comum número CP 052561, residente em Kobayashi 303, Sengoku 1-26-27, Oizumi-machi, Oura-gun, Gunma-Den, Japão, e domiciliada na Rua 10, número 388, na cidade de Riolândia, Estado de São Paulo, e de outro lado, como outorgado credor **Jarbas José Borges**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. número 6.168.022-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob número 287.193.798-20, casado no regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei Federal número 6.515/77, com dona Maria das Dores Rodrigues Borges, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade R.G. número 8.018.236-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob número 283.600.008-24, residentes e domiciliados na Rua José Alves Barcelos, número 472, na cidade de Riolândia, Estado de São Paulo. E, pelas partes contratantes, falando cada uma por sua vez, foi dito que pela escritura vem convencionar esta confissão de dívida com garantia hipotecária e, uma vez ajustada o negócio jurídico, o faz reger-se pelas cláusulas e condições seguintes: PRIMEIRA: Que, pela escritura pública e na melhor forma de direito, reconhece e se confessa devedor ao outorgado credor da importância de R\$10.000,00 (Dez mil reais) que dele recebeu a título de empréstimo pessoal; SEGUNDA: Que, em decorrência da dívida ora confessada, ela outorgante promete e se obriga a resgatá-la, isto é, pagar ao seu credor, de uma só vez, no dia onze (11) de Abril de dois mil e dez (2.010) em igual quantia, em moeda corrente nacional, na cidade de Riolândia, no endereço do credor, devidamente atualizado monetariamente pelo índice de correção da caderneta de poupança no dia 11 de cada mês, mais juros de 12% (doze por cento) ao ano; TERCEIRA: Que, entretanto, é assegurado a ela outorgante devedora, a qualquer tempo, antecipar o resgate, isto é o pagamento total da dívida ora confessada; SEXTA: Que, para garantir o principal da dívida, juros moratórios, pena convencional e demais obrigações deste contrato público, a outorgante devedora dá em garantia, em primeira, única e especial hipoteca livre e desembaraçada de todos e quaisquer ônus reais pessoais fiscais fora ou dentro do



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

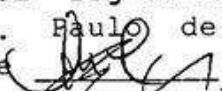

COMARCA DE PAULO DE FARIA

Estado de São Paulo

MATRÍCULA
94FICHA
01**R-13/94: Protocolo n.º 23.167, de 02/08/2011.**

VENDA E COMPRA. Pela escritura pública de venda e compra de dezoito de abril de dois mil e onze (18/04/2011), lavrada no Tabelião de Notas da cidade de Riolândia/SP (Livro 69, fls.293/294), os proprietários, JARBAS JOSÉ BORGES casado com MARIA DAS DORES RODRIGUES BORGES, já qualificados, venderam a ADILSON TANNURA YOCHIDA, brasileiro, agricultor, portador do RG n.º 2346309 SSP/GO e inscrito no CPF/MF n.º 510.291.111-20, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, brasileira, do lar, portadora do RG n.º 34.391.160-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 510.281.661-68, residentes e domiciliados na rua 08, n.º 900, Riolândia/SP, o IMÓVEL MATRICULADO, pelo valor de R\$9.000,00 (nove mil reais). Paulo de Faria, 09 de agosto de 2011. O Oficial Substituto  Luis Henrique Soares Ribeiro o digitei e o Oficial  Bruno Luis Arcaro o subscreveu.

R-14/94: Protocolo n.º 35.985, em 19/07/2017.

HIPOTECA. Pela **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA**, n.º 40/03466-6, emitida em Cardoso/SP, aos 18 de julho de 2017, em favor do **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência de Cardoso/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 00.000.000/1156-81, como **EMITENTE**; **ADILSON TANNURA YOCHIDA**, como **EMITENTE** e **VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA**, como **ANUENTE**, já qualificados, a ser paga na praça de emissão desta cédula, o valor de **R\$ 99.967,76 (noventa e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, em 4 (quatro) parcelas, vencíveis em 28/04/2018, em 28/05/2018, em 28/06/2018 e em 28/07/2018, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 8,5% (nove inteiros e cinquenta centésimos pontos percentuais) ao ano, com utilização para custeio da lavoura de soja, período agrícola de setembro/2017 a agosto/2018, a ser formada em uma área de 42,40 ha (matrícula n.º 7.328 da comarca de Cardoso), dão em garantias: 1) **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO (1º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS o IMÓVEL MATRICULADO**; 2) **PENHOR CEDULAR a ser registrado no Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Cardoso/SP.** A presente cédula foi registrada sob n.º 17.671, no Livro 3 desta Serventia. Paulo de Faria, 20 de julho de 2017. Eu, Escrevente  Carolina Maria Camargo Borges digitei e o Oficial  Bruno Luis Arcaro subscreveu.

continua no verso

MATRÍCULA



94

FICHA

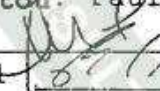

01

VERSO

R-15/94: Protocolo n.º 35.981, em 19/07/2017.

HIPOTECA. Pela **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**, n.º 40/03456-9, emitida em Cardoso/SP, em 14 de julho de 2017, em favor do **BANCO DO BRASIL S/A**, como **CREDOR**; **RONALDO TANNURA YOCHIDA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 23504176269893 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob n.º 510.291.201-10, residente e domiciliado a R Guiana Francesa, n.º 1279, apto 3, Vila Mariana, Ribeirão Preto/SP, como **EMITENTE**; **ADILSON TANNURA YOCHIDA**, como **CONSTITUIDOR HIPOTECÁRIO** e **ANUENTE** e **VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA**, como **CONSTITUIDORA HIPOTECÁRIA** e **ANUENTE**, já qualificados, a ser paga na praça de emissão desta cédula, o valor de R\$ 99.967,76 (noventa e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), em 4 (quatro) parcelas, vencíveis em 28/04/2018, em 28/05/2018, em 28/06/2018 e em 28/07/2018, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 8,5% (nove inteiros e cinquenta centésimos pontos percentuais) ao ano, com utilização para custeio da lavoura de soja, período agrícola de setembro/2017 a agosto/2018, a ser formada em uma área de 42,40 ha (matrícula 2.500), dão em garantias: 1) **HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO (2º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS** o **IMÓVEL MATRICULADO**; 2) **PENHOR CEDULAR** registrado sob n.º 17.672, no Livro 3 desta Serventia. Paulo de Faria, 20 de julho de 2017. Eu, Escrevente  Carolina Maria Camargo Borges digitei e o Oficial  Bruno Luis Arcaro subscreveu.

AV-16/94: Protocolo n.º 35.981, de 19/07/2017.

CASAMENTO, RG e CPF. Conforme requerimento de 19 de julho de 2017 e à vista do Livro 3 registrado sob n.º 17.413 e 16.154, desta Serventia, procedo a presente averbação para constar que: 1) **RONALDO TANNURA YOCHIDA** é casado com **ELAINE VIEIRA CARVALHO YOCHIDA** sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77; 2) **ELAINE VIEIRA CARVALHO YOCHIDA** é portadora do RG n.º 35.525.548-7 e inscrita no CPF/MF sob n.º 270.187.778-44; 3) **RONALDO TANNURA YOCHIDA** é portador do RG n.º 2.350.417 SSP/SP e não como constou. Paulo de Faria, 20 de julho de 2017. Eu, Escrevente  Carolina Maria Camargo Borges digitei e o Oficial  Bruno Luis Arcaro subscreveu.

R-17/94: Protocolo n.º 35.980, em 19/07/2017.

HIPOTECA. Pela **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**, n.º 40/03454-2, emitida em Cardoso/SP, em 14 de julho de 2017, em favor do **BANCO DO BRASIL S/A**, como **CREDOR**; **RONALDO TANNURA YOCHIDA**,
continua na ficha 02

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo

MATRÍCULA

94

FICHA

02

Código Nacional de Serventias 11.438-9

como EMITENTE; ADILSON TANNURA YOCHIDA, como CONSTITUIDOR HIPOTECÁRIO e ANUENTE e VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, como CONSTITUIDORA HIPOTECÁRIA e ANUENTE, já qualificados, a ser paga na praça de emissão desta cédula, o valor de R\$ 99.952,85 (noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), em 4 (quatro) parcelas, vencíveis em 28/05/2018, em 28/06/2018, em 28/07/2018 e em 28/08/2018, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 8,5% (nove inteiros e cinquenta centésimos pontos percentuais) ao ano, com utilização para custeio da lavoura de milho, período agrícola de setembro/2017 a agosto/2018, a ser formada em uma área de 30,90 ha (matrícula 2.500), dão em garantias: 1) HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO (3º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS o IMÓVEL MATRICULADO; 2) PENHOR CEDULAR registrado sob n° 17.673, no Livro 3 desta Serventia Paulo de Faria, 20 de julho de 2017. Eu, Escrevente Carolina Maria Camargo Borges digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro subscreveu.

R-18/94: Protocolo n° 36.010, em 27/07/2017.

HIPOTECA. Pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, n° 40/03477-1, emitida em Cardoso/SP, em 26 de julho de 2017, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, como CREDOR; RONALDO TANNURA YOCHIDA, como EMITENTE; ADILSON TANNURA YOCHIDA, como CONSTITUIDOR HIPOTECÁRIO e ANUENTE e VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, como CONSTITUIDORA HIPOTECÁRIA e ANUENTE, já qualificados, a ser paga na praça de emissão desta cédula, o valor de R\$ 96.274,42 (noventa e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), em 4 (quatro) parcelas, vencíveis em 28/06/2018, em 28/07/2018, em 28/08/2018 e em 28/09/2018, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 8,5% (nove inteiros e cinquenta centésimos pontos percentuais) ao ano, com utilização para custeio da lavoura de algodão herbáceo, período agrícola de setembro/2017 a agosto/2018, a ser formada em uma área de 27,74 ha (matrícula 2.500), dão em garantias: 1) HIPOTECA CEDULAR DE QUARTO (4º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS o IMÓVEL MATRICULADO; 2) PENHOR CEDULAR registrado sob n° 17.677, no Livro 3 desta Serventia Paulo de Faria, 28 de julho de 2017. Eu, Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro subscreveu.

R-19/94: Protocolo n° 36.498, em 29/11/2017.

continua no verso

Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

Valor (somente números): R\$ 50.000,00

Data inicial: 06/2019

Data de atualização: 06/2020

Valor atualizado: R\$ 51.025,35

* Sistema meramente informativo não valendo, portanto, como fonte oficial de elaboração de cálculos judiciais

Observação I

Os fatores de atualização monetária estão disponíveis desde Out/1964 até o mês e ano atual.

Observação II

Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a Fev/86	ORTN
Mar/86 e Mar/87 a Jan/89	OTN
Abr/86 a Fev/87	OTN "pro-rata"
Fev/89	42,72% (conforme STJ, índice de Jan/89)
Mar/89	10,14% (conforme STJ, índice de Fev/89)
Abr/89 a Mar/91	IPC do IBGE (Mar/89 a Fev/91)
Abr/91 a Jul/94	INPC do IBGE (Mar/91 a Jun/94)
Ago/94 a Jul/95	IPC-r do IBGE (Jul/94 a Jun/95)
Ago/95 em diante	INPC do IBGE (Jul/95 em diante) sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "sub judice"

Observação III

Nova tabela de Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, em cumprimento ao que ficou decidido no Processo G-36.676/02, considerando o índice de 10.14%, relativo ao mês de Fevereiro de 1989, ao invés de 23.60%.

Informações complementares sobre a aplicação da tabela poderão ser obtidas no DEPRE 3 - Divisão Técnica de Assessoria e Contador de Segunda Instância, na Rua dos Sorocabanos, nº 680, telefone 6914-9333.

Observações da AASP

I - Em 15/01/1989 a moeda foi alterada de Cruzado (Cz\$) para Cruzado Novo (NCz\$), com

exclusão de 3 (três) zeros, ficando a OTN fixada em NCz\$ 6,17 (Seis Cruzados Novos e Dezessete Centavos)

II - O STJ decidiu que o índice de correção para o mês de Janeiro de 1989 deve ser de 42.72%, conforme Recursos Especiais nº 45.382-8-SP (Boletim AASP nº 1895) e nº 43.055-0-SP (disponível em nossa biblioteca para consulta)

III - Em Abril de 1990 a tabela utiliza o percentual de 84.32% sobre o valor de Março, gerando o índice de 509,725310 (276,543680 X 84.32%), o que está de acordo com decisão do STJ - Recurso Especial nº 40.533-0-SP (Boletim AASP nº 1896)

IV - De acordo com o parecer do DEPRE, publicado no DOE Just. de 09/02/1996, p. 43, os índices à partir de Fevereiro de 1991 foram alterados em face da nova orientação da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que determina a substituição da TR de Fevereiro de 1991 (7%), anteriormente aplicada, pelo IPC de Fevereiro de 1991 (21.87%)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n°: **1000188-83.2019.8.26.0430 - n° de Ordem: 2019/000952**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Adilson Tanura**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CAROLINA CASTRO ANDRADE**

Vistos.

Aprovo o edital de leilão apresentado às folhas 245/246, designando a **1ª praça com início dia 25/09/2020 às 00h e encerramento no dia 28/09/2020 às 13h e 25min**, e não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á sem interrupção a **2ª praça** que se estenderá em aberto para captação de lances e se **encerrará em 22/10/2020 às 13h e 25min**.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica **AUTORIZADO** que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

INTIME(M)-SE o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionado ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

REGISTRE-SE que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação **CONSIDERAR-SE-Á** feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Paulo de Faria, 17 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0716/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Marcelo Stocco (OAB 152348/SP)	D.J.E
Carlos André Benzi Gil (OAB 202400/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Aprovo o edital de leilão apresentado às folhas 245/246, designando a 1ª praça com início dia 25/09/2020 às 00h e encerramento no dia 28/09/2020 às 13h e 25min, e não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 22/10/2020 às 13h e 25min. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica AUTORIZADO que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. INTIME(M)-SE o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionado ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. REGISTRE-SE que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação CONSIDERAR-SE-Á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Do que dou fé.
Paulo de Faria, 28 de agosto de 2020.

BEATRIZ BEVILACQUA DOS SANTOS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0716/2020, foi disponibilizado na página 2500/2510 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Marcelo Stocco (OAB 152348/SP)

Carlos André Benzi Gil (OAB 202400/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aprovo o edital de leilão apresentado às folhas 245/246, designando a 1ª praça com início dia 25/09/2020 às 00h e encerramento no dia 28/09/2020 às 13h e 25min, e não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 22/10/2020 às 13h e 25min. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica AUTORIZADO que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. INTIME(M)-SE o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionado ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. REGISTRE-SE que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação CONSIDERAR-SE-Á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Paulo de Faria, 8 de setembro de 2020.

BEATRIZ BEVILACQUA DOS SANTOS
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000188-83.2019.8.26.0430**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S/A**
Executado: **Adilson Tanura**

Certifico e dou fé haver apensado a estes autos os Embargos à Execução n°
1001000-28.2019.8.26.0430, recebidos sem efeito suspensivo.

Nada Mais. Paulo de Faria, 09 de outubro de 2020.

BEATRIZ BEVILACQUA DOS SANTOS, Escrevente Técnico Judiciário,
subscrevo.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE PAULO DE FARIA - SP.

Processo nº 1000188-83.2019.8.26.0430

LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra-assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Execução de Título Extrajudicial que o **BANCO DO BRASIL S/A** move em face de **ADILSON TANURA**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da(s) carta(s) de cientificação(ões) das praças designadas, bem como do(s) aviso(s) de recebimento (A.R), enviada(s) a(os) executado(s) e demais interessados via correio, **nos termos dos art. 889 do CPC combinado com o art. 1499 do CC.**

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Guarujá, 6 de novembro de 2020.



LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



A(O) ILMO(A) SR(A):

VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, COM ENDEREÇO À FAZ. IRARA, S/N, FIGUEIRA, PAULO DE FARIA/SP CEP 15490-000

A QUEM POSSA INTERESSAR O PRESENTE EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Vara Única do Foro da Comarca de Paulo de Faria - SP

EDITAL DE 1ª e 2ª praça e de intimação do executado **ADILSON TANURA**, bem como da coproprietária **VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA**. A **Dra. Carolina Castro Andrade**, MMª. Juíza de Direito da Vara Única do Foro da Comarca de Paulo de Faria - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial que **BANCO DO BRASIL S/A** move em face do referido executado processo nº **1000188-83.2019.8.26.0430** e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **25/09/2020 às 00h** e terá encerramento no dia **28/09/2020 às 13h e 25min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **22/10/2020 às 13h e 25min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Av. Cinco, 498Riolândia - SP, 15495-000.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até



o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: UM PRÉDIO para comercio e residência, à AVENIDA 5, Nº 498, na cidade de RIOLÂNDIA, tendo na frente dois pequenos salões de tijolos e telhas francesas, forrados e piso cimentado, com duas portas de ferro ondulados; anexo residência de tijolos e telhas francesas, contendo cinco (5) cômodos internos, pequeno banheiro e área nos fundos, todos sem forra, piso cimentado a vermelhão e seu respectivo terreno, com 242 metros quadrados (duzentos e quarenta e dois metros quadrados), ou seja, 11x22 metros, situado no quarteirão nº 34, confrontando-se pela frente, na distância de onze (11) metros, com a referida Avenida 5; do lado direito, na distância de 22 metros, com Oswaldo Alves Toledo; do lado esquerdo, na distância de 22 metros, com o outorgante vendedor Yasuki Nakagawa e nos fundos, com a distância de 11 metros, com Edmundo Fontoura. **Matriculado no CRI de Paulo de Faria sob o nº 94.**

OBS: As construções que haviam sobre o terreno foram demolidas (conf. Fls. 140).



ÔNUS: Consta sobre a referida matrícula **R.14** HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S.A. **R.15** HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S.A. **R.17** HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S.A. **R.18** HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S.A. **R.19** HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S.A. **AV.20** PREMONITÓRIA expedida pela 3ª Vara Cível de Adamantina, proc. 1003346-63.2018.8.26.0081.

VALOR DAS AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 51.025,35 (cinquenta e um mil, vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos) para jun/20 que será atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP a data da alienação.

Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Paulo de Faria, 19 de outubro de 2020.

Dra. Carolina Castro Andrade

MMª. Juíza de Direito da Vara Única do Foro da Comarca de Paulo de Faria - SP



BR 09374943 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS EPP

RUA ESTRELA RODRIGUES, Nº 371, JD. LAS PALMAS,

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
GUARUJÁ/SP

CEP 11420-360

CIDADE / LOCALITÉ

UF

**BRASIL
BRÉSIL**

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL

A(O) ILMO(A) SR(A):
VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA,
COM ENDEREÇO À FAZ. IRARA, S/N,
FIGUEIRA, PAULO DE FARIA/SP
CEP 15490-000

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

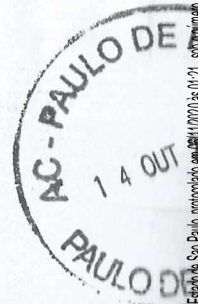
CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



fls. 266



LANCEJU
LEILÕES

**Avenida Miguel Stéfano nº 3335 - Balneário
Guarujá/SP
11440-533**

Tel. 3384-8000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/11/2020 às 11:21, sob o número MPF4270010016. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pasta/digitalizacao/ConferenciaDocumento>, informe o processo nº000188-83.2019.08.26.0430 e código 5737ADE.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

INATAIRE

INATAIRE

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

RECEBIMENTO / RATION

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION

IS LE VERS

114 x 186 mm



- ENDEREÇO INSUFICIENTE
- NÃO EXISTE O N.º INDICADO
- FALECIDO
- DESCONHECIDO
- RECUSADO
- AUSENTE
- NÃO PROCURADO
- OUTROS _____

- INFORMAÇÃO PRESTADA PELO PORTEIRO OU SÍNDICO
- INTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM _____

A: 14/10/20 RUBRICA: 8109500-7



LANCEJUDICIAL

LEILÕES ELETRÔNICOS

Avenida Miguel Stéfano nº 3335 - Balneário Cidade Atlântica
Guarujá/SP
11440-533

Tel. 3384-8000

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

A.R.



A(O) ILMO(A) SR(A):
VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA,
COM ENDEREÇO A FAZ IRARA, S/N,
FIGUEIRA, PAULO DE FÁRIA/SP
CEP 15490-000

15490-000

AO REMETENTE

Correios REGISTRADO URGENTE <i>registered priority</i>		20 PESO (kg) <i>weight</i>
Recebedor	<input checked="" type="checkbox"/> AR <input type="checkbox"/> MP	
Assinatura	Doc.	

BR 09374943 4 BR



AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 1ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE PAULO DE FARIA, SP

PROCESSO No. 1000188-83.2019.8.26.0430

Partes:

Banco do Brasil SA

Adilson Tanura

Em vinte e oito de setembro de dois mil e vinte foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 2ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE PAULO DE FARIA, SP

PROCESSO No. 1000188-83.2019.8.26.0430

Partes:

Banco do Brasil SA
Adilson Tanura

Em vinte e dois de outubro de dois mil e vinte foi(ram) levado(s) à leilão/praça através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1000188-83.2019.8.26.0430 - n° de Ordem: 2019/000952**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Adilson Tanura**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista às partes sobre o resultado negativo do leilão (fls. 269/270).

Nada Mais. Paulo de Faria, 15 de janeiro de 2021. Eu, ____,
BEATRIZ BEVILACQUA DOS SANTOS, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0023/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Marcelo Stocco (OAB 152348/SP)	D.J.E
Carlos André Benzi Gil (OAB 202400/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista às partes sobre o resultado negativo do leilão (fls. 269/270)."

Do que dou fé.
Paulo de Faria, 18 de janeiro de 2021.

BEATRIZ BEVILACQUA DOS SANTOS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0023/2021, foi disponibilizado na página 902/905 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/01/2021. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)
Marcelo Stocco (OAB 152348/SP)
Carlos André Benzi Gil (OAB 202400/SP)

Teor do ato: "Vista às partes sobre o resultado negativo do leilão (fls. 269/270)."

Paulo de Faria, 19 de janeiro de 2021.

BEATRIZ BEVILACQUA DOS SANTOS
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Paulo de Faria

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000188-83.2019.8.26.0430**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Adilson Tanura**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação do interessado, apesar de devidamente intimado. Nada Mais. Paulo de Faria, 15 de março de 2021. Eu, ____, BEATRIZ BEVILACQUA DOS SANTOS, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
 R. XV DE NOVEMBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1000188-83.2019.8.26.0430 - nº de Ordem: 2019/000952**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Adilson Tanura**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CAROLINA CASTRO ANDRADE**

Diante do tempo decorrido, manifeste-se o exequente em prosseguimento *no prazo de 15 dias*.

Na inércia, certifique-se e *remetam-se os autos ao arquivo provisório*, aguardando eventual provocação pelo prazo prescricional (art. 921, §2º, do CPC).

Decorrido o prazo de 5 anos, intime-se o exequente para se manifestar e voltem conclusos.

Intime-se.

Paulo de Faria, 15 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0149/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Marcelo Stocco (OAB 152348/SP)	D.J.E
Carlos André Benzi Gil (OAB 202400/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Diante do tempo decorrido, manifeste-se o exequente em prosseguimento no prazo de 15 dias. Na inércia, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo provisório, aguardando eventual provocação pelo prazo prescricional (art. 921, §2º, do CPC). Decorrido o prazo de 5 anos, intime-se o exequente para se manifestar e voltem conclusos. Intime-se."

Do que dou fé.
Paulo de Faria, 22 de março de 2021.

BEATRIZ BEVILACQUA DOS SANTOS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0149/2021, foi disponibilizado na página 2691/2694 do Diário de Justiça Eletrônico em 23/03/2021. Considera-se a data de publicação em 24/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Marcelo Stocco (OAB 152348/SP)

Carlos André Benzi Gil (OAB 202400/SP)

Teor do ato: "Diante do tempo decorrido, manifeste-se o exequente em prosseguimento no prazo de 15 dias. Na inércia, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo provisório, aguardando eventual provocação pelo prazo prescricional (art. 921, §2º, do CPC). Decorrido o prazo de 5 anos, intime-se o exequente para se manifestar e voltem conclusos. Intime-se."

Paulo de Faria, 23 de março de 2021.

BEATRIZ BEVILACQUA DOS SANTOS
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE PAULO DE FARIA/SÃO PAULO

Ref. Autos do processo nº: 10001888320198260430

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **ADILSON TANNURA YOCHIDA**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, expor e requerer nova designação para expropriação do bem penhorado mediante leilão eletrônico, observado o disposto no artigo 882 do NCPC.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

PAULO DE FARIA, 06 de abril de 2021.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000188-83.2019.8.26.0430**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Adilson Tanura**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CAROLINA CASTRO ANDRADE**

Fls. 278: **Defiro** a realização de leilão em nova data, nos mesmos moldes da decisão de fls. 232.

Comunique-se à leiloeira para designar data.

Serve a presente como ofício.

Intime-se.

Paulo de Faria, 28/04/2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ofício - Processo 1000188-83.2019.8.26.0430

BEATRIZ BEVILACQUA DOS SANTOS <besantos@tjsp.jus.br>

Ter, 04/05/2021 17:52

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br> 1 anexos (300 KB)

Oficio.pdf;

Boa tarde!

Encaminho ofício expedido nos autos do processo 1000188-83.2019.8.26.0430, para devido cumprimento.

Att.,

**BEATRIZ BEVILACQUA DOS SANTOS**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Vara Única

Rua Quinze de Novembro, 809 - Centro - Paulo de Faria/SP - CEP: 15490-000

Tel: (17) 3292-1124 / Tel (17) 3292-1257

E-mail: besantos@tjsp.jus.br

Retransmitidas: Ofício - Processo 1000188-83.2019.8.26.0430

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Ter, 04/05/2021 17:53

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br> 1 anexos (40 KB)

Ofício - Processo 1000188-83.2019.8.26.0430;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:contato@lancejudicial.com.br (contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: Ofício - Processo 1000188-83.2019.8.26.0430